



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Ano: 2022, nº 140

Disponibilização: quarta-feira, 18 de maio de 2022

Publicação: quinta-feira, 19 de maio de 2022

### Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme  
Presidente

Desembargador João Ziraldo Maia  
Vice-Presidente e Corregedor

Eline Iris Rabello Garcia da Silva  
Diretora-Geral

Avenida Presidente Wilson, 194/198 - Centro  
Rio de Janeiro/RJ  
CEP: 20030-021

#### Contato

[secbib@tre-rj.jus.br](mailto:secbib@tre-rj.jus.br)

[biblioteca@tre-rj.jus.br](mailto:biblioteca@tre-rj.jus.br)

## SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA .....	2
DIRETORIA GERAL .....	3
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS .....	3
SECRETARIA JUDICIÁRIA .....	4
4ª Zona Eleitoral .....	52
5ª Zona Eleitoral .....	52
14ª Zona Eleitoral .....	54
24ª Zona Eleitoral .....	56
28ª Zona Eleitoral .....	58
34ª Zona Eleitoral .....	58
48ª Zona Eleitoral .....	60
51ª Zona Eleitoral .....	61
55ª Zona Eleitoral .....	62
68ª Zona Eleitoral .....	63

75ª Zona Eleitoral .....	67
78ª Zona Eleitoral .....	68
88ª Zona Eleitoral .....	69
89ª Zona Eleitoral .....	70
92ª Zona Eleitoral .....	71
93ª Zona Eleitoral .....	75
95ª Zona Eleitoral .....	77
101ª Zona Eleitoral .....	78
105ª Zona Eleitoral .....	79
108ª Zona Eleitoral .....	82
116ª Zona Eleitoral .....	83
125ª Zona Eleitoral .....	124
127ª Zona Eleitoral .....	125
135ª Zona Eleitoral .....	128
139ª Zona Eleitoral .....	130
146ª Zona Eleitoral .....	132
149ª Zona Eleitoral .....	133
150ª Zona Eleitoral .....	134
152ª Zona Eleitoral .....	135
159ª Zona Eleitoral .....	136
167ª Zona Eleitoral .....	137
184ª Zona Eleitoral .....	148
185ª Zona Eleitoral .....	150
186ª Zona Eleitoral .....	150
187ª Zona Eleitoral .....	154
192ª Zona Eleitoral .....	154
198ª Zona Eleitoral .....	156
201ª Zona Eleitoral .....	158
204ª Zona Eleitoral .....	158
214ª Zona Eleitoral .....	159
216ª Zona Eleitoral .....	159
222ª Zona Eleitoral .....	160
233ª Zona Eleitoral .....	160
238ª Zona Eleitoral .....	164
242ª Zona Eleitoral .....	165
243ª Zona Eleitoral .....	168
255ª Zona Eleitoral .....	170
Índice de Advogados .....	173
Índice de Partes .....	176
Índice de Processos .....	182

## **PRESIDÊNCIA**

### **ATOS**

#### **ATO GP Nº 184 , DE 18 DE MAIO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que consta no Processo SEI nº 2022.0.000018551-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Juíza CRISTIANA DE FARIA CORDEIRO para acumular a 027ª ZE/ Nova Iguaçu, no período de 18 a 20 de maio de 2022, em razão de vacância;

Art. 2º -Designar a Juíza SUZANE VIEIRA MACHADO para acumular a 255ª ZE/Quissamã /Carapebus, no período de 18 a 20 de maio de 2022, em razão de licença médica da Juíza KATHY BYRON ALVES DOS SANTOS;

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE-RJ

## DIRETORIA GERAL

### PORTARIAS

#### PORTARIA DG Nº 97, DE 17 DE MAIO DE 2022

Concede aposentadoria voluntária integral.

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi delegada através do Ato GP nº 388/2021, bem como o que consta do Protocolo SEI 2022.0.000011826-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL à servidora LUSIA TAVARES GUILHERME, Analista Judiciário - Área Judiciária, cargo criado por leis anteriores, NS, Classe "C", Padrão 13, matrícula nº 09615135, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, com os proventos mensais a que faz jus, nos termos do artigo 20, *caput*, incisos I a III c/c parágrafo 2º, inciso I, da Emenda Constitucional nº 103/19.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ELINE IRIS RABELLO GARCIA DA SILVA

Diretora-Geral

## SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIAS

#### PORTARIA 2348632 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000026331-1,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Luíza Rita D'Alessandri, Técnico Judiciário, da classe/padrão C 11 para a classe /padrão C 12, a partir de 03/05/2022.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competência

#### PORTARIA 2347853 / 2022

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000019779-3,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Lisia Alves Baganha, Analista Judiciário, da classe/padrão C 12 para a classe/padrão C 13, a partir de 07/04/2022.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

### **PORTARIA 2346915 / 2022**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2019.0.000024925-4,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Christian Carlos Ramalho Moreira, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão B 9 para a classe/padrão B 10, a partir de 15/05/2022.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências

### **PORTARIA 2347778 / 2022**

Concede progressão funcional

O Coordenador de Desenvolvimento de Competências do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de sua atribuição prevista no art. 80, inciso V, da Resolução TRE/RJ nº 1.107/2019 e tendo em vista o que consta do processo SEI nº 2021.0.000049458-0,

RESOLVE:

Conceder progressão funcional, com base no art. 9º da Lei nº 11.416/06, c/c a Resolução TSE nº 22.582/07, a Amanda Cataldo de Souza Tilio dos Santos, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, da classe/padrão A1 para a classe/padrão A2, a partir de 10/05/22.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

MARCOS JOSÉ GUERRERO SILVA

Coordenador de Desenvolvimento de Competências.

## **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600437-23.2021.6.19.0000**

PROCESSO : 0600437-23.2021.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(Carapebus - RJ)

RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1

REQUERENTE : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

ADVOGADO : SILVIO ESTRELA MALLETT (97241/RJ)

INTERESSADO : SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO : SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)  
INTERESSADO : SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA  
ADVOGADO : SILVIO ESTRELA MALLET (97241/RJ)  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
Destinatário : Destinatário para ciência pública

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA JUDICIÁRIA

REQUERENTE: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

ADVOGADO: SILVIO ESTRELA MALLET - OAB/RJ97241

INTERESSADO: SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA

ADVOGADO: SILVIO ESTRELA MALLET - OAB/RJ97241

INTERESSADO: SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO

ADVOGADO: SILVIO ESTRELA MALLET - OAB/RJ97241

Relator: Desembargador(a) KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EDITAL SEPRO Nº 11/2022

A Sra. ANA LUIZA CLARO DA SILVA, Secretária Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, FAZ PUBLICAR o presente EDITAL, nos termos do art. 56 da Resolução 23.607/19, para que, no prazo de três dias, o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a prestação de contas da Eleição Suplementar do Município de Carapebus apresentada pelo PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB. A consulta ao inteiro teor do processo de prestação de contas deve ser realizada no endereço eletrônico <https://pje.tre-rj.jus.br:8443/pje-web/ConsultaPublica/listView.seam>, mediante preenchimento do número do processo: 0600437-23.2021.6.19.0000

## INTIMAÇÕES

### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600750-18.2020.6.19.0000

PROCESSO : 0600750-18.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : **Gabinete Do Juiz de Direito 2**

REQUERENTE : AVANTE - AVANTE

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

INTERESSADO : MARCELO ACHA ALEXANDRE

ADVOGADO : GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS CORDEIRO (0062752A/RJ)

INTERESSADO : VINICIUS CORDEIRO

ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) nº 0600750-18.2020.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

INTERESSADO: MARCELO ACHA ALEXANDRE, VINICIUS CORDEIRO

REQUERENTE: AVANTE - AVANTE

Advogados do(a) INTERESSADO: VINICIUS CORDEIRO - RJ0062752A, GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogado do(a) INTERESSADO: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

Advogado do(a) REQUERENTE: GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES - RJ115005-A

DESPACHO

1- Atualize-se a autuação;

2- Defiro a dilação do prazo por mais 3 (três) dias.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

## **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL(120) Nº 0600084-46.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600084-46.2022.6.19.0000 MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência**

IMPETRANTE : ERTON CARVALHO

ADVOGADO : THIAGO DE OLIVEIRA SANTORO (159610/RJ)

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

IMPETRADO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL (120) - Processo nº 0600084-46.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Matéria Administrativa]

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

IMPETRANTE: ERTON CARVALHO

Advogado do(a) IMPETRANTE: THIAGO DE OLIVEIRA SANTORO - RJ159610

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Erton Carvalho, viúvo da servidora pública federal Heloísa Fernandes Carvalho, integrante do Quadro de Inativos deste Regional, falecida em 11/08/2020, contra decisão supostamente ilegal exarada por Presidente desta Corte, que teria indeferido pedido de concessão do benefício de pensão civil, cumulativamente, com os proventos de duas aposentadorias já percebidos pelo impetrante, além de determinar a restituição do valor de R\$ 14.309,79, recebido, em tese, indevidamente, a ser recolhido até o dia 17/12/2021.

Sustenta o impetrante que, nos termos do artigo 23, caput c/c § 4º, da Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, somado ao preceituado nos artigos 16, inciso I, c/c artigo 74, inciso I, c/c artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 6 da Lei nº 8.213/91, faz juz à concessão de pensão civil, de forma vitalícia, a partir da data do óbito da ex-servidora, no percentual de 60% dos proventos da instituidora, que corresponde à cota familiar de 50%, acrescida da cota de 10%, por ser o único dependente.

Registra que, a despeito de a Assessoria Jurídica da Diretoria Geral deste Regional, no parecer n.º 929/2020, emitido no expediente SEI 2020. 0.000045157-4 (págs. 98/106 do ID 31028000), ter se manifestado favoravelmente à concessão da pensão civil nos termos pleiteados, o pedido foi indeferido pela autoridade coatora.

Ressalta que, além de ter seu direito à pensão por morte negado, foi-lhe ainda imposto pela Administração a restituição da quantia de R\$ 14.309,79, supostamente recebida de forma indevida, por ocasião do falecimento da servidora.

Alega ser descabida a cobrança desta soma, uma vez que verbas recebidas à título alimentar não são repetíveis, mormente quando auferidas de boa-fé. Colaciona alguns julgados do TRF da 3ª Região para corroborar sua tese.

Por tais motivos, pugna pela concessão de liminar, para que seja determinada a imediata suspensão da cobrança do valor de R\$ 14.309,79, feita pela Administração, bem como lhe seja concedida pensão por morte, de forma vitalícia, no percentual de 60% dos proventos do instituidor. E que, ao final, seja concedida a ordem, para que seja anulada, de forma definitiva, a cobrança indevida, mantendo-se, outrossim, a pensão civil, nos termos retromencionados, cumulativamente com suas duas aposentadorias, por serem provenientes de regimes distintos (RGPS e RPPS).

Após realizar um exame perfunctório dos autos, determinei que fosse o impetrante intimado para emendar a inicial, com vistas a esclarecer pontos relevantes da demanda, necessários a aferição da liquidez e certeza do direito invocado (ID 31031865).

Decurso do prazo legal, sem manifestação da parte, consoante informação constante na árvore do processo.

No entanto, em petição de ID 31059071, o patrono da parte requer que, "*não obstante o transcurso do prazo legal*", sejam considerados os esclarecimentos ora apresentados na emenda, dando-se continuidade à tramitação do feito, ante a falta de prejuízo.

É o breve relatório. Passo a decidir

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, impetrado por Erton Carvalho, viúvo da servidora pública federal Heloísa Fernandes Carvalho, integrante do Quadro de Inativos deste Regional, falecida em 11/08/2020, contra decisão supostamente ilegal exarada por Presidente desta Corte, que teria indeferido pedido de concessão do benefício de pensão civil, cumulativamente, com os proventos de duas aposentadorias já percebidos pelo impetrante, além de determinar a restituição do valor de R\$ 14.309,79, recebido, em tese, indevidamente, a ser recolhido até o dia 17/12/2021.

Como anteriormente relatado, determinei que fosse o impetrante intimado para emendar a inicial, com vistas a esclarecer pontos relevantes da demanda, necessários a aferição da liquidez e certeza do direito invocado (ID 31031865).

A despeito de regularmente intimado, o impetrante somente veio a manifestar-se quase um mês após o término do prazo legal.

Em que pese a inobservância do prazo previsto no artigo 321, do Código de Processo Civil, admitir-se-á a emenda ofertada a destempo, em prestígio aos princípios da efetividade do processo, da economia processual e da instrumentalidade das formas. Nessa linha, confira-se os seguintes precedentes do STJ: *REsp 1.667.576/PR, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe de 13/09/2019; AgInt no AREsp 921.282/PR, Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe de 27/02/2018; AgInt no AREsp 896.598/RJ, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/04/2017; AgInt no AREsp 928.437/PR, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/12/2016; REsp 1.473.280/ES, Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe de 14/12/2015.*

Do exame da referida peça, observa-se, no entanto, que o postulante limitou-se a reiterar os argumentos anteriormente aduzidos, não tendo suprido as irregularidades existentes na peça vestibular assinaladas no despacho de ID 31031865, que impediam aferir a legitimidade da autoridade coatora, bem como se o ajuizamento do *writ* ocorreu dentro do prazo de 120 dias, previsto no artigo 23 da Lei n.º 12.016/2019.

Apesar de o impetrante apontar como autoridade coatora o Presidente desta Corte, nota-se que, na realidade, o ato tido como ilegal foi exarado pela Srª Adriana Brandão, Diretora Geral à época dos fatos, que, no exercício da delegação que lhe foi conferida através do Ato GP nº 530/2019, manifestou-se no expediente SEI n.º 2020.0.000045157-4, de forma contrária ao requerimento de pensão civil formulado pelo cônjuge supérstite, nos seguintes termos:

*"Em que pese os argumentos levantados pela SECDID (id 1321793) e pela ASJURI (id 1443209), não foram apresentados fatos novos aptos a ensejar a modificação do entendimento firmado pelo Exmo. Presidente no processo SEI nº 2020.0.000000916-2 (id 1111817). De tal forma, retornem à SGP, com vistas à SECINP, para que notifique o requerente a apresentar comprovação de renúncia a uma das aposentadorias, bem como que declare qual dos benefícios pretende receber de forma integral. (pág. 108 do id.31028000)."*

Com efeito, aplica-se *in casu* o enunciado do Verbete Sumular n.º 510, do Supremo Tribunal Federal, que assim dispõe:

*"Praticado ato por autoridade, no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial."*

Desta feita, tendo em vista que o artigo 6º, § 3º, da Lei 12.016/2019 é categórico ao afirmar que *"considera-se autoridade coatora aquela que tenha praticado o ato impugnado ou da qual emane a ordem para a sua prática"*, e que, a despeito de ter sido oportunizado à parte emendar a inicial, não houve a retificação do polo passivo da demanda, outra solução não há senão a denegação da segurança.

Nessa linha de entendimento, confira-se os seguintes precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça:

**ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. FILHA DE MILITAR. PENSÃO. PRORROGAÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ A CONCLUSÃO DE CURSO SUPERIOR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DO COMANDANTE DA MARINHA.**

1. *A ação mandamental exige a demonstração, de plano, da existência do ato ilegal ou abusivo atribuído à autoridade impetrada. Na espécie, contudo, a petição inicial não atribui tal prática ao Comandante da Marinha nem a qualquer outra autoridade mencionada no art. 105, inc. I, "b", da Constituição Federal.*

2. *A impetração, na verdade, volta-se contra o indeferimento, pelo Diretor do Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha - SIPM, do pleito de manutenção da pensão militar da autora até a conclusão do curso universitário.*

3. *Segurança denegada, sem resolução de mérito, em razão da ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora (arts. 6º, § 5º, da Lei n. 12.016/2009, e 267, inc. VI, do Código de Processo Civil).*

*(MS 12.010/DF, Rel. Ministro OG FERNANDES, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 22/05/2013, DJe 31/05/2013)(g.n.)*

**PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR MILITAR. REFORMA. PENSÃO. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA. PEDIDO ADMINISTRATIVO NEGADO POR COMANDANTE DE REGIÃO MILITAR. AUSÊNCIA DE ATO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO. ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. INAPLICABILIDADE DO RMS 26.959/DF. INDEFERIMENTO DA INICIAL. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ.**

1. *Mandado de segurança impetrado contra ato praticado pelo Comandante da 11ª Região Militar que indeferiu pedido de concessão de imposto de renda de militar, uma vez que a Junta Médica concluiu não haver a doença especificada na Lei 7.713/88; a decisão monocrática indeferiu a petição inicial, já que a impetração se deu apenas contra o Comandante do Exército.*

2. *O caso dos autos é em tudo semelhante com o MS 22.213/DF, julgado pela Primeira Seção do STJ, no qual se firmou que deve ser aplicada a Súmula 510/STF ("Praticado o ato por autoridade no exercício de competência delegada, contra ela cabe o mandado de segurança ou a medida judicial"), pois o ato coator foi praticado por autoridade de hierarquia inferior, em razão de delegação (fls. 33-34).*

3. *"(...) Inaplicável ao presente casu o entendimento firmado pelo Pretório Excelso no julgamento do RMS 26.959/DF, rel. Min. Menezes Direito, julg. em 26/3/2009, Dje 15/5/2009, isto porque, naquele caso a Corte Suprema reconheceu a legitimidade passiva do Ministro de Estado da Defesa e do Comandante do Exército para figurarem no pólo passivo de mandado de segurança em que a parte buscava o reconhecimento de direito à isenção do imposto de renda incidente sobre proventos recebidos a título de pensão de anistia político, nos termos da Lei 10.559/2001, ao entendimento de que a folha de pagamento dos militares correria à conta do Ministério do Exército, hipótese em que as referidas autoridades possuiriam poder para determinar a interrupção dos descontos relativos ao imposto de renda feitos nos proventos do servidor, o que não é o caso, porquanto no presente feito o impetrante insurge-se contra ato administrativo que revogou isenção tributária anteriormente deferida, diante da superveniente edição da Portaria 169-DGP/2015 (...)" (AgRg no MS 22.213/DF, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Primeira Seção, DJe 1º. 12.2015.).*

4. *Não havendo sido indicada outra autoridade na exordial da impetração, não é possível que seja realizada, de ofício, emenda para redirecionar o seu polo passivo, e, portanto, deve ser mantido o indeferimento da inicial sem resolução do mérito, com fulcro no art. 10 da Lei 12.016/2009, combinado com o art. 212 do RISTJ.*

*Agravo regimental improvido.*

*(AgRg no MS 22.250/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/03/2016, DJe 29/03/2016)(g.n.)*

Ademais, registre-se que o sobredito despacho da DG foi emitido em 28 de dezembro de 2020, tendo sido encaminhado pela SECINP mensagem eletrônica para o email *ccarv@brandeis.edu* comunicando o teor da aludida decisão, em 08 de janeiro de 2021 (v. páginas 64/65 do ID *id. 31028000*), não havendo nos autos, contudo, comprovação sobre o momento houve a efetiva ciência do ato ora impugnado.

De igual modo, no que concerne ao débito de R\$ 14.309,79, consta apenas informação elaborada pela SECINP emitida no Processo SEI n.º 2020.0.000045110-8, datada de 09 de maio de 2021 (v. páginas 59/60 do ID *31028000*), tendo sido a memória discriminada dos cálculos, constante na pág. 60 do ID *31028000*, encaminhada também para o email *ccarv@brandeis.edu*, em 19 de maio de 2021 (v. pág. 54 do ID *31028000*), inexistindo referência ao momento em que houve a ciência do impetrante acerca da aludida decisão.

No ponto, convém rememorar os ensinamentos do saudoso professor Hely Lopes Meirelles sobre a matéria (Mandado de Segurança, 35ª ed., São Paulo: Malheiros, 2013, p.37): "*direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa, se sua extensão ainda não estiver delimitada, se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não*

*rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais"* (AgRg nos EDcl no RMS 40.803/DF, Rel. Min. Herman Benjamin, DJe 10.9.2015)(g.n.).

Desta feita, considerando que os elementos coligidos aos autos não são suficientes para demonstrar a liquidez e certeza do direito invocado, outra solução não há senão a extinção do feito. Por todos os motivos acima alinhados, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 321, § único c/c artigo 485, inciso I, ambos do Código de Processo Civil c/c artigo 10 da Lei nº 12.016/2019 c/c art. 64, inciso XXIV, do Regimento Interno do Tribunal.

Dê-se ciência à Procuradoria Regional Eleitoral.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0600432-35.2020.6.19.0000**

PROCESSO : 0600432-35.2020.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1**

REQUERENTE : CARLA PIRANDA REBELLO

ADVOGADO : LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA (159688/RJ)

REQUERENTE : PARTIDO VERDE - PV

ADVOGADO : LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA (159688/RJ)

REQUERENTE : TATIANA MARTINS WEHB

ADVOGADO : LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA (159688/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REQUERENTE : ROBERTO WAGNER ROCCO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) - Processo nº 0600432-35.2020.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: PARTIDO VERDE - PV, CARLA PIRANDA REBELLO, TATIANA MARTINS WEHB

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA - RJ159688

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA - RJ159688

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA - RJ159688

DESPACHO

Considerando o teor do Relatório Preliminar id 31064081, intemem-se os requerentes, nos termos do art. 35, § 3º, da Resolução TSE 23.604/2019, para complementação da documentação apresentada, assim como para sanarem as falhas apontadas e prestarem os esclarecimentos que entenderem pertinentes, no prazo de 20 (vinte) dias.

Em igual prazo, intime-se o Sr. Roberto Wagner Rocco, presidente do partido à época do exercício em exame e, também, à época da entrega desta prestação de contas, para apresentar instrumento de mandato para constituição de advogado, em cumprimento ao artigo 31, incisos I e II, da Resolução TSE n.º 23.604/2019.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0005346-07.2014.6.19.0000**

PROCESSO : 0005346-07.2014.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 1**

REQUERENTE : ROBERTO SANT ANA BARROSO

ADVOGADO : OSEIAS MADEIRA CORDEIRO FACEIRA (175535/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO LUIS MIRANDA DE BRITO (202015/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) - Processo nº 0005346-07.2014.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

REQUERENTE: ROBERTO SANT ANA BARROSO

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO LUIS MIRANDA DE BRITO - RJ202015, OSEIAS MADEIRA CORDEIRO FACEIRA - RJ175535

### DESPACHO

Tendo em vista a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças (id 31052905) de que Roberto Sant'ana Barroso recolheu integralmente ao Tesouro Nacional os recursos irregularmente utilizados do Fundo Partidário, à Assessoria de Contas Partidárias e Eleitorais para ciência e anotações pertinentes.

Com relação ao pedido de certidão de quitação eleitoral, destaca-se que o requerimento deve ser formulado perante o Juízo Eleitoral de inscrição do eleitor, ao qual caberá verificar a presença de todos os requisitos estabelecidos no artigo 11, §§ 7º e 8º, da Lei 9.504/97 ou na página eletrônica desta Justiça Especializada (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>).

Após, tendo sido adotadas todas as providências de praxe, archive-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

*Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro*

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0001329-18.2016.6.19.0206**

PROCESSO : 0001329-18.2016.6.19.0206 RECURSO ELEITORAL (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**

RECORRENTE : TOBIAS LUIZ SILVEIRA ISAAC

ADVOGADO : TOBIAS LUIZ SILVEIRA ISAAC (151793/RJ)

RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0001329-18.2016.6.19.0206 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

RECORRENTE: TOBIAS LUIZ SILVEIRA ISAAC

Advogado do(a) RECORRENTE: TOBIAS LUIZ SILVEIRA ISAAC - RJ151793-A

RECORRIDA: UNIÃO FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral e agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interpostos por Tobias Luiz Silveira Isaac contra a decisão interlocutória de id. 103402841, proferida pelo Juízo da 5ª Zona Eleitoral (Rio de Janeiro) em cumprimento de sentença nos autos de Prestação de Contas, por meio da qual foi indeferido o desbloqueio do montante de R\$ 23.294,45 (vinte e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos) na conta corrente do executado.

Em contrarrazões (id. 31055547), a Advocacia Geral da União aduz que o recurso inominado previsto no art. 265 do Código Eleitoral é inadmissível contra decisões interlocutórias, entendimento sedimentado na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Alega que, em se cuidando de decisão interlocutória em fase de cumprimento de sentença, o agravo de instrumento é o recurso cabível, na linha da sistemática processual civil, e que constitui erro grosseiro o manuseio do recurso inominado com base no Código Eleitoral.

Requer, assim, o não conhecimento do recurso interposto e o prosseguimento do cumprimento de sentença.

É o relatório.

Decido.

De plano, verifica-se que o recurso eleitoral (id. 31055542) não deve ser conhecido, ante a ausência de requisito de admissibilidade, qual seja, o cabimento.

Na espécie, o requerimento de liberação dos valores bloqueados por meio do sistema SISBAJUD (id. 31055529) foi rejeitado pelo magistrado de primeiro grau, o que, a rigor, ensejaria o prosseguimento do cumprimento de sentença, obstado pela interposição do recurso eleitoral.

É cediço que, em regra, as decisões interlocutórias, no âmbito eleitoral, são irrecorríveis, conforme previsão expressa do art. 19 da Res. TSE nº 23.478/2019.

A exceção está justamente nos procedimentos executivos, em que imperiosa a observância do agravo de instrumento como meio impugnativo, nos moldes do art. 1.015, parágrafo único, do CPC, in verbis:

*Art. 1.015. Cabe agravo de instrumento contra as decisões interlocutórias que versarem sobre:*

*(...)*

*Parágrafo único. Também caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário".*

Esta Corte, inclusive, já se posicionou sobre o tema:

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. DECISÃO QUE INADMITIU EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DE SENTENÇA. LIMINAR DE INDEFERIMENTO DE EFEITO SUSPENSIVO. INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO INTERNO. PREJUDICIALIDADE. MATÉRIA DE FUNDO APTA PARA JULGAMENTO. ALEGADA AUSÊNCIA DE LIQUIDEZ DE TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL QUE NÃO PROCEDE. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

*(...)*

*II - As decisões interlocutórias, no âmbito eleitoral, a rigor, são irrecorríveis, ressalvadas aquelas proferidas após o trânsito em julgado, nos procedimentos de execução fiscal e cumprimento de sentença. Aplicação subsidiária do art. 1015, p.u., do NCPC, à Lei de Execução Fiscal. Precedentes do TSE e doutrina.*

(...)

*VI - Situação que legitima o manejo da exceção de pré-executividade, cuja inadmissibilidade, por conseguinte, justifica o cabimento do recurso por instrumento, vez que já iniciado o procedimento executivo. Conhecimento do Agravo de Instrumento.*

(...)

*Agravo interno prejudicado. Desprovimento do Agravo de Instrumento.*

*(TRE/RJ. PET nº 06000509-78. Relator Des. Guilherme Couto de Castro. DJe de 18/12/2019, grifo nosso)*

Nesse ponto, descabida a incidência do princípio da fungibilidade recursal, quando se verifica que a escolha equivocada do instrumento processual de impugnação denota erro grosseiro, tal qual nos ensina Fredie Didier Jr:

*"Fala-se em erro grosseiro quando nada justificaria a troca de um recurso pelo outro, pois não há qualquer controvérsia sobre o tema (ou seja, não será grosseiro o erro quando houver dúvida razoável entre o cabimento do recurso)."*

*(DIDIER JR, Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Curso de Direito Processual Civil. 16ª ed. Salvador: Juspodivm, 2019. v. 3, p. 141)*

Adotando essa orientação no âmbito dos processos executivos eleitorais, vejam-se os seguintes julgados:

*DIREITO ELEITORAL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL COM AGRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM A JURISPRUDÊNCIA DO TSE. DESPROVIMENTO.*

(...)

*4. O entendimento do Tribunal Superior Eleitoral é no sentido de que (i) a decisão interlocutória proferida em execução fiscal deve ser impugnada por meio de agravo de instrumento e (ii) o princípio da fungibilidade não pode ser aplicado no caso de interposição de recurso eleitoral inominado por constituir erro grosseiro. Precedentes.*

(...)

*7. Agravo interno a que se nega provimento.*

*(TSE. Agravo de Instrumento nº 841, Relator(a) Min. Luís Roberto Barroso, Publicação: DJE 25/02 /2019. Grifo nosso.)*

\*\*\*\*

*RECURSO INOMINADO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. DIRETÓRIO MUNICIPAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DESAPROVAÇÃO. LIQUIDAÇÃO DA SENTENÇA POR ARBITRAMENTO. RECURSO INCABÍVEL. ERRO GROSSEIRO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO CONHECIDO.*

*O Código de Processo Civil, em seu art. 1.015, é expresso ao indicar o cabimento de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Incabível a interposição de recurso inominado com base na aplicação do princípio da fungibilidade recursal.*

*Não conhecimento.*

*(TRE/RS. RE nº 1284, Relator GERSON FISCHMANN, Publicação: DEJERS 03/12/2019. Grifo nosso.)*

\*\*\*\*

*RECURSO ELEITORAL. EXECUÇÃO FISCAL. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 523 E SEQUENTES DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ACOLHIDA. O RECURSO CABÍVEL DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE RESOLVE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA É O AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVISÃO LEGAL EXPRESSA. ARTIGO 1.015, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.*

*(TRE/SP. RE nº 550, Relator Des. Fábio Prieto de Souza, DJESP - 17/07/2018. Grifo nosso).*

Cabe ressaltar que a interposição do recurso eleitoral, na hipótese, atenta contra a marcha processual e a duração razoável do processo, prejudicando a persecução do crédito pelo exequente, ao fazer subir todo o processo originário.

Pelos motivos expostos, o recurso eleitoral não pode ser conhecido.

Após a interposição do recurso eleitoral, seguiu-se a manifestação da AGU em contrarrazões, nas quais foi suscitada a inadmissibilidade do recurso. Na sequência, o executado tentou corrigir o equívoco cometido, interpondo nos mesmos autos e em face da mesma decisão um novo recurso: o agravo de instrumento (id. 31055551).

Ocorre que, no caso de interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão, apenas o primeiro poderá ser submetido à análise, em face da preclusão consumativa e do princípio da unicidade recursal, que proíbe a interposição simultânea de mais de um recurso contra a mesma decisão judicial.

Seguem precedentes sobre o tema:

*RECURSOS ELEITORAIS. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR CONDUTA VEDADA E ABUSO DE PODER POLÍTICO. PREFEITO E VICE. ELEIÇÕES 2012.*

*I - Os recursos substitutivos apresentados em face da mesma decisão não devem ser conhecidos, uma vez que restou operada a preclusão consumativa quando da interposição dos primeiros recursos eleitorais por cada um dos investigados.*

(...)

(RECURSO ELEITORAL - CLASSE RE nº 32046, Acórdão, Relator(a) Des. Abel Fernandes Gomes\_1, Publicação: DJERJ - Diário da Justiça Eletrônico do TRE-RJ, Tomo 088, Data 05/05/2015, Página 24/31)

*RECURSO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA. CARGO. VEREADOR. INDEFERIMENTO NA PRIMEIRA INSTÂNCIA. SEGUNDO RECURSO INTERPOSTO CONTRA A SENTENÇA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. NÃO CONHECIMENTO. CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE. DOMICÍLIO ELEITORAL. ALISTAMENTO REQUERIDO HÁ MENOS DE UM ANO DO PLEITO. NÃO PREENCHIMENTO. DESPROVIMENTO. INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE PROCURAÇÃO.*

*O princípio da unirrecorribilidade, ao lado da preclusão consumativa, impede que se conheça de segundo apelo interposto pela candidata contra a mesma sentença.*

(...)

(REGISTRO DE CANDIDATO n 26112, ACÓRDÃO n 380/2016 de 21/09/2016, Relator(a) ALMIRO JOSÉ DA ROCHA LEMOS, Publicação: PSESS - Publicado em Sessão, Data 21/09/2016 )

*PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE RECURSOS. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE E PRECLUSÃO CONSUMATIVA. AGRAVO NÃO CONHECIDO.*

*1. A interposição de dois recursos pela mesma parte contra a mesma decisão inviabiliza o exame daquele que tenha sido protocolizado após o primeiro, em razão da ocorrência de preclusão consumativa e ante a aplicação do princípio da unirrecorribilidade das decisões.*

## 2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1843259/RO, Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe 29/05/2020)

Ademais, há um segundo motivo capaz de inviabilizar o conhecimento do agravo de instrumento: o executado, ao manejar o agravo de instrumento, cometeu irregularidade em sua forma, na medida em que não formou o instrumento (autos apartados) e não efetuou a interposição diretamente perante este Tribunal, como determinam os arts. 1.016 e 1.017 do CPC.

O agravo interposto não atende, portanto, ao requisito da regularidade formal.

Vale destacar que não se trata de mera formalidade, pois a interposição do agravo de instrumento em autos apartados, diretamente perante o Tribunal, permite que o processo principal continue a tramitar no juízo de primeiro grau.

Dessa forma, por ambos os motivos acima expostos, o agravo de instrumento também não deve ser conhecido.

Por todo o exposto, com fulcro no art. 64, XXIV, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 932, III, do CPC, **NÃO CONHEÇO DOS RECURSOS.**

Intimem-se.

Após, retornem os autos ao juízo de origem, para prosseguimento do cumprimento de sentença.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0601220-32.2020.6.19.0135**

PROCESSO : 0601220-32.2020.6.19.0135 RECURSO ELEITORAL (São Gonçalo - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência**

AGRAVANTE : EBRITEC - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TECNOLOGIA E CIENCIA - EIRELI

ADVOGADO : ANA CAROLINE RIBEIRO RUFINO DE SOUZA (185956/RJ)

AGRAVADA : COLIGAÇÃO POR AMOR A SÃO GONÇALO

ADVOGADO : CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ)

ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

ADVOGADO : FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ)

ADVOGADO : SERGIO WENDEL SOARES DA SILVA (103726/RJ)

FISCAL DA  
LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

AGRAVO REGIMENTAL (1321) - Processo nº 0601220-32.2020.6.19.0135 - São Gonçalo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

AGRAVANTE: EBRITEC - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TECNOLOGIA E CIENCIA - EIRELI

Advogado do(a) AGRAVANTE: ANA CAROLINE RIBEIRO RUFINO DE SOUZA - RJ185956-A

AGRAVADA: COLIGAÇÃO POR AMOR A SÃO GONÇALO

Advogados do(a) AGRAVADA: CLAUDIA SARDINHA LACHINI - RJ149565-A, SERGIO WENDEL SOARES DA SILVA - RJ103726-A, FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID - RJ1214-A, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275-A

DESPACHO

Nos termos do art. 109 do RITRE-RJ, intime-se a coligação agravada para que se manifeste sobre o recurso interposto, no prazo de 1 (um) dia.

Após, à Procuradoria Regional Eleitoral.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0607125-06.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0607125-06.2018.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1**

EXECUTADO : BIANCA DE CASSIA MORENO PEREIRA

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

EXECUTADO : ELEICAO 2018 BIANCA DE CASSIA MORENO PEREIRA DEPUTADO FEDERAL

ADVOGADO : DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) - Processo nº 0607125-06.2018.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 BIANCA DE CASSIA MORENO PEREIRA DEPUTADO FEDERAL, BIANCA DE CASSIA MORENO PEREIRA

Advogado do(a) EXECUTADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855-A

Advogado do(a) EXECUTADO: DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA - RJ161855-A

DESPACHO

Considerando a informação id. 31063755, que não identificou os pagamentos das parcelas 7, 8 e 9; intime-se a executada para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar comprovação do pagamento das parcelas indicadas.

Após, em igual prazo, intime-se a AGU.

Rio de Janeiro, a data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

### **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600210-96.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600210-96.2022.6.19.0000 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1**

REQUERENTE : WELLINGTON CARVALHO DE ANDRADE

ADVOGADO : SAMARA DOS SANTOS LEMOS PINHEIRO (212984/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) - Processo nº 0600210-96.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Prestação de Contas - De Candidato, Cargo - Deputado Estadual, Requerimento de Regularização da Situação de Inadimplência de Prestação de Contas, Regularização de Contas Eleitorais]

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

REQUERENTE: WELLINGTON CARVALHO DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMARA DOS SANTOS LEMOS PINHEIRO - RJ212984

#### DECISÃO

O Gabinete informa tratar-se de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais com pedido de tutela antecipada de urgência proposta por WELLINGTON CARVALHO DE ANDRADE (id 31064378), candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições 2018, que teve suas contas julgadas como não prestadas por esta Corte.

O requerente afirma não possuir condições financeiras para arcar com as custas e emolumentos processuais, declarando-se hipossuficiente e requerendo o benefício da Justiça Gratuita.

Discorre sobre os requisitos do artigo 300 CPC, entendendo estarem presentes todos os requisitos legais para o deferimento do pedido de tutela provisória de urgência em caráter antecedente.

Relata que está desempregado e tem pretensão de se inscrever e se habilitar no curso de aperfeiçoamento para adentrar nos quadros da carreira da Marinha do Brasil. Menciona ter se deparado com uma irregularidade na prestação de contas nº 0605710-85.2018.6.19.0000, por conta da ausência de instrumento de procuração da patrona constituída. Pontua que necessita da certidão de quitação eleitoral com o nada consta até o dia 23 de maio de 2022.

Requer ao final o deferimento do pedido de tutela antecipada de urgência, com a emissão da certidão de quitação eleitoral com nada consta, ou pelo menos que os efeitos da irregularidade na prestação de contas sejam suspensos enquanto durar o presente processo.

No mérito, requer que as contas sejam declaradas prestadas e aprovadas.

Foram juntados documentos.

É o relatório do quanto necessário neste momento para implementar juízo precário em sede de liminar.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Eleitorais com pedido de tutela antecipada de urgência visando liminarmente obter a certidão de quitação eleitoral e, no mérito, regularizar situação cadastral de candidato a Deputado Estadual nas Eleições de

2018, que teve suas contas julgadas não prestadas nos autos n.º 0605710-85.2018.6.19.0000, com trânsito em julgado em 03/10/2019, conforme certidão constante do id 7824159 daquele processo.

Inicialmente, pontue-se que no processo eleitoral não há que se falar em gratuidade de justiça, porquanto não há custas processuais e tampouco condenação em honorários advocatícios em razão de sucumbência (Ac. de 12.5.2015 no AgR-AI nº 148675, rel. Min. Luciana Lóssio).

Em exame superficial, típico das medidas cautelares *ab initio*, há de se verificar a presença imediata e conjunta da plausibilidade do direito invocado (*fumus boni iuris*) e da ineficácia da decisão se concedida apenas no momento do julgamento definitivo da ação (*periculum in mora*).

Por pertinente, transcrevo a Ementa do acórdão que julgou não prestadas as contas de campanha do requerente e, por conseguinte, determinou o impedimento a obtenção de certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. CANDIDATO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DO INSTRUMENTO DE MANDATO PARA CONSTITUIÇÃO DE ADVOGADO PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. INTIMAÇÃO ELETRÔNICA. NÃO MANIFESTAÇÃO DO CANDIDATO. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. APLICAÇÃO DO ARTIGO 56, INCISO II, ALÍNEA "F" E ARTIGO 77, INCISO IV, § 2º DA RESOLUÇÃO 23.553/2017. IMPEDIMENTO DA OBTENÇÃO DE CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 83, INCISO I, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

*In casu*, conforme descrito no acórdão, por se tratar de prestação de contas referente ao pleito de 2018, deve-se observar a previsão do inciso I, do artigo 83, da Resolução TSE n.º 23.553/2017, vigente à época da candidatura, que tem a mesma redação do inciso I, do artigo 80, da atual Resolução TSE n.º 23.607/2019, *verbis*:

Art. 83. A decisão que julgar as contas eleitorais como não prestadas acarreta:

I - ao candidato, o impedimento de obter a certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura, persistindo os efeitos da restrição após esse período até a efetiva apresentação das contas;

Nesse contexto, mesmo que seja julgado procedente o presente requerimento, a restrição à obtenção da certidão de quitação eleitoral persistirá até o término da legislatura, ou seja, até 31/12 /2022.

Portanto, a probabilidade do direito alegada não está plenamente demonstrada nos autos, uma vez que a antecipação de tutela requerida implicaria no descumprimento do acórdão desta Corte Especializada e, conseqüentemente, na inobservância do regramento eleitoral vigente.

Acrescente-se, ainda, que para o levantamento da situação de inadimplência do candidato, faz-se necessária a prévia análise do órgão técnico, a fim de atestar o atendimento ao disposto no artigo 80 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Por fim, vale consignar que, apesar da regularização das contas só gerar a quitação eleitoral ao final da legislatura para a qual a parte concorreu, nada obsta que o requerente solicite certidão circunstanciada perante o Juízo da sua inscrição eleitoral, para fins de atestar o seu regular exercício do voto, a qual lhe possibilitará, se estiver quite com a referida obrigação, a inscrição no curso almejado, tendo em vista o disposto no artigo 7º, parágrafo único, do Código Eleitoral.

Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela pretendida.

Intime-se o requerente.

Após, encaminhem-se à Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600028-13.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600028-13.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)  
**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**  
REQUERENTE : PATRIOTA - PATRI  
ADVOGADO : JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ)  
ADVOGADO : LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ)  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600028-13.2022.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

REQUERENTE: PATRIOTA - PATRI

Advogados do(a) REQUERENTE: LUIS CLAUDIO CARRILHO MORAES - RJ74183-A, JOHNNY RAMOS OLIVEIRA - RJ149662-A

#### DESPACHO

Intime-se o presidente do órgão partidário para que promova a juntada dos arquivos de mídia contendo as inserções veiculadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responder por crime de desobediência.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

### **PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600020-36.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600020-36.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)  
**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**  
REQUERENTE : PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL  
ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)  
ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)  
ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (0226862/RJ)  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) nº 0600020-36.2022.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

REQUERENTE: PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL

Advogados do(a) REQUERENTE: DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797, JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ0226862, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721

#### DESPACHO

Intime-se o presidente do órgão partidário para que promova a juntada dos arquivos de mídia contendo as inserções veiculadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responder por crime de desobediência.

Rio de Janeiro, 11 de maio de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600012-59.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600012-59.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência**

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ)

ADVOGADO : RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0600012-59.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogados do(a) REQUERENTE: GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS - RJ222483-A, RICARDO BRAJTERMAN - RJ94570-A

DESPACHO

Ciente do cumprimento pelo PSB do disposto no art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.679/22.

Diante disso, nada há a prover, tendo em vista as inserções estão disponíveis na consulta pública do PJe, para fiscalização de seu teor pelos(as) legitimados(as) para propor a representação por irregularidade na propaganda partidária, nos termos do art. 17, §1º, do aludido normativo.

Retornem os autos ao arquivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

**PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600021-21.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600021-21.2022.6.19.0000 PROPAGANDA PARTIDÁRIA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Vice-Presidência**

REQUERENTE : PODEMOS - PODE

ADVOGADO : DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ)

ADVOGADO : DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ)

ADVOGADO : JOSIAS RAMOS VIEIRA (0226862/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - Processo nº 0600021-21.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

REQUERENTE: PODEMOS - PODE

Advogados do(a) REQUERENTE: JOSIAS RAMOS VIEIRA - RJ0226862, DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA - RJ163797, DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA - RJ0174721

DESPACHO

Tendo em vista o informado no ID 31063572, quanto ao descumprimento do art. 17, *caput*, da Resolução TSE nº 23.679/2022, intime-se o presidente do PODEMOS, Patrique Welber Atela de Faria, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a juntada dos arquivos de mídia com o conteúdo das inserções, referente às veiculações deferidas na decisão de ID 31032696, sob pena de responder por crime de desobediência, nos termos do §2º do aludido dispositivo.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOÃO ZIRALDO MAIA

Relator

### **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000104-33.2015.6.19.0000**

PROCESSO : 0000104-33.2015.6.19.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Desembargador Federal**

EXECUTADO : PARTIDO DA REPUBLICA - PR

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : JAMILTON MORAES DAMASCENO JUNIOR (0197840/RJ)

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

ADVOGADO : MARIA GORETTI NAGIME BARROS COSTA (142354/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

EXECUTADO : PARTIDO LIBERAL - RIO DE JANEIRO

ADVOGADO : EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ)

ADVOGADO : JAMILTON MORAES DAMASCENO JUNIOR (0197840/RJ)

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

ADVOGADO : MARIA GORETTI NAGIME BARROS COSTA (142354/RJ)

ADVOGADO : RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ)

INTERESSADO : ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO : JAMILTON MORAES DAMASCENO JUNIOR (0197840/RJ)

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

ADVOGADO : MARIA GORETTI NAGIME BARROS COSTA (142354/RJ)

INTERESSADO : CARLOS CARNEIRO NETO

ADVOGADO : JAMILTON MORAES DAMASCENO JUNIOR (0197840/RJ)

ADVOGADO : LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ)

ADVOGADO : MARIA GORETTI NAGIME BARROS COSTA (142354/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (1327) - Processo nº 0000104-33.2015.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

[Partido Político - Órgão de Direção Estadual, Prestação de Contas - De Exercício Financeiro, Execução - Cumprimento de Sentença]

RELATOR: LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

EMBARGANTE: PARTIDO LIBERAL - RIO DE JANEIRO

Advogados do(a) EMBARGANTE: RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARIA GORETTI NAGIME BARROS COSTA - RJ142354, JAMILTON MORAES DAMASCENO JUNIOR - RJ0197840, LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO - RJ200268-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A

EMBARGADA: UNIÃO FEDERAL

### DECISÃO

01. Trata-se de recurso especial interposto pelo Diretório Regional do Partido Liberal - PL, com fundamento nos arts. 121, parágrafo 4º, incisos I e II, da Constituição Federal e 276, inciso I, alíneas "a" e "b", do Código Eleitoral, contra acórdão deste Regional que, de forma unânime, em fase de cumprimento de sentença, rejeitou o pedido de levantamento de bloqueio de valores da agremiação, em razão de despesas irregularmente pagas com recursos oriundos do Fundo Partidário. Na mesma decisão, o Colegiado também determinou a penhora e a conversão em renda em favor da União. Outrossim, o partido se insurge contra o acórdão que negou provimento aos embargos de declaração posteriormente opostos. Eis as ementas das decisões impugnadas (ids 31035518 e 31054722):

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DEVOLUÇÃO DE VALORES AO TESOUREIRO NACIONAL. BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS. VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPENHORABILIDADE. FLEXIBILIZAÇÃO. CONVERSÃO DOS VALORES RETIDOS EM FAVOR DA UNIÃO.

I. Montante indisponibilizado via sistema Sisbajud que atingiu conta do Fundo Partidário destinado à difusão da participação feminina na política. A interpretação literal da impenhorabilidade prevista no art. 833, XI, do CPC merece ser mitigada, considerando que a própria dívida executada dispõe da mesma natureza do recurso retido, sob pena de se corromper a finalidade para a qual o fundo público foi criado.

II. Orientação que se encontra em consonância com a firmada pelo TSE, acerca da possibilidade de penhora dos recursos do Fundo Partidário nos casos em que evidenciadas a gestão temerária e a malversação de recursos do próprio Fundo. (Prestação de Contas nº 98742, Relator Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, pub. em 06/06/2019). Entendimento recentemente reforçado em julgamento ainda pendente de publicação (REsp nº 0602726-21.2018.6.05.0000. Sessão realizada por meio eletrônico de 4 a 10.02.2022).

III. Bloqueio de R\$18.447,77 que, além disso, não atingiu a integralidade da conta bancária, remanescendo R\$17.869,84, a possibilitar, em princípio, a continuidade da atividade partidária, cujo ônus em sentido contrário competiria à agremiação demonstrar (arg. ex art. 854, §3º, do CPC).

IV. Rejeição do pedido de levantamento do bloqueio de valores retidos e determinação de penhora e conversão em renda em favor da União.

\*\*\*\*\*

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSO PARA FINS DE PREQUESTIONAMENTO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. EMBARGOS DESPROVIDOS.

I. Não se verifica, no acórdão embargado, a existência de qualquer dos vícios descritos no art. 1.022 do CPC (art. 275 do CE), objetivando o embargante apenas prequestionar suposta realização implícita de controle difuso de constitucionalidade, por afastamento da incidência do inciso XI do art. 833 do CPC.

II. "O acolhimento dos embargos de declaração, mesmo para fins de prequestionamento, pressupõe a existência, no acórdão embargado, de um dos vícios previstos no art. 275 do CE" (ED-AgR-REspe nº 187-68/PR, rel. Min. Luciana Lóssio, julgados em 28.3.2017, DJe de 20.4.2017)" (TSE, REspEI nº 060014560/RJ, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, unân., DJE, Tomo 195, de 22 /10/2021).

III. De qualquer forma, e independentemente de não haver omissão, como reconhecido pelo próprio embargante, a apreciação da questão pelo Colegiado deste Regional, órgão pleno, resultaria na observância do verbete sumular vinculante nº 10 do STF.

IV. DESPROVIMENTO dos embargos.

02. Em razões recursais apresentadas no id 3106.0602, a agremiação recorrente argumenta que o aresto objurgado violou o art. 833, XI, do Código de Processo Civil, ao declarar a penhorabilidade dos recursos oriundos do Fundo Partidário e determinar a conversão do depósito em renda a favor da União. À vista disso, afirma que o Plenário, ao afastar a interpretação literal do dispositivo, realizou controle difuso de constitucionalidade de forma implícita "[...] *sem a devida fundamentação expressa sobre a adequação da previsão legal ao texto Constitucional.*" (fl. 6 do id 31060402).

03. Esclarece, no ponto, que de acordo com a doutrina constitucional e com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, o afastamento de incidência de uma determinada norma jurídica sob um caso concreto constitui técnica de decisão em controle difuso denominada declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto. Para corroborar tal assertiva, colaciona julgado da Suprema Corte.

04. Dessa forma, alega a grei partidária que, embora não tenha ocorrido violação à cláusula de reserva de plenário, esta Corte Regional deixou de observar o ônus argumentativo necessário ao controle incidental de constitucionalidade. Ademais, salienta que as normas quando inseridas no ordenamento jurídico passam a possuir presunção de constitucionalidade a impor um ônus argumentativo superior do que a regular interpretação de texto que comporta múltiplos sentidos.

05. Remata as razões recursais, afirmando que o art. 833, XI do CPC "*não faz qualquer distinção ou consideração sobre a natureza ou origem do débito executado, tendo o acórdão recorrido feito distinção onde a lei não faz.*" (fl. 9 do id. 31060402).

06. É o relatório.

07. Ao apreciar o caso ora em exame, esta Corte manifestou a convicção unânime de seus membros pela rejeição do pedido de levantamento do bloqueio de valores retidos formulado pelo Partido Liberal, em fase de cumprimento de sentença. O Colegiado determinou, ainda, a penhora dos valores e conversão em renda em favor da União, nos termos do art. 854, §5º, do Código de Processo Civil. Por oportuno, transcrevo o seguinte excerto do voto condutor do acórdão impugnado:

"A celeuma cinge-se à possibilidade de bens encontrados em conta bancária destinada ao uso de Fundo Partidário serem objeto de penhora efetuada em sede de cumprimento de sentença, após condenação de restituição ao Erário em julgamento de prestação de contas de exercício financeiro. Sustenta a legenda executada que a norma processual veda expressamente tal restrição, nos termos do art. 833, XI, do CPC, *in verbis*:

Art. 833. São impenhoráveis:

(...)

XI - os recursos públicos do fundo partidário recebidos por partido político, nos termos da lei;

Ocorre que, a despeito da efetiva comprovação, via informação da ASCEPA (id 30979313), do bloqueio ter recaído, de fato, sobre conta de Fundo Partidário destinado à difusão da participação feminina na política, a interpretação literal do dispositivo processual supratranscrito merece ser relativizada à luz do caso concreto.

Isso porque a própria natureza da dívida - constatação de pagamentos irregulares com recursos do Fundo Partidário - é a mesma dos recursos bloqueados, o que autoriza tal constrição, sob pena de se corromper a finalidade para a qual o Fundo foi constituído, beneficiando a figura daquele que, em princípio, faz malversação de verbas de origem pública.

Ressalte-se que não se esvazia a disposição processual, que tem por escopo resguardar a autonomia e liberdade de atuação partidária, instrumento de suma relevância para a consolidação da democracia e representatividade política, mas apenas, em razão das circunstâncias e peculiaridades da hipótese, a impenhorabilidade deve ser mitigada, a fim de ressarcir o Erário com relação a valores públicos malversados.

Como observa a doutrina:

A regra pode até agradar aqueles que vislumbram que os recursos do fundo partidário são públicos e, por isso, devem ser preservados, além de funcionarem como instrumentos de viabilização da democracia. Mas é preciso considerar o fato de que tais recursos se incorporam ao patrimônio do partido político, que tem personalidade de direito privado, e deve responder pelas obrigações por ele contraídas. E não é a vedação da sua penhora para o pagamento de legítimos credores que impedirá o desvio de tais valores para fins distintos dos previstos em lei. (DIDIER JR., Fredie; CUNHA, Leonardo Carneiro, BRAGA, Paula Sarno e OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil*. 10ª ed. rev., ampl. e atual. Salvador: Juspodium, 2020. vol. 5, p. 869/870).

Impende ressaltar também que, conforme extrato bancário de id 29036409, mesmo após efetuado o bloqueio, no valor de R\$ 18.447,77, restaram ainda disponíveis R\$ 17.869,84 na conta da agremiação, possibilitando, em princípio, a continuidade da atividade partidária, não tendo a agremiação trazido outros elementos que conduzam a entendimento em sentido contrário (cf. art. 854, §3º, do CPC).

O Tribunal Superior Eleitoral já se manifestou, em 2019, pela possibilidade de se admitir a flexibilização da vedação à penhora neste caso, efetuando um paralelo com a excepcionalidade à regra protetiva do bem de família:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA BRASILEIRO (PRTB). DIRETÓRIO NACIONAL. ELEIÇÕES 2014. IRREGULARIDADES. DESAPROVAÇÃO. SUSPENSÃO DE UMA COTA DO FUNDO PARTIDÁRIO. DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECURSOS PRÓPRIOS.

(...)

19. O ressarcimento ao Erário, mediante recursos próprios, dos valores indevidamente utilizados pela agremiação e a impenhorabilidade irrestrita dos recursos do Fundo Partidário são questões que este Tribunal Superior deverá rediscutir no julgamento das prestações de contas de exercício futuros, em respeito à segurança jurídica.

20. Com a nova sistemática de financiamento de partidos políticos, o Fundo Partidário tornou-se a principal fonte de recursos financeiros para manutenção das agremiações. As demais fontes de recursos, em razão de seu caráter facultativo, não podem ser efetivamente consideradas como naturalmente garantidas, porquanto é consabido que a doação de pessoa física ainda não é tradição em nosso país.

21. Diante desse novo panorama em que os recursos públicos se tornaram a principal fonte de subsistência das agremiações e em face da necessidade de se garantir o cumprimento das decisões desta Justiça especializada, é pertinente conceber, doravante, a ideia de que o

ressarcimento ao Erário se dê com os próprios recursos do Fundo Partidário, sob pena de se tornarem letra morta as determinações exaradas no julgamento das prestações de contas partidárias. A exemplo do que ocorre na Lei nº 8.009/90, em que a impenhorabilidade do bem de família não pode ser obstáculo ao pagamento de dívidas relativas ao próprio imóvel, como as referentes a IPTU, hipoteca e financiamento (art. 3º, II, IV e V), tal medida não implicaria o descumprimento da regra da impenhorabilidade dos recursos do Fundo Partidário prevista no art. 833, XI, do CPC, nos casos em que evidenciadas a gestão temerária e a malversação de recursos do próprio Fundo.

(TSE. Prestação de Contas nº 98742, Relator Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto, Publicação: 06/06/2019. Grifo nosso)

Em fevereiro deste ano, o TSE manteve, por maioria, a orientação pela admissibilidade da relativização do disposto no art. 833, XI, do CPC, ao julgar o Recurso Especial Eleitoral nº 0602726-21.2018.6.05.0000, cujo acórdão ainda se encontra pendente de publicação (julgado em sessão eletrônica de 4 a 10/02/2022).

Dessa forma, é possível concluir que, pelas circunstâncias do caso concreto, o bloqueio efetuado pelo sistema Sisbajud em conta de Fundo Partidário se afigura medida excepcional autorizada pela jurisprudência da Justiça Eleitoral, fato a ensejar a continuidade do procedimento construtivo, mediante a penhora e conversão em renda do valor encontrado".

08. Cumpre ressaltar, primeiramente, que se trata de processo em fase de cumprimento de sentença deflagrado pela União (fls. 1.682-1.683 dos autos físicos PC 104-33 / fls. 13-14 do id. 27280759 destes autos eletrônicos), decorrente do acórdão proferido por esta Corte nos autos do processo de contas anuais do Partido Liberal (na época Partido da República), relativas ao exercício financeiro de 2014, contas estas aprovadas com ressalvas, sem prejuízo da restituição de recursos ao Tesouro.

09. Assim, antes da análise do recurso especial interposto é imperioso realizar uma digressão acerca da natureza jurídica da decisão proferida na fase de cumprimento de sentença, para aferir o recurso cabível à espécie. O atual Código de Processo Civil conceitua sentença como "[...] o pronunciamento por meio do qual o juiz, com fundamento nos arts. 485 e 487, põe fim à fase cognitiva do procedimento comum, bem como extingue a execução." (art. 203, §1º). Por sua vez, o art. 1.009 do diploma processual civil aduz que o recurso cabível da sentença é a apelação.

10. Nesse sentido, a I Jornada de Direito Processo Civil do Conselho da Justiça Federal esmiuçando a natureza jurídica das decisões judiciais na fase de cumprimento de sentença editou o Enunciado 93 que aduz: "*Da decisão que julga a impugnação ao cumprimento de sentença cabe apelação, se extinguir o processo, ou agravo de instrumento, se não o fizer.*" De igual modo, o Superior Tribunal de Justiça se pronunciou no seguinte precedente que trago à colação:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS. CPC/2015. DECISÃO QUE ENCERRA FASE PROCESSUAL. SENTENÇA, CONTESTADA POR APELAÇÃO. DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS PROFERIDAS NA FASE EXECUTIVA, SEM EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO.

1. Dispõe o parágrafo único do art. 1015 do CPC/2015 que caberá agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas na fase de liquidação de sentença ou de cumprimento de sentença, no processo de execução e no processo de inventário. Por sua vez, o art. 1.009, do mesmo diploma, informa que caberá apelação em caso de "sentença".

2. Na sistemática processual atual, dois são os critérios para a definição de "sentença": (I) conteúdo equivalente a uma das situações previstas nos arts. 485 ou 489 do CPC/2015; e (II) determinação do encerramento de uma das fases do processo, conhecimento ou execução.

3. Acerca dos meios de satisfação do direito, sabe-se que o processo de execução será o adequado para as situações em que houver título extrajudicial (art. 771, CPC/2015) e, nos demais casos, ocorrerá numa fase posterior à sentença, denominada cumprimento de sentença (art. 513, CPC/2015), no bojo do qual será processada a impugnação oferecida pelo executado.

4. A impugnação ao cumprimento de sentença se resolverá a partir de pronunciamento judicial, que pode ser sentença ou decisão interlocutória, a depender de seu conteúdo e efeito: se extinguir a execução, será sentença, conforme o citado artigo 203, §1o, parte final; caso contrário, será decisão interlocutória, conforme art. 203, §2o, CPC/2015.

5. A execução será extinta sempre que o executado obtiver, por qualquer meio, a supressão total da dívida (art. 924, CPC/2015), que ocorrerá com o reconhecimento de que não há obrigação a ser exigida, seja porque adimplido o débito, seja pelo reconhecimento de que ele não existe ou se extinguiu.

6. No sistema regido pelo NCP, o recurso cabível da decisão que acolhe impugnação ao cumprimento de sentença e extingue a execução é a apelação. As decisões que acolherem parcialmente a impugnação ou a ela negarem provimento, por não acarretarem a extinção da fase executiva em andamento, tem natureza jurídica de decisão interlocutória, sendo o agravo de instrumento o recurso adequado ao seu enfrentamento.

7. Não evidenciado o caráter protelatório dos embargos de declaração, impõe-se a inaplicabilidade da multa prevista no § 2o do art. 1.026 do CPC/2015. Incidência da Súmula n. 98/STJ.

8. Recurso especial provido.

(REsp 1.698.344/MG (2017/02311166-2), Acórdão, Relator(a) Min. Luis Felipe Salomão, Julgamento:22/5/2018) (g.n)

11. Desse modo, observa-se que a jurisprudência adota como principal critério a ser analisado para caracterizar os pronunciamentos jurisdicionais, a fim de estabelecer o recurso cabível na fase de cumprimento de sentença, refere-se aos efeitos da decisão impugnada no processo.

12. Com efeito, da leitura do acórdão vergastado verifica-se que este Colegiado decidiu pela conversão da penhora dos ativos financeiros do Partido Liberal em renda favor da União. Além disso, importante registrar que os valores a serem convertidos à União são suficientes ao adimplemento integral da obrigação de restituição de recursos aos cofres públicos pelo uso incorreto de verbas oriundas do Fundo Partidário.

13. Assim, entendo que o acórdão ora impugnado encerrou a fase de cumprimento de sentença, possuindo portanto, natureza de decisão meritória, apta à impugnação por meio de recurso especial eleitoral, nos termos do artigo 276, *caput*, do Código Eleitoral.

14. Feitas tais considerações, passo ao exame do apelo excepcional. Não merece prosperar a alegação do partido recorrente de violação ao art. 833, XI, do Código de Processo Civil. Como citado no julgado recorrido, o TSE firmou entendimento no sentido de que a impenhorabilidade dos recursos oriundos do Fundo Partidário não é oponível à Justiça Eleitoral, que pode determinar a constrição alcançar de tais recursos, seja quando as agremiações partidárias deixam de cumprir com o dever de prestar contas (art. 37-A da Lei 9.096/95), seja quando os recursos do fundo são utilizados de forma indevida, como no presente caso, irregularidade a exigir o ressarcimento do Erário. Nesse sentido:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIRETÓRIO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2018. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO PARTIDÁRIO. IMPENHORABILIDADE. RELATIVIZAÇÃO. DESPROVIMENTO.

1. As normas jurídicas devem ser interpretadas de forma sistêmica, lógica e com prestígio ao sentido maior de toda a organização do sistema de justiça, qual seja, uma prestação que seja efetiva e viabilizada em tempo razoável. Inteligência do art. 5º, LXXVIII e art. 4º do Código de Processo Civil.
2. A execução se faz no interesse do credor, devendo ser operacionalizada da forma menos gravosa ao devedor quando por mais de um modo se evidenciar que o débito pode ser satisfeito, jamais podendo ser confundido com inexistente direito do executado de tornar a via satisfativa um calvário moroso e inefetivo. Inteligência dos arts. 797 e 805 do Código de Processo Civil.
3. O Código de Processo Civil em vigor, ao tratar das impenhorabilidades, não reproduziu no caput do art. 833 o que dispunha o revogado art. 649, excluindo o advérbio de negação de tom peremptório "absolutamente". Certo que a Lei não contém termos inúteis, inexorável concluir que a atual sistemática relativiza as impenhorabilidades elencadas nos incisos que a ele se subordinam, entre as quais a do Fundo Partidário, certo que nenhum direito ou restrição tem caráter absoluto.
4. O fundo partidário não é intocável para a legislação eleitoral, como se infere dos artigos 37, § 3º e 37-A, da Lei n.º 9.096/95 e art. 60, III, a, item I da Res. TSE n. 23.546/17. Também não o é para a legislação processual civil, que regula, à míngua de norma processual eleitoral específica, os feitos executivos eleitorais.
5. A melhor interpretação do art. 833, XI, do Código de Processo Civil, portanto, é no sentido de que a impenhorabilidade do fundo partidário é a regra, mas excepcionalmente admite-se a constrição, ainda que se constitua verba de natureza pública e essencial aos partidos políticos, pois embora a execução deva ser conduzida da forma menos gravosa ao devedor, deve ser compatibilizada com a utilidade em relação ao credor e a efetividade do processo.
6. A natureza pública do Fundo Partidário motiva a regra da impenhorabilidade prevista no art. 833, XI, do CPC, mas não impede em casos excepcionais, notadamente quando os valores em execução decorrem exatamente do reconhecimento pela Justiça Eleitoral de que tais recursos foram malversados e, exatamente por isso, devem ser ressarcidos ao Erário. Inteligência diversa poderia levar a dupla implicação negativa: a) o erário é vitimado na malversação dos recursos repassados para exercício específico da atividade partidária e; b) é vitimado - quando reconhecida a necessidade de sua recomposição exatamente pela malversação - pela blindagem decorrente da consideração de que eventuais valores remanescentes são absolutamente intocáveis.
7. No caso em apreço, na forma delineada pelo quadro fático assentado no acórdão regional, não se observa violação da norma constante do art. 833, XI, do CPC, tampouco do princípio da menor onerosidade, seja pela modicidade dos valores, seja pela ausência de demonstração de que tal constrição efetivamente impacta a subsistência do Diretório partidário de forma intensa, seja sobretudo porque não se preocupou o executado, ora recorrente, em indicar como pretende pagar o que deve (ID 30382938).
8. Recurso especial desprovido.  
(RespE 0602726-21, Acórdão, Relator(a) Min. Alexandre de Moraes, Julgamento: 10/02/2022) (g.n)
15. Portanto, o alinhamento das razões do acórdão impugnado à jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral conduz à inviabilidade do apelo excepcional, por atrair a incidência dos Enunciados 30 e 83 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, segundo os quais é inadmissível o recurso especial nos casos em que a orientação da Corte Superior é no mesmo sentido da decisão recorrida.
16. Impende salientar, por oportuno, que os Enunciados 30 e 83 das Súmulas de Jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça também são aplicáveis às hipóteses de interposição de recurso especial com base em violação a dispositivos de lei, ao contrário do

que, à primeira vista, se poderia extrair de sua literalidade, conforme jurisprudência pacífica do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal de Justiça, como bem ilustram as ementas adiante transcritas:

"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ELEIÇÕES 2008. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. GRAVAÇÃO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. PROVA ILÍCITA. SÚMULA 83 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. INCIDÊNCIA. AUSÊNCIA DE CONDENAÇÃO. PERDA DE OBJETO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

(...)

2. Estando assentada a matéria na jurisprudência desta Corte, incide a Súmula nº 83 do Superior Tribunal de Justiça, aplicável, também, aos recursos especiais fundados na letra a do permissivo constitucional.

(...)

4. Agravo regimental desprovido." (destaquei)

(Agravo Regimental em Recurso Especial Eleitoral nº 1320896, Acórdão de 27/11/2014, Relator(a) Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA, Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 29, Data 11/02/2015, Página 68)

-----  
"AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA. MÁ-FÉ. SÚMULA 83/STJ. PRESENÇA DOS REQUISITOS PARA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA INVERSA. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL PREJUDICADO. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Tendo o acórdão recorrido decidido em consonância com a jurisprudência desta Casa, incide, na hipótese, o enunciado n. 83 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, que abrange os recursos especiais interpostos com amparo nas alíneas "a" e/ou "c" do permissivo constitucional. Precedentes.

2. A revisão das conclusões estaduais demandaria, necessariamente, o revolvimento do acervo fático-probatório dos autos, providência vedada na via estreita do recurso especial, ante o óbice disposto na Súmula 7/STJ.

3. Agravo interno a que se nega provimento". (destaquei)

(AgInt no AREsp 1535105/RJ, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/11/2019, DJe 29/11/2019).

17. Por fim, cabe ressaltar que o recurso especial não pode ser admitido por conta da suposta inobservância desta Corte Regional à jurisprudência da Suprema Corte, em considerar o afastamento de incidência de norma jurídica ao caso concreto como decisão em controle difuso de declaração de inconstitucionalidade parcial sem redução de texto. Como sabido, o art. 276, inciso I, alínea "b", do Código Eleitoral, determina que a divergência jurisprudencial para atender ao requisito da admissibilidade do recurso especial eleitoral, há de ocorrer entre tribunais eleitorais. Dessa forma, aresto do Supremo Tribunal Federal quando não versar sobre matéria eleitoral não pode ser utilizado como paradigma para demonstrar dissídio pretoriano.

18. Pelo exposto, nego seguimento ao recurso especial eleitoral, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade a tanto indispensáveis.

Publique-se a íntegra da presente decisão.

Rio de Janeiro, na data da assinatura.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

*Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro*

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600882-35.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600882-35.2020.6.19.0078 RECURSO ELEITORAL (Duque de Caxias - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**

RECORRENTE : ELEICAO 2020 JOSE HENRIQUE PESSANHA CHAGAS VEREADOR

ADVOGADO : AGNES DROCHET FELIX (231020/RJ)

ADVOGADO : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)

RECORRENTE : JOSE HENRIQUE PESSANHA CHAGAS

ADVOGADO : AGNES DROCHET FELIX (231020/RJ)

ADVOGADO : STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ)

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) nº 0600882-35.2020.6.19.0078 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

RECORRENTE: ELEICAO 2020 JOSE HENRIQUE PESSANHA CHAGAS VEREADOR, JOSE HENRIQUE PESSANHA CHAGAS

Advogados do(a) RECORRENTE: AGNES DROCHET FELIX - RJ231020, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752-A

Advogados do(a) RECORRENTE: AGNES DROCHET FELIX - RJ231020, STARLEI CALVOSA DA SILVA - RJ224752-A

DECISÃO

Trata-se de recurso eleitoral interposto por JOSÉ HENRIQUE PESSANHA CHAGAS, candidato ao cargo de Vereador do Município de Duque de Caxias nas eleições de 2020, em face da sentença de id. 31065330, proferida pelo Juízo da 78ª Zona Eleitoral (Duque de Caxias), que julgou não prestadas as contas do candidato, ante a ausência de apresentação das contas, mesmo após notificado para tanto.

Em suas razões recursais (id. 31065336), o recorrente requer a concessão da tutela de urgência, baseada no art. 300 do CPC, para antecipar os efeitos da tutela recursal e obter certidão de quitação eleitoral para a prática de atos da vida civil.

Quanto ao *fumus boni iuris*, o recorrente afirma que, apesar de ter sido regularmente citado para prestar as contas, estas não foram apresentadas no prazo devido porque o advogado teria ficado impossibilitado de fazê-lo, em razão de instabilidade dos sistemas PJE e SPCE, que teria perdurado por diversos dias, e porque o patrono teria contraído a COVID-19, precisando se ausentar por diversos dias do escritório.

Acrescenta que teria logrado êxito em prestar suas contas em 19/04/2022, ainda dentro do prazo recursal.

Quanto ao *periculum in mora*, afirma que a ausência de quitação eleitoral prejudicará a realização de atos da vida civil, em especial porque pretende disputar uma eleição para conselheiro de órgão de classe.

É o relatório.

Decido.

Nos termos do art. 257, caput, do Código Eleitoral, os recursos eleitorais, em regra, não possuem efeito suspensivo, salvo nas hipóteses expressamente elencadas no § 2º da norma em referência, *in verbis*:

§ 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo.

Tais circunstâncias não se fazem presentes no caso em análise - prestação de contas, o que não enseja cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo.

Ademais, é certo que, conforme entendimento há muito consolidado e hoje estampado no art. 300 do Código de Processo Civil, são dois os requisitos para que seja concedida a tutela de urgência: a probabilidade de procedência do pedido (*fumus boni iuris*) e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Em sede de cognição sumária, verifica-se que o alegado perigo de dano não se encontra presente. Com efeito, a ausência de quitação eleitoral decorrente da não prestação de contas de campanha não obsta a prática de atos da vida civil, haja vista que, para tanto, basta que tenha sido cumprida a obrigação de votar, justificar a ausência às urnas ou pagar a respectiva multa, conforme art. 7º, § 1º, do Código Eleitoral, o que poderá ser comprovado por meio de certidão circunstanciada emitida pelo cartório eleitoral.

Por fim, destaca-se que, ante a ausência do *periculum in mora*, fica prejudicada a análise da probabilidade de procedência do pedido (*fumus boni iuris*).

Ante o exposto, INDEFIRO a concessão da tutela de urgência.

Intime-se.

Após, à Procuradoria Regional Eleitoral.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2022.

AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

Desembargador Eleitoral Relator

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600242-04.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600242-04.2022.6.19.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Vice-Presidência

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO : PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) - Processo nº 0600242-04.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB

### DECISÃO

Vieram os autos a esta Presidência em razão do disposto no artigo 26, inciso LIV, do Regimento Interno, que atribui ao Presidente do Tribunal a competência para resolver as dúvidas que surgirem na distribuição dos processos, tendo em vista a questão apresentada pela Seção de Autuação,

Distribuição e Registro Partidários (SECARP) quanto à manutenção da distribuição deste feito, efetuada por meio de sorteio, ou sua redistribuição ao Des. Eleitoral Tiago Santos Silva, membro substituto, em vista do disposto art. 48, II, § 1º, do Regimento Interno do TRE-RJ.

Trata-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral com vistas à suspensão da anotação do Órgão Estadual do Partido da Mulher Brasileira, em razão do julgamento das contas, relativas ao exercício financeiro de 2018, como não prestadas, nos autos da Prestação de Contas 0600240-39.2019.6.19.0000, com trânsito em julgado ocorrido em 31/03/2022.

A SECARP Informa que este feito foi distribuído, por sorteio, em 10/05/2022, ao Excelentíssimo Sr. Desembargador João Ziraldo Maia.

Acrescenta que a mencionada Prestação de Contas tramitou sob a relatoria do Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo Aranha Afonso Rodrigues, que teve encerrado seu exercício perante esta Corte, tendo em vista sua posse como Desembargador no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 06/05/2022.

Ressalta, por fim, que após o trânsito em julgado da aludida Prestação de Contas, foi determinado, em 12/5/2022, por meio de ato ordinatório do Chefe de Gabinete do então Relator do feito, a adoção das providências ao cumprimento do julgamento das contas, conforme determina o artigo 54-B da Res. TSE nº 23.571/18.

Pois bem. Tendo em vista que a Prestação de Contas 0600240-39, apta a gerar a prevenção nos casos previstos no artigo 54-N, § 1º da Res. TSE 23.571/18, transitou em julgado em 31/03/2022 (id 31048121 da PC) e não deflagrado pedido de cumprimento de sentença, tendo-se, portanto, exaurida a prestação jurisdicional do Relator naquele feito, e considerando encerrado o exercício do Desembargador Eleitoral Vitor Marcelo perante esta Corte, em 06/05/2022, a presente representação, protocolizada em 10/05/2022, não poderia ser distribuída com fundamento na cadeia de prevenção inicial, devendo, *in casu*, incidir a regra geral da livre distribuição, seguindo-se a vertente interpretativa adotada no âmbito desta Corte Regional.

Do contrário, teríamos uma vinculação eterna ou uma controversa regra de "prevenção de gabinete", algo de todo contrário à finalidade do próprio instituto da prevenção, que é justamente prestigiar o conhecimento prévio do magistrado (e não de sua assessoria) acerca de uma dada situação jurídica que, por ter sido objeto de um processo originalmente submetido à sua relatoria, pressuporia sua maior proficiência na condução das causas que lhes forem conexas, afastando os riscos de que possam vir a ser proferidas decisões conflitantes.

Por todo o exposto, entendo que deve incidir a regra processual da livre distribuição do presente feito, a justificar a manutenção da relatoria ao Desembargador Eleitoral João Ziraldo Maia, conforme originalmente realizado pela SJD, segundo o sorteio indicado no id 31066103.

Igual procedimento deve ser adotado em situações análogas.

Publique-se.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro

## **RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600783-40.2020.6.19.0054**

PROCESSO : 0600783-40.2020.6.19.0054 RECURSO ELEITORAL (Mangaratiba - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1**

RECORRENTE : AVANTE - MANGARATIBA - RJ - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE LUIZ GONCALVES (0220810/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ)

ADVOGADO : VAGNA DE SOUZA LANCA (0217109/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ)  
RECORRENTE : EDUARDO VALENTIM PORTELA  
ADVOGADO : JOSE LUIZ GONCALVES (0220810/RJ)  
ADVOGADO : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ)  
ADVOGADO : VAGNA DE SOUZA LANCA (0217109/RJ)  
ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ)  
RECORRENTE : LEANDRO DE PAULA SILVA  
ADVOGADO : JOSE LUIZ GONCALVES (0220810/RJ)  
ADVOGADO : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ)  
ADVOGADO : VAGNA DE SOUZA LANCA (0217109/RJ)  
ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ)  
RECORRENTE : RENATO DELMIRO CABRAL  
ADVOGADO : JOSE LUIZ GONCALVES (0220810/RJ)  
ADVOGADO : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ)  
ADVOGADO : VAGNA DE SOUZA LANCA (0217109/RJ)  
ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ)  
RECORRIDO : DAVI DOS SANTOS FARIAS  
ADVOGADO : MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ)  
ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.  
RECORRIDO : MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600783-40.2020.6.19.0054 - Mangaratiba - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: LEANDRO DE PAULA SILVA, AVANTE - MANGARATIBA - RJ - MUNICIPAL, RENATO DELMIRO CABRAL, EDUARDO VALENTIM PORTELA

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ0130647, VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ0220847A, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ0220810, VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ0217109

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ0130647, VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ0220847A, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ0220810, VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ0217109

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ0220847A, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ0220810, VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ0217109, RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ0130647

Advogados do(a) RECORRENTE: RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ0130647, VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ0217109, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ0220810, VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ0220847A

RECORRIDO: DAVI DOS SANTOS FARIAS, MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Advogados do(a) RECORRIDO: MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ215851-A

**DESPACHO**

Considerando a complexidade do feito e que se encontra já incluído em pauta da sessão do dia 19/05/2022, tendo o ora recorrente juntado substabelecimento sem reserva de poderes datado em 16/05/2022 (id 31070146), entendo razoável conceder o adiamento do julgamento do dia 19/05 para a sessão subsequente, a fim de viabilizar aos novos patronos a elaboração memoriais e a devida preparação para a sessão, conforme requerido, em privilégio à efetividade da ampla defesa.

Por outro lado, considero desnecessária a abertura de prazo para manifestação acerca da petição e suposta juntada de documento pelo recorrido (id 31062788), tendo em vista que já houve oportunidade na presente petição de contraditar o referido documento, não o fazendo o recorrente.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

**KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA**

Relatora.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS(11531) Nº 0606624-52.2018.6.19.0000**

PROCESSO : 0606624-52.2018.6.19.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Juiz de Direito 2**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

EXECUTADO : ELEICAO 2018 FABIO BRASIL SANTOS DEPUTADO ESTADUAL

EXECUTADO : FABIO BRASIL SANTOS

EXEQUENTE : UNIÃO FEDERAL

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

PRESTAÇÃO DE CONTAS (11531) nº 0606624-52.2018.6.19.0000

RELATOR(A): AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA

EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL

EXECUTADO: ELEICAO 2018 FABIO BRASIL SANTOS DEPUTADO ESTADUAL, FABIO BRASIL SANTOS

**DESPACHO**

1) Juntem-se os comprovantes dos bloqueios efetuados por meio do sistema Sisbajud.

2) Intime-se o executado para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 854, § 3º, do CPC, acerca dos bloqueios realizados.

3) Havendo manifestação, à AGU para manifestar-se no mesmo prazo. Em caso contrário, voltem conclusos.

Rio de Janeiro, 8 de abril de 2022.

**AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**

Desembargador Eleitoral Relator

**RECURSO ELEITORAL(11548) Nº 0600002-81.2021.6.19.0054**

PROCESSO : 0600002-81.2021.6.19.0054 RECURSO ELEITORAL (Mangaratiba - RJ)

**RELATOR : Gabinete Do Membro Jurista 1**

RECORRENTE : LEANDRO DE PAULA SILVA

ADVOGADO : JOSE LUIZ GONCALVES (0220810/RJ)

ADVOGADO : RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ)

ADVOGADO : VAGNA DE SOUZA LANCA (0217109/RJ)

ADVOGADO : VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ)  
RECORRIDO : DAVI DOS SANTOS FARIAS  
ADVOGADO : SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ)  
FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

RECURSO ELEITORAL (11548) - Processo nº 0600002-81.2021.6.19.0054 - Mangaratiba - RIO DE JANEIRO

RELATOR: KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

RECORRENTE: LEANDRO DE PAULA SILVA

Advogados do(a) RECORRENTE: VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO - RJ0220847A, JOSE LUIZ GONCALVES - RJ0220810, VAGNA DE SOUZA LANCA - RJ0217109, RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ - RJ0130647

RECORRIDO: DAVI DOS SANTOS FARIAS

Advogado do(a) RECORRIDO: SAMARA OHANNE GUIMARAES VIEIRA - RJ215851-A

#### DESPACHO

Considerando a complexidade do feito e que se encontra já incluído em pauta da sessão do dia 19/05/2022, tendo o ora recorrente juntado substabelecimento sem reserva de poderes datado em 16/05/2022 (id 31070146), entendo razoável conceder o adiamento do julgamento do dia 19/05 para a sessão subsequente, a fim de viabilizar aos novos patronos a elaboração de memoriais e a devida preparação para a sessão, conforme requerido, em privilégio à efetividade da ampla defesa. Por outro lado, considero desnecessária a abertura de prazo para manifestação acerca da petição e suposta juntada de documento pelo recorrido (id 31062788), tendo em vista que já houve oportunidade na presente petição de contraditar o referido documento, não o fazendo o recorrente.

Rio de Janeiro, na data da assinatura eletrônica.

KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Relatora.

### NOTIFICAÇÕES

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600295-82.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600295-82.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

INTERESSADA : CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600295-82.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADA: CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA, CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202799658, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 179ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA, com dados cadastrais idênticos.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o Relatório SEEU comprova a extinção da punibilidade em 10/12/2019 (art. 35 da Lei 11343/2006).

Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 0649 4872 0221 da 179ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA, inativando-se o registro nº 001181348000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 179ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, imediata digitação do código de ASE 370 para a regularização da inscrição, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600292-30.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600292-30.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : ALESSANDRO LOPES VENTURA

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600292-30.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: ALESSANDRO LOPES VENTURA, ALESSANDRO LOPES VENTURA

**DECISÃO**

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202799127, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 204ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ALESSANDRO LOPES VENTURA, com dados cadastrais idênticos.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o documento anexado comprova a quitação com o serviço militar obrigatório.

Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 179509990337 da 204ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ALESSANDRO LOPES VENTURA, inativando-se o registro nº 002014011000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 204ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600302-74.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600302-74.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São João da Barra - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : CARLOS ROBERTO JESUEL FERREIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600302-74.2022.6.19.0000 - São João da Barra - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: CARLOS ROBERTO JESUEL FERREIRA, CARLOS ROBERTO JESUEL FERREIRA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202800155 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 37ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CARLOS ROBERTO JESUEL FERREIRA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo 0001682-90.2010.8.19.0080 está extinto desde 07/08/2020 (art. 33 da Lei 11343/2006); com relação ao outro processo, não foi localizado qualquer documento comprobatório da extinção da punibilidade.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001125783000 da citada Base, em nome de CARLOS ROBERTO JESUEL FERREIRA, mantendo-se a inscrição nº 1342 1364 0353 da 37ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 37ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediata digitação do código ASE 370 para o processo mencionado acima, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600297-52.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600297-52.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Duque de Caxias - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : DEYVISON COSTA DA SILVA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600297-52.2022.6.19.0000 - Duque de Caxias - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: DEYVISON COSTA DA SILVA, DEYVISON COSTA DA SILVA

#### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202800222 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 79ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de DEYVISON COSTA DA SILVA, com dados cadastrais quase idênticos.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes nos autos comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, para quem não foi encontrado relatório nos sistemas SEEU ou PROJUDI.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001493682000 da citada Base, em nome de DEYVISON COSTA DA SILVA, mantendo-se a inscrição nº 1518 3428 0388 da 79ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 79ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600294-97.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600294-97.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São João de Meriti - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : RODRIGO FARIA DE OLIVEIRA

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600294-97.2022.6.19.0000 - São João de Meriti - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: RODRIGO FARIA DE OLIVEIRA, RODRIGO FARIA DE OLIVEIRA

#### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202800236 envolvendo

registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 187ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de RODRIGO FARIA DE OLIVEIRA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujo processo permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001474052000 da citada Base, em nome de RODRIGO FARIA DE OLIVEIRA, determinando-se a regularização da inscrição nº 1796 9375 0310 da 187ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 187ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediate digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600291-45.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600291-45.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Niterói - RJ)

**RELATOR** : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral

INTERESSADA : CELINE BRAGA SOUSA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600291-45.2022.6.19.0000 - Niterói - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADA: CELINE BRAGA SOUSA, CELINE BRAGA SOUSA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202798789 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 199ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de CELINE BRAGA SOUSA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados comprovam que as envolvidas são a mesma pessoa e não há informação de extinção de punibilidade relativa aos processos anotados na BPSDP.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001036818000 da citada Base, em nome de CELINE BRAGA SOUSA, mantendo-se a inscrição nº 023794722100 da 199ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 199ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE

com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação da eleitora segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600298-37.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600298-37.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Pedro da Aldeia - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

INTERESSADA : JADE CORREA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600298-37.2022.6.19.0000 - São Pedro da Aldeia - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADA: JADE CORREA, JADE CORREA

#### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202799961 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 59ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JADE CORREA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes nos autos comprovam que as envolvidas são a mesma pessoa, para quem não foi localizado relatório nos sistemas SEEU ou PROJUDI.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001481737000 da citada Base, em nome de JADE CORREA, mantendo-se a inscrição nº 1104 3949 0507 da 59ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 59ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600290-60.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600290-60.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Campos dos Goytacazes - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : JOSE RICARDO RESSIGUIER DA CONCEICAO

INTERESSADO : JOSÉ RICARDO RESSIGUIER DA CONCEÇÃO

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600290-60.2022.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOÃO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: JOSE RICARDO RESSIGUIER DA CONCEICAO, JOSÉ RICARDO RESSIGUIER DA CONCEÇÃO

## DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202798577, envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de JOSE RICARDO RESSIGUIER DA CONCEICAO, e inscrição não liberada na 129ª Zona Eleitoral /RJ, em nome de JOSÉ RICARDO RESSIGUIER DA CONCEÇÃO, com ligeiras divergências nos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o Relatório SEEU comprova a extinção da punibilidade.

Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 181620580388 da 129ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de JOSÉ RICARDO RESSIGUIER DA CONCEÇÃO, inativando-se o registro nº 000248378000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome de JOSE RICARDO RESSIGUIER DA CONCEICAO.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 129ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600289-75.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600289-75.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : ANDERSON FERREIRA XAVIER

INTERESSADO : ANDERSON FERREIRA XAVIER GÊ

## JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600289-75.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: ANDERSON FERREIRA XAVIER, ANDERSON FERREIRA XAVIER GÊ

## DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202798532 envolvendo

registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 120ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ANDERSON FERREIRA XAVIER, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa, cujos processos permanecem em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001947898000 da citada Base, em nome de ANDERSON FERREIRA XAVIER, mantendo-se a inscrição nº 097635350396 da 120ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 120ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediate digitação do código de ASE 337 para cada processo em execução, ainda não anotado, para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600288-90.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600288-90.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Cabo Frio - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : EDUARDO SANTOS PIMENTA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600288-90.2022.6.19.0000 - Cabo Frio - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: EDUARDO SANTOS PIMENTA, EDUARDO SANTOS PIMENTA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202798513 envolvendo r egistro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 96ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de EDUARDO SANTOS PIMENTA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os documentos acostados comprovam tratar-se da mesma pessoa, cujos processos permanecem em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001939381000 da citada Base, em nome de EDUARDO SANTOS PIMENTA, mantendo-se a inscrição nº 080163820337 da 96ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 96ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediate digitação do código de ASE 337 para cada processo em execução, ainda não anotado, para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a

necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600282-83.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600282-83.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Gonçalo - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : GABRIEL LUIZ DE AZEVEDO LEITE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600282-83.2022.6.19.0000 - São Gonçalo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: GABRIEL LUIZ DE AZEVEDO LEITE, GABRIEL LUIZ DE AZEVEDO LEITE

#### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202798944 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 132ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de GABRIEL LUIZ DE AZEVEDO LEITE, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujos processos permanecem em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001364083000 da citada Base, em nome de GABRIEL LUIZ DE AZEVEDO LEITE, determinando-se a regularização da inscrição nº 1828 9600 0353 da 132ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 132ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediate digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600287-08.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600287-08.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Itaperuna - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : ORENILTON DE SOUZA COELHO

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600287-08.2022.6.19.0000 - Itaperuna - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: ORENILTON DE SOUZA COELHO, ORENILTON DE SOUZA COELHO

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202798500 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 107ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ORENILTON DE SOUZA COELHO, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que não foram localizados relatórios nos sistemas SEEU ou PROJUDI, nem foi encontrada comprovação da extinção da punibilidade na consulta ao Tribunal de Justiça.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001836417000 da citada Base, em nome de ORENILTON DE SOUZA COELHO, mantendo-se a inscrição nº 0753 0297 0370 da 107ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 107ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600296-67.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600296-67.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : ADEMILSON RODRIGUES DIAS DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600296-67.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: ADEMILSON RODRIGUES DIAS DOS SANTOS, ADEMILSON RODRIGUES DIAS DOS SANTOS

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202800195, envolvendo

registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos e inscrição não liberada na 21ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ADEMILSON RODRIGUES DIAS DOS SANTOS, com dados cadastrais idênticos.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que o Relatório SEEU comprova a extinção da punibilidade em 18/02/2016 (art. 157 do CP).

Assim, providencie-se a regularização da inscrição nº 1405 8231 0329 da 21ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ADEMILSON RODRIGUES DIAS DOS SANTOS, inativando-se o registro nº 001129788000 da Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 21ª Zona Eleitoral/RJ para ciência, imediate digitação do código de ASE 370 para regularizar a situação da inscrição, notificação do eleitor observadas as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600300-07.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600300-07.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Campos dos Goytacazes - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : LEONARDO GOMES COUTINHO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600300-07.2022.6.19.0000 - Campos dos Goytacazes - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: LEONARDO GOMES COUTINHO, LEONARDO GOMES COUTINHO

#### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202800082 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 76ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de LEONARDO GOMES COUTINHO, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001388913000 da citada Base, em nome de LEONARDO GOMES COUTINHO, mantendo-se a inscrição nº 1311 2582 0361 da 76ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 76ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600299-22.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600299-22.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Paraíba do Sul - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : PABLO CESAR FARIA ROSA

JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600299-22.2022.6.19.0000 - Paraíba do Sul - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: PABLO CESAR FARIA ROSA, PABLO CESAR FARIA ROSA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202800074 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 28ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de PABLO CESAR FARIA ROSA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes nos autos comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, para quem não foi localizado relatório nos sistemas SEEU ou PROJUDI.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001161862000 da citada Base, em nome de PABLO CESAR FARIA ROSA, mantendo-se a inscrição nº 1257 5261 0302 da 28ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 28ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600301-89.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600301-89.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Nova Iguaçu - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : LEONARDO NAVARRO GOMES

JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600301-89.2022.6.19.0000 - Nova Iguaçu - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: LEONARDO NAVARRO GOMES, LEONARDO NAVARRO GOMES

## DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 16 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202800158 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 156ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de LEONARDO NAVARRO GOMES, com dados cadastrais quase idênticos.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001595059000 da citada Base, em nome de LEONARDO NAVARRO GOMES, mantendo-se a inscrição nº 1390 9726 0302 da 156ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 156ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600283-68.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600283-68.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Rio de Janeiro - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

INTERESSADA : ROSILEIA LOPES SERRA

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

## JUSTIÇA ELEITORAL

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600283-68.2022.6.19.0000 - Rio de Janeiro - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADA: ROSILEIA LOPES SERRA, ROSILEIA LOPES SERRA

## DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202798641 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 176ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ROSILEIA LOPES SERRA, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no

Relatório SEEU comprovam que as envolvidas são a mesma pessoa, para cujo processo anotado não foi localizada comprovação da extinção da punibilidade.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001604528000 da citada Base, em nome de ROSILEIA LOPES SERRA, mantendo-se a inscrição nº 0391 9393 1147 da 176ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 176ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600285-38.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600285-38.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (São Gonçalo - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : DANIEL DOS SANTOS BENEVIDES

### JUSTIÇA ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600285-38.2022.6.19.0000 - São Gonçalo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: DANIEL DOS SANTOS BENEVIDES, DANIEL DOS SANTOS BENEVIDES

### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202799000 envolvendo registro ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 132ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de DANIEL DOS SANTOS BENEVIDES, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam tratar-se da mesma pessoa registrada na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos, cujos processos permanecem em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001956953000 da citada Base, em nome de DANIEL DOS SANTOS BENEVIDES, determinando-se a regularização da inscrição nº 1828 9291 0337 da 132ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 132ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, imediate digitação do código de ASE 337 para impedir o exercício do voto por parte do condenado, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600286-23.2022.6.19.0000**

PROCESSO : 0600286-23.2022.6.19.0000 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (Belford Roxo - RJ)

**RELATOR : Gabinete Da Corregedoria Regional Eleitoral**

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral1.

INTERESSADO : ROBERTO DOS REIS JUNIOR

**JUSTIÇA ELEITORAL**

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) - Processo nº 0600286-23.2022.6.19.0000 - Belford Roxo - RIO DE JANEIRO

RELATOR: JOAO ZIRALDO MAIA

INTERESSADO: ROBERTO DOS REIS JUNIOR, ROBERTO DOS REIS JUNIOR

**DECISÃO**

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, identificada pelo batimento realizado em 13 de maio de 2022, o qual gerou a DUPLICIDADE 2DRJ2202798897 envolvendo registro automático ativo de suspensão na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP e inscrição não liberada na 154ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de ROBERTO DOS REIS JUNIOR, com os mesmos dados cadastrais.

Em que pese o disposto no art. 96 da Resolução TSE nº 23.659/2021, verifica-se que há nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, tendo em vista que os dados constantes no Relatório SEEU comprovam que os envolvidos são a mesma pessoa, cujo processo anotado permanece em execução.

Assim, com base no art. 11, § 1º da mesma norma, inative-se o registro nº 001947794000 da citada Base, em nome de ROBERTO DOS REIS JUNIOR, mantendo-se a inscrição nº 1487 2507 0345 da 154ª Zona Eleitoral/RJ, em nome da mesma pessoa.

Publique-se. Transcorrido o prazo recursal, remeta-se cópia digitalizada à 154ª Zona Eleitoral/RJ, para ciência, observando-se a necessidade de consulta criteriosa previamente à operação de RAE com a finalidade de evitar essas duplicidades, notificação do eleitor segundo as restrições impostas pela pandemia de Covid-19 e posterior arquivamento.

Após, arquivem-se os autos digitais no PJe.

**PAUTAS DAS SESSÕES DE JULGAMENTO****EDITAL - PAUTA**

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Desembargador Elton Martinez Carvalho Leme, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que serão julgados, pelo sistema de Videoconferência, na forma da Resolução TRE/RJ nº 1.131/2020, no dia 24/05/2022, às 15 horas, os processos eletrônicos abaixo relacionados:

Processo - 0600147-08.2021.6.19.0000

Número de ordem - 1

Órgão julgador - Gabinete Do Membro Jurista 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - KÁTIA VALVERDE JUNQUEIRA

Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) MSCiv

Assunto principal - Requerimento

Polo ativo - ADRIANO MORIE, CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA

Advogado(s) - Polo ativo - CLAUDIO FRANCISCO BARROS DA SILVA - RJ106085

Polo passivo - JUÍZO DA 138ª ZONA ELEITORAL - QUEIMADOS - RJ

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0000129-75.2017.6.19.0000

Número de ordem - 2

Órgão julgador - Gabinete Da Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) PC-PP

Assunto principal - Partido Político - Órgão de Direção Estadual

Polo ativo - NOELI MARIA DO SACRAMENTO BECKER, POLIANA ALVES DO SACRAMENTO, PARTIDO SOLIDARIEDADE - SD

Advogado(s) - Polo ativo - RAPHAEL LUIZ SEDA FERREIRA - RJ209744-A, MARCELO MALICIA GIGLIO - RJ107401

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0601196-36.2020.6.19.0092

Número de ordem - 3

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - JOAO ZIRALDO MAIA

Classe judicial - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) REI

Assunto principal - Abuso - De Poder Político/Autoridade

Polo ativo - JOSE RODOLFO SILVA DE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, MARIA SYLVIA PIRES DE OLIVEIRA CORREA

Advogado(s) - Polo ativo - RAFAEL BARBOSA DE CASTRO - RJ184843-A, MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA - RJ141426-A, LEANDRO DELPHINO - RJ176726-A, CECILIA SILVA CAMPOS - RJ221454-A, EDUARDO DAMIAN DUARTE - RJ106783-A, PABLO CORREA DA CRUZ - RJ196863-A, MARCIO KULKAMP CASEMIRO - RJ135528-A, PAULO MAURICIO MAZZEI - RJ76222-A

Polo passivo - SERGIO MURILO LOURENCO DA COSTA, ANA CLAUDIA DA SILVA LABRE DANIELE REIS BOTELHO, ANDERSON SANTOS DA SILVA, JADIR CHAVES DOS SANTOS, JAMILSON AMANCIO DO ESPIRITO SANTO, MARCOS PAULO DOS SANTOS LUCAS, ALESSANDRA AUXILIADORA DA SILVA ALVES, JEAN CARLOS DRUMOND SILVEIRA VIANNA, JOSE ROBERTO DE SOUZA AGUIAR, ROSIMERI CORREA DOS SANTOS ZUCCALLI, JOAO KALLEBY DAMO BARBOSA, PATRICIA TEIXEIRA TILHE PEREIRA, RAFAEL DA SILVA CORREA, MAURICIO GOMES CUNHA, MARCELO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, SEBASTIAO ESTADEU RIBEIRO DA SILVA, CLAUDIONOR LOPES FERREIRA, GILMAR AZEVEDO DA CUNHA, GILMAR CONCEICAO DOS SANTOS, RONE ROSSY DA SILVEIRA ABREU

Advogado(s) - Polo passivo - KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322-A, MARCELO RODRIGUES SOARES - RJ82763-A, GISELE MARCELA LOPES PIRES BRANCO MARQUES - RJ218800-A, GABRIELA DO AMARAL MONTEIRO - RJ198520-A, LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600263-15.2020.6.19.0108

Número de ordem - 4

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - JOAO ZIRALDO MAIA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 NEIRI GONCALVES DE PAULA VEREADOR, NEIRI GONCALVES DE PAULA

Advogado(s) - Polo ativo - GREGORY DE CARVALHO PASCHOAL - RJ230984-A, GUSTAVO FONSECA DE ARAUJO - RJ185905-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600393-02.2020.6.19.0109

Número de ordem - 5

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - JOAO ZIRALDO MAIA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 PAULO HENRIQUE DA SILVA MACHADO VEREADOR, PAULO HENRIQUE DA SILVA MACHADO

Advogado(s) - Polo ativo - CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600598-85.2020.6.19.0091

Número de ordem - 6

Órgão julgador - Gabinete Da Vice-Presidência

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relator - JOAO ZIRALDO MAIA

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 JOSE MARQUES VEREADOR, JOSE MARQUES

Advogado(s) - Polo ativo - JEFFERSON COSTA VILELA PEREIRA - RJ0221547

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600044-31.2021.6.19.0184

Número de ordem - 7

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral

Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Polo passivo - TIAGO CRISOSTOMO BARBOSA

Advogado(s) - Polo passivo - THOMAS EDSON CORTES COELHO - RJ207980-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600045-16.2021.6.19.0184

Número de ordem - 8

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Captação ou Gasto Ilícito de Recursos Financeiros de Campanha Eleitoral

Polo ativo - MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL

Polo passivo - CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR

Advogado(s) - Polo passivo - RENATO FERREIRA DE VASCONCELLOS - RJ94579-A, RAFAEL NUNES OLIVEIRA SOARES - RJ216647-A, INGRID ANTUNES AMARAL - RJ141345-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0600595-80.2020.6.19.0043

Número de ordem - 9

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Prestação de Contas - De Candidato

Polo ativo - ELEICAO 2020 VALERIA PEREIRA NEVES VEREADOR, VALERIA PEREIRA NEVES

Advogado(s) - Polo ativo - JAIRO ANTONIO VIEIRA - RJ0050420

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Processo - 0601656-38.2020.6.19.0184

Número de ordem - 10

Órgão julgador - Gabinete Do Juiz de Direito 1

Órgão julgador colegiado - Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral

Relatora - ALESSANDRA DE ARAUJO BILAC MOREIRA PINTO

Classe judicial - RECURSO ELEITORAL

Assunto principal - Abuso - De Poder Político/Autoridade

Polo ativo - EDILSON GOMES RIBEIRO

Advogado(s) - Polo ativo - NARA GUIMARAES BRASIL RODOVALHO - RJ0207291, PEDRO DJURIC LADEIRA - RJ0181935, FERNANDA MACARIO - RJ0159561, SANDRA REGINA DJURIC - RJ0180372, PABLO DJURIC LADEIRA - RJ172550-A

Polo passivo - DEMOCRACIA CRISTA - RIO DAS OSTRAS - RJ - MUNICIPAL, MAGNO ANTONIO PESSANHA DA MATA, ALEX CABRAL SILVA, ALINE MENDES DA CONCEICAO, ANA MARIA PEREIRA GOMES, ANA PAULA PONTES NOGUEIRA, ETELVINO FRANCISCO DE CASTRO, EDMILSON LOURENCO DA SILVA, JAQUELINE MIRANDA APICELO, LEONARDO DE PAULA TAVARES, MARIA DAS NEVES DE OLIVEIRA FERREIRA, MAXUEL BATISTA DO CARMO SILVEIRA, MAURICIO MIRANDA DE SOUZA, LAERCIO LUCIO DE CARVALHO NETO, FERNANDA DE CACIA DOS SANTOS MACHADO, PAULO CESAR GOMES DA CONCEICAO, RAFAEL DE SOUZA D AVILA, MARCELO LUIZ SANTIAGO, VAGNER GONCALVES MACHADO, VERONICA VALERIO CABRA, SIDNEI MATTOS FILHO, NILTON DA COSTA RODRIGUES TEIXEIRA, EDSON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Advogado(s) - Polo passivo - HENAR WASHINGTON DE ALMEIDA - RJ170171-A, ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275-A

Terceiros - Procuradoria Regional Eleitoral1.

Para acompanhamento dos julgamentos, os interessados e as interessadas deverão acessar o link <https://www.youtube.com/c/tvtrerj>

O advogado e a advogada que tiverem interesse em sustentar oralmente suas razões, por meio virtual ou presencial, deverão realizar sua inscrição, até 1(uma) hora antes do início da sessão, unicamente através de preenchimento do formulário que se encontra no link: [https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos\\_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao\\_oral/sustentacao\\_oral.jsp](https://www.tre-rj.jus.br/site/servicos_judiciais/index.jsp?vmenu=sustentacao_oral/sustentacao_oral.jsp) , também disponível na página do TRE/RJ em: serviços judiciais - sessões de julgamento do TRE-RJ - sustentação oral.

O advogado e advogada deverão velar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral por meio virtual. Apresentada pelo advogado e pela advogada dificuldade de ordem técnica que impeça a realização de sustentação oral por videoconferência até o final da sessão, a questão será submetida ao relator e à relatora, a quem caberá decidir pela manutenção do julgamento, seu adiamento para a sessão subsequente ou pela retirada do processo da pauta. É obrigatório o uso de terno e gravata pelos advogados quando da sustentação oral, observadas as limitações temporais impostas à sua realização no Regimento Interno do Tribunal.

SENHOR ADVOGADO E SENHORA ADVOGADA, A FIM DE GARANTIR SUA INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL, A MESMA DEVERÁ OBEDECER AO REGRAMENTO PREVISTO ACIMA, OU SEJA, ATÉ 1 HORA ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO E SOMENTE ATRAVÉS DE PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO, SOB PENA DE NÃO LOGRAR ÊXITO EM REALIZÁ-LA.

## 4ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600035-90.2022.6.19.0004

PROCESSO : 0600035-90.2022.6.19.0004 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA : AMANDA DO CARMO NUNES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

EDITAL 004/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Anna Eliza Duarte Diab Jorge, Juíza da Quarta Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE n.º 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202793572, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	ZONA/UF
1	1761XXXXXXXX	AMANDA DO CARMO NUNES	004/RJ
2	1761XXXXXXXX	AMANDA DO CARAMO NUNES	004/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2022. Eu, Márcio da Rocha Paes, Analista Judiciário, matrícula n.º 00715190, digitei o presente, que vai assinado pela Excelentíssima Doutora Juíza.

Anna Eliza Duarte Diab Jorge

Juíza Eleitoral

## 5ª ZONA ELEITORAL

## ATOS JUDICIAIS

### EMBARGOS À EXECUÇÃO(172) Nº 000028-23.2017.6.19.0005

PROCESSO : 000028-23.2017.6.19.0005 EE (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
EMBARGANTE : SALAO DE FESTA CLUB JANE'S DE MERITI LTDA  
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO MELLO DOS SANTOS (106118/RJ)  
EMBARGADA : PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EMBARGOS À EXECUÇÃO (172) Nº 000028-23.2017.6.19.0005 / 005ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

EMBARGANTE: SALAO DE FESTA CLUB JANE'S DE MERITI LTDA

Advogado do(a) EMBARGANTE: CARLOS ALBERTO MELLO DOS SANTOS - RJ106118

EMBARGADA: PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO

#### SENTENÇA

Trata-se de Embargos à Execução nº 21-50.2011.6.19.00002, em que a Embargante alega, resumidamente, ocorrência de prescrição, incompetência do juízo e nulidade da Certidão de Dívida Ativa

Por ordem do juízo, foi negativado o nome da Embargante juntos aos sistemas de crédito

Após migração dos autos físicos para Processo Judicial Eletrônico, impugnou a União os embasamentos da inicial através da petição ID 101485306 de 12/12/21 com posterior aditamento juntando documentação anexada através da petição ID 101564148 em 14/12/21, basicamente aduzindo que a embargante já discutiu o alegado em sede de exceção de pré-executividade rejeitada, configurando-se patente coisa julgada bem como nada há que se falar quanto à regularidade da Certidão de Dívida Ativa apresentada, requerendo condenação da embargante em honorários advocatícios.

É o breve relatório

Inicialmente, rejeito a preliminar de coisa julgada, visto que embora as questões aduzidas nos presentes embargos já tenham sido analisadas na exceção de pré-executividade oposta, o fato é que não obstante a questão cognoscível da competência deste juízo, as demais questões foram rejeitadas por inadequação da via eleita, sendo, portanto, os embargos ora opostos, a peça processual adequada no julgamento das questões suscitadas .

No entanto, melhor sorte não assiste ao embargante, isto porque o juízo é competente em razão dos Atos GP TRE-RJ nº482-2013 e nº 437-2017, a C.D.A. encontra-se regular, bem como incorreu a alegada prescrição.

Ademais, também, preclusa a análise da prescrição alegada relativa à ação de representação por excesso de doação, visto que em razão da matéria o tema não pode ser apreciado em sede de execução.

Cite-se, na oportunidade, que a C.D.A. nº 70 6 10001509-75, no valor de R\$121.670,82, atualizada até 30-04-2014 que instrui a presente execução fiscal (2150.2011.619.0002) refere-se a multa por excesso de doação à campanha eleitoral relativa às eleições de 2006, cuja inscrição se deu em 31-05-2010, estando a referida certidão regular, não tendo o embargante comprovado a ausência dos seus requisitos de validade.

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

Sem ônus sucumbenciais. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a execução.

## **14ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-69.2022.6.19.0014**

PROCESSO : 0600015-69.2022.6.19.0014 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : MONIQUE MOTTA SA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-69.2022.6.19.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MONIQUE MOTTA SA

#### DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, detectada pelo batimento realizado em 12 de maio de 2022, que apontou a Coincidência 1DRJ2202798143 envolvendo a inscrição nº 180581770353, em situação liberada, e a inscrição nº 180592180310, em situação não liberada, ambas vinculadas à 14ª ZE e titularizadas por MONIQUE MOTTA SÁ.

Consta da informação cartorária que por falha dos serviços eleitorais foi gerada a segunda Inscrição relativa ao alistamento, uma vez que já havia no sistema ELO inscrição vinculada à 14ª ZE com dados semelhantes na situação regular.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, pode-se constatar através da documentação acostada e a informação cartorária que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem a mesma pessoa e que a mais recente foi processada em desacordo com as instruções em vigor.

Descarto a má-fé da eleitora em obter mais de uma inscrição, pois anexou ao último requerimento os arquivos cujos dados relativos a sua identificação e domicílio são idênticos aos que já existiam no sistema.

Isto posto, considerando não haver necessidade da realização de diligências, DETERMINO, nos termos do art. 83 c.c art. 92, I, ambos da Resolução TSE nº 23.659/2021, a Regularização da inscrição nº 180581770353, que consta no sistema ELO com status LIBERADA e o cancelamento da inscrição nº 180592180310, que consta com status NÃO LIBERADA, ambas vinculadas a 14ª ZE e titularizadas por MONIQUE MOTTA SÁ.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de maio de 2022

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

*Juiz Eleitoral*

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600013-02.2022.6.19.0014**

PROCESSO : 0600013-02.2022.6.19.0014 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -  
COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADO : LUCAS SIMOES LEMOS DA SILVA MOREIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-  
02.2022.6.19.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: LUCAS SIMOES LEMOS DA SILVA MOREIRA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, detectada pelo batimento realizado em 10 de maio de 2022, que apontou a Coincidência 1DRJ2202795311 envolvendo a inscrição nº 176808880345, em situação liberada, e a inscrição nº 180587620353, em situação não liberada, ambas vinculadas à 14ª ZE e titularizadas por LUCAS SIMÕES LEMOS DA SILVA MOREIRA.

Consta da informação cartorária que por falha dos serviços eleitorais foi gerada a segunda Inscrição relativa ao alistamento, uma vez que já havia no sistema ELO inscrição vinculada à 14ª ZE com dados semelhantes na situação regular.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, pode-se constatar através da documentação acostada e a informação cartorária que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem a mesma pessoa e que a mais recente foi processada em desacordo com as instruções em vigor.

Descarto a má-fé do eleitor em obter mais de uma inscrição, pois anexou ao último requerimento os arquivos cujos dados relativos a sua identificação e domicílio são idênticos aos que já existiam no sistema.

Isto posto, considerando não haver necessidade da realização de diligências, DETERMINO, nos termos do art. 83 c.c art. 92, I, ambos da Resolução TSE nº 23.659/2021, a Regularização da inscrição nº 176808880345, que consta no sistema ELO com status LIBERADA e o cancelamento da inscrição nº 180587620353, que consta com status NÃO LIBERADA, ambas vinculadas a 14ª ZE e titularizadas por LUCAS SIMÕES LEMOS DA SILVA MOREIRA.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de maio de 2022

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

*Juiz Eleitoral*

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº  
0600014-84.2022.6.19.0014**

PROCESSO : 0600014-84.2022.6.19.0014 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
INTERESSADA : JULIA LIMA DE CARVALHO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-84.2022.6.19.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
INTERESSADA: JULIA LIMA DE CARVALHO  
DECISÃO

Trata-se de comunicação de duplicidade encaminhada pelo TSE, detectada pelo batimento realizado em 10 de maio de 2022, que apontou a Coincidência 1DRJ2202795386 envolvendo a inscrição nº 180586010370, em situação liberada, e a inscrição nº 180587820302, em situação não liberada, ambas vinculadas à 14ª ZE e titularizadas por JULIA LIMA DE CARVALHO.

Consta da informação cartorária que por falha dos serviços eleitorais foi gerada a segunda Inscrição relativa ao alistamento, uma vez que já havia no sistema ELO inscrição vinculada à 14ª ZE com dados semelhantes na situação regular.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

Compulsando os autos, pode-se constatar através da documentação acostada e a informação cartorária que as inscrições eleitorais envolvidas na presente duplicidade pertencem a mesma pessoa e que a mais recente foi processada em desacordo com as instruções em vigor.

Descarto a má-fé da eleitora em obter mais de uma inscrição, pois anexou ao último requerimento os arquivos cujos dados relativos a sua identificação e domicílio são idênticos aos que já existiam no sistema.

Isto posto, considerando não haver necessidade da realização de diligências, DETERMINO, nos termos do art. 83 c.c art. 92, I, ambos da Resolução TSE nº 23.659/2021, a Regularização da inscrição nº 180586010370, que consta no sistema ELO com status LIBERADA e o cancelamento da inscrição nº 180587820302, que consta com status NÃO LIBERADA, ambas vinculadas a 14ª ZE e titularizadas por JULIA LIMA DE CARVALHO.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de maio de 2022

CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES

*Juiz Eleitoral*

## **24ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-32.2022.6.19.0024**

: 0600009-32.2022.6.19.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES -

PROCESSO COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
INTERESSADA : PRISCILA SILVA DE MIRANDA ROCHA  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-32.2022.6.19.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
INTERESSADA: PRISCILA SILVA DE MIRANDA ROCHA  
DECISÃO

Trata-se de procedimento instaurado em razão de coincidência decorrente de apresentação de requerimento de alistamento eleitoral, operação Revisão, pela eleitora PRISCILA SILVA DE MIRANDA ROCHA.

Em análise dos autos, verifica-se que já havia duas inscrições eleitorais em nome da Requerente, cuja duplicidade não foi detectada pelo Sistema ELO por estarem com dados biográficos diferentes. Quando foi processada a modificação dos dados cadastrais de uma das inscrições, através da citada Revisão, o sistema acusou a duplicidade.

Compete a este Juízo Eleitoral decidir sobre duplicidade de inscrições, na forma dos artigos 81, inciso II e 82, "caput", da Resolução TSE nº 23.659/2021.

A documentação apresentada através do requerimento de Revisão contém os mesmos dados da inscrição em duplicidade, fazendo-se desnecessária a realização de outras diligências.

Levando em conta que o artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 autoriza a decisão de plano em casos onde não há necessidade de realização de diligências, se impõe determinar o cancelamento da inscrição mais recente e a regularização da inscrição mais antiga.

Diante do exposto, DETERMINO, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução TSE nº 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição nº 177885490310 e, por consequência, a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 175111220370.

Publique-se a decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

Dê-se ciência ao nobre representante do Ministério Público Eleitoral.

Intime-se o Eleitor da decisão e aplique-se o prazo de cinco dias para apresentação de eventual recurso, nos termos dos artigos 94 e 89 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ - Juiz Titular

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600010-17.2022.6.19.0024**

PROCESSO : 0600010-17.2022.6.19.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)  
**RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**  
INTERESSADA : MARCELLY DA SILVA NASCIMENTO  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**JUSTIÇA ELEITORAL**

024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-17.2022.6.19.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MARCELLY DA SILVA NASCIMENTO

**DECISÃO**

Trata-se de procedimento instaurado em razão de coincidência decorrente de apresentação de requerimento de alistamento eleitoral, operação alistamento, em duplicidade pela eleitora MARCELLY DA SILVA NASCIMENTO.

Compete a este Juízo Eleitoral decidir sobre duplicidade de inscrições, na forma dos artigos 81, inciso II e 82, "caput", da Resolução TSE nº 23.659/2021.

A documentação apresentada em ambos os requerimentos é similar, possuindo documentos de identidade com a mesma numeração, fazendo-se desnecessária a realização de outras diligências.

Levando em conta que o artigo 83 da Resolução TSE nº 23.659/2021 autoriza a decisão de plano em casos onde não há necessidade de realização de diligências, se impõe determinar o cancelamento da inscrição mais recente e a regularização da inscrição mais antiga.

Diante do exposto, DETERMINO, nos termos do artigo 87, inciso I, da Resolução TSE nº 23.659/2021, o CANCELAMENTO da inscrição nº 180651120396 e, por consequência, a REGULARIZAÇÃO da inscrição nº 180633040302.

Publique-se a decisão no Diário da Justiça Eletrônico.

Dê-se ciência ao nobre representante do Ministério Público Eleitoral.

Intime-se o Eleitor da decisão e aplique-se o prazo de cinco dias para apresentação de eventual recurso, nos termos dos artigos 94 e 89 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

ALEXANDRE PIMENTEL CRUZ - Juiz Titular

**28ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600016-12.2022.6.19.0028**

PROCESSO : 0600016-12.2022.6.19.0028 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (PARAÍBA DO SUL - RJ)

**RELATOR : 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ**

REQUERENTE : TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES

ADVOGADO : TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES (204477/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600016-12.2022.6.19.0028 / 028ª ZONA ELEITORAL DE PARAÍBA DO SUL RJ

REQUERENTE: TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES

Advogado do(a) REQUERENTE: TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES - RJ204477

**DECISÃO**

Defiro. Anote-se o cancelamento da filiação partidária no sistema. Ciência ao requerente pelo PJE, pois é advogado, e também por e-mail. Após, ao arquivo.

**34ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0000001-55.2014.6.19.0034**

PROCESSO : 0000001-55.2014.6.19.0034 AÇÃO PENAL ELEITORAL (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ**

REU : ELTON AMARAL BRUM

ADVOGADO : DAYANA CORDEIRO VIDIPO REIS ARAUJO (215067/RJ)

ADVOGADO : JOSE CARLOS VIDIPO (120694/RJ)

REU : ZELI DA SILVA BIFANO

ADVOGADO : DIEGO DELEON LOPES DA SILVA (142805/MG)

REU : KARINE BASTOS SILVA

ADVOGADO : FELIPE DRUMOND COUTINHO DE SOUZA (165204/RJ)

REU : JOAO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES (171675/RJ)

REU : CARLOS ROBERTO DA SILVA

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0000001-55.2014.6.19.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ELTON AMARAL BRUM, CARLOS ROBERTO DA SILVA, JOAO BATISTA DA SILVA, ZELI DA SILVA BIFANO, KARINE BASTOS SILVA

Advogados do(a) REU: JOSE CARLOS VIDIPO - RJ120694, DAYANA CORDEIRO VIDIPO REIS ARAUJO - RJ215067

Advogado do(a) REU: RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES - RJ171675

Advogado do(a) REU: DIEGO DELEON LOPES DA SILVA - MG142805-A

Advogado do(a) REU: FELIPE DRUMOND COUTINHO DE SOUZA - RJ165204

**DECISÃO**

Trata-se de hipótese, em tese, da prática do delito descrito no art. 350 da Lei nº 4.737/65, Código Eleitoral, praticado pelos denunciados ELTON AMARAL BRUM, CARLOS ROBERTO DA SILVA, KARINE BASTOS SILVA, ZELI DA SILVA BIFANO E JOÃO BATISTA DA SILVA.

Extinção de punibilidade de CARLOS ROBERTO DA SILVA, em virtude de falecimento, conforme ID nº 96412438.

ID nº 99527585, o Ministério Público oferece proposta de suspensão condicional do processo.

A acusada Zeli da Silva Bifano se manifestou, ID nº 105217928, manifestando aceite em relação ao benefício, contando com a concordância do MPE (ID nº 105352019), para que o cumprimento se dê junto ao Juízo Eleitoral de Porto Velho/RO.

Posto isto, HOMOLOGO a proposta de suspensão condicional do processo, em relação a Zeli da Silva Bifano, nos seguintes termos, previstas no artigo 89 da lei 9.099/95: I - Proibição de ausentar-se da comarca onde reside, sem autorização do juízo; II - Comparecimento pessoal obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades; III - Proibição de mudar de residência sem a prévia autorização do juízo.

Expeça-se Carta Precatória ao Juízo Eleitoral que atender ao endereço declinado pela parte, a fim de intimá-la para dar início ao cumprimento em dez dias, bem como para que promova seu acompanhamento, comunicando-se a este Juízo, via e-mail [zon034@tre-rj.jus.br](mailto:zon034@tre-rj.jus.br), quaisquer ocorrências.

Comunique-se e anote-se nos livros cartorários correspondentes.

Sobreste-se o feito até o efetivo cumprimento dos termos da suspensão condicional do processo.

Santo Antônio de Pádua, data da assinatura eletrônica.

Mayane de Castro Eccard Juíza Eleitoral - 34ª ZE/RJ

## 48ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INSPEÇÃO(1304) Nº 0600013-94.2022.6.19.0048

PROCESSO : 0600013-94.2022.6.19.0048 INSPEÇÃO (MIGUEL PEREIRA - RJ)  
**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**  
INSPECIONADO : JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ  
INSPETOR : JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Destinatário : Destinatário Ciência Pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

Rua Carlos Delamare, 445, Lojas A, B e C, Centro, Miguel Pereira

[zon048@tre-rj.jus.br](mailto:zon048@tre-rj.jus.br)

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600013-94.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

PORTARIA nº 01/2022

O Doutor Fábio Lopes Cerqueira, Juiz da 48ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto nos artigos 37 e 42 do Provimento CGE 07/2021;

RESOLVE:

Art.1º. Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 48ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua Carlos Delamare, 445, Lojas A, B e C, Centro, Miguel Pereira, no dia 22/06/2022, das 11 às 15h.

Art.2º. Designar o Sr. Márcio Basbus Mourão, técnico judiciário, matrícula 09604111, para secretariar todos os atos.

Art.3º. Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art.4ª. Os interessados em participar da autoinspeção designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail zon048@tre-rj.jus.br ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias em relação aos serviços do cartório, através do mesmo canal de comunicação.

Art.5º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Miguel Pereira, 16 de maio de 2022.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-64.2022.6.19.0048**

PROCESSO : 0600015-64.2022.6.19.0048 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MIGUEL PEREIRA - RJ)

**RELATOR : 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ**

INTERESSADA : MARIA LAURA DA SILVA RIBEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

### JUSTIÇA ELEITORAL

048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-64.2022.6.19.0048 / 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ

INTERESSADA: M. L. D. S. R.

Edital nº 09/2022

O Dr. Fábio Lopes Cerqueira, Juiz da 48ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021.

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram agrupadas em coincidência, em razão da realização de batimento biográfico pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Duplicidade: 1DRJ2202800984

Requerente: M.L.D.S.R.

Inscrições: 178919270361 - 48ª ZE/RJ

182451620337 - 48ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico e na página do TRE na Internet, ficando disponível pelo prazo de 20 dias na forma disciplinada pelo TRE/RJ. Dado e passado neste município de Miguel Pereira, em dezessete de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Márcio Basbus Mourão, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai assinado pelo Exmo. Juiz Eleitoral.

Fábio Lopes Cerqueira

Juiz Eleitoral

## **51ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

**RAE - INDEFERIDO**

EDITAL Nº 18/2022 O Drº. Wycliffe de Melo Couto, Juiz desta 51ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que os REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL abaixo especificados foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não cumprimento das diligências dentro do prazo estipulado para a conclusão do atendimento:

Requerente: FABRÍCIO DA SILVA MONTEIRO RIBEIRO

Inscrição:181554270353 - ALISTAMENTO

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Requerente: LUCIANA DA SILVA DOS SANTOS

Inscrição:181554670345 - ALISTAMENTO

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

Requerente: PAMELA RIBEIRO DA SILVA

Inscrição:181554850329 - ALISTAMENTO

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Requerente: ELIEL DOS SANTOS FERNANDES

Inscrição:181555590302 - ALISTAMENTO

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Requerente: ISAC PEREIRA BRAGA

Inscrição: 090528230396 - TRANSFERÊNCIA

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

Requerente: JÚLIO RAMOS DA SILVA

Inscrição: 181555570337 - ALISTAMENTO

Motivo diligência: FALTA DE QUITAÇÃO ELEITORAL

Requerente: LUIZ FELIPE GUIMARÃES SANTIAGO RAMOS

Inscrição:181555550370 - ALISTAMENTO

Motivo diligência: DOCUMENTAÇÃO - DOMICÍLIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município de Conceição de Macabu-RJ, aos dezoito de maio de 2022. Eu, Allan Henrique Piacente, Analista Judiciário da 51ª Zona Eleitoral, matrícula 01715040, digitei, conferi e assino, conforme autorização na portaria 02/2022.

**55ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600038-86.2022.6.19.0055**

PROCESSO : 0600038-86.2022.6.19.0055 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (MARICÁ - RJ)

RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADA : SAMARA RANGEL DA CUNHA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600038-86.2022.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INTERESSADA: S. R. D. C.

## DECISÃO

Trata-se de duplicidade, 1DRJ2202773200, de inscrição eleitoral de SAMARA RANGEL DA CUNHA, envolvendo as inscrições 181985130361 e 181988080396.

Espelhos extraídos do sistema ELO e documentos de identidade anexados aos autos.

Publicado edital 28/2022

Decido

Considerando os elementos trazidos aos autos, verifica-se tratar-se da mesma pessoa e que houve equívoco por parte do cartório eleitoral, ao converter em RAE ambos os requerimentos de alistamento eleitoral, o que gerou a duplicidade.

Ante o exposto, com fulcro no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, DETERMINO a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição mais recente de n.º 181988080396, com a situação não liberada e da manutenção da inscrição mais antiga de n.º 181985130361, com a situação liberada.

Procedam-se as devidas anotações no Cadastro Nacional de Eleitores.

PRI.

Dê-se vista ao MPE.

Cumpridas as determinações e decorrido, sem manifestação, o prazo de 20 dias da publicação do edital determinado, archive-se.

**INSPEÇÃO(1304) Nº 0600042-26.2022.6.19.0055**

PROCESSO : 0600042-26.2022.6.19.0055 INSPEÇÃO (MARICÁ - RJ)

**RELATOR : 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ**

INSPETOR : JUÍZO DA 055 ZONA ELEITORAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

## JUSTIÇA ELEITORAL

055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600042-26.2022.6.19.0055 / 055ª ZONA ELEITORAL DE MARICÁ RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 055 ZONA ELEITORAL

## DESPACHO

Ciente.

Dispensar a realização de Autoinspeção Inicial para designar, oportunamente, até novembro de 2022 a realização da Autoinspeção Anual de 2022.

Publique-se.

Após, voltem.

**68ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600547-46.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600547-46.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : DOUGLAS RUAS DOS SANTOS

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

REQUERENTE : PT DO B

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

REQUERENTE : SILVIO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO : JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 18 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600589-95.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600589-95.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUCIANA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : LUCIANA DA CONCEICAO

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (id 103734937) constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 17 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600988-27.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600988-27.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : AMANDA MAGANHA DE ALMEIDA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 AMANDA MAGANHA DE ALMEIDA VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **INTIMAÇÃO**

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (id 103731359) constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 17 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600633-17.2020.6.19.0068**

PROCESSO : 0600633-17.2020.6.19.0068 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALQUIRIA CORREIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

REQUERENTE : VALQUIRIA CORREIA DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)  
 FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### INTIMAÇÃO

Fica, por este ato, o (a) requerente INTIMADO (A) para, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, manifestar-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências (id 103734924) constante dos autos do Processo de Prestação de Contas Eleitorais em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser visualizado no andamento processual do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, nos termos do art. 64, § 3º, e art. 69, *caput*, e §§ 1º e 6º da Resolução TSE nº 23.607/2019; art. 30, § 4º, da Lei nº 9.504/1997.

São Gonçalo, 17 de maio de 2022.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-11.2022.6.19.0068**

PROCESSO : 0600021-11.2022.6.19.0068 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

RELATOR : 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADA : ANA JULIA ARAUJO DA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-11.2022.6.19.0068 / 068ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADA: A. J. A. D. S.

EDITAL Nº 63/2022

A Excelentíssima Senhora Doutora Bárbara Alves Xavier, Juíza da 68ª Zona Eleitoral/RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798291, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1793*****	ANA JÚLIA ARAÚJO DA SILVA	68 RJ
02	1793*****	ANA JÚLIA ARAÚJO DA SILVA	68 RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Senhora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de São Gonçalo, em 17 de maio de 2022. Eu, Fernanda Aguiar de Almeida Cunha, Chefe de Cartório, matrícula 00706104, digitei o presente, que vai assinado por mim.

Fernanda Aguiar de Almeida Cunha

Chefe de Cartório - 68ª Zona Eleitoral/RJ

## **75ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600036-56.2022.6.19.0075**

PROCESSO : 0600036-56.2022.6.19.0075 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

INTERESSADA : FRANCIANE DOMINGUES MACIEL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600036-56.2022.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

INTERESSADA: FRANCIANE DOMINGUES MACIEL

EDITAL nº 015/2022

O Excelentíssimo Juiz da 75ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que as inscrições eleitorais 1794 xxxx xxxx, realizada em 16/03/2022, e 1794 xxxx xxxx, realizada em 08/04/2022, ambas parcialmente transcritas, em razão da Res. 23.650/2021 do TSE, e concernentes a FRANCIANE DOMINGUES MACIEL, foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202776363, em consequência de batimento efetuado por esse Tribunal. Com a finalidade de que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Campos dos Goytacazes, 17/05/2022.

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600037-41.2022.6.19.0075**

PROCESSO : 0600037-41.2022.6.19.0075 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ)

**RELATOR : 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ**

INTERESSADO : JOAO VITOR MENDONCA SALES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600037-41.2022.6.19.0075 / 075ª ZONA ELEITORAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES RJ

INTERESSADO: J. V. M. S.

EDITAL Nº 016/2022

O Excelentíssimo Juiz da 75ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, nº 23.659/2021, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que as inscrições eleitorais 1794 xxxx xxxx, realizada em 06/01/2022, e 1822 xxxx xxxx, realizada em 26/04/2022, ambas parcialmente transcritas, em razão da Res. 23.650/2021 do TSE, e concernentes a JOÃO VITOR MENDONÇA SALES, foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202788007, em consequência de batimento efetuado por esse Tribunal. Com a finalidade de que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico.

Campos dos Goytacazes, 17/05/2022.

## **78ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-63.2022.6.19.0078**

**PROCESSO** : 0600022-63.2022.6.19.0078 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR** : **078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

**INTERESSADA** : SOFIA DA SILVEIRA AGUIAR ROCHA DOS SANTOS

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-63.2022.6.19.0078 / 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

INTERESSADA: SOFIA DA SILVEIRA AGUIAR ROCHA DOS SANTOS

#### DECISÃO

Trata-se da DUPLICIDADE 1DRJ2202785826 envolvendo a inscrição 1779XXXXXXXX (LIBERADA), da 078ª Zona Eleitoral/RJ e a inscrição 1800XXXXXXXX ( NÃO LIBERADA), desta 78ª Zona Eleitoral/RJ, em nome de SOFIA DA SILVEIRA AGUIAR ROCHA DOS SANTOS.

Realizou-se a publicação de edital nos termos do art. 82 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, conforme certidão de (ID 105328471).

Verifica-se nos autos elementos suficientes para a decisão da duplicidade, considerando a informação cartorária e tendo em vista que os dados constantes no Cadastro Nacional de Eleitores comprovam tratar-se da mesma pessoa.

Sendo assim, com base no art. 87, inciso I, c/c art. 40, *caput* e inciso I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021, determino o registro na Base de Coincidência do Sistema ELO do CANCELAMENTO da inscrição mais recente, de nº 1800XXXXXXXX e da REGULARIZAÇÃO da inscrição mais antiga, de nº 1779XXXXXXXX, em nome de SOFIA DA SILVEIRA AGUIAR ROCHA DOS SANTOS.

Certifique-se.

Publique-se.

Intime-se o Interessado.

Cientifique-se o Ministério Público.

Após, archive-se.

Duque de Caxias-RJ, 17/05/2022

Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600345-39.2020.6.19.0078**

PROCESSO : 0600345-39.2020.6.19.0078 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 078ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REQUERENTE : ALESSANDRO VAGNER NOGUEIRA DE FREITAS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ALESSANDRO VAGNER NOGUEIRA DE FREITAS  
VEREADOR

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

078ª ZONA ELEITORAL - DUQUE DE CAXIAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600345-39.2020.6.19.0078

ASSUNTO: [Cargo - Vereador, Prestação de Contas - De Candidato]

DESPACHO

Considerando a informação cartorária de *id* 105423770, bem como a intimação frustrada (*id* 105423757) no endereço declarado pelo próprio candidato à Receita Federal do Brasil e a esta Justiça Especializada quando do pedido de registro da candidatura no CNPJ e no sistema CAND, respectivamente, e, ainda, o teor da Súmula de nº 1 do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que preconiza, *in verbis*:

Súmula nº 01 - São válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados.

CONSIDERE-SE VÁLIDA a intimação postal no endereço fornecido pelo candidato quando do registro de sua candidatura.

BELMIRO FONTOURA FERREIRA GONÇALVES

Juiz Eleitoral

## **88ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-33.2022.6.19.0088**

PROCESSO : 0600022-33.2022.6.19.0088 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

INTERESSADA : SUELLEN DA CONCEICAO DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-33.2022.6.19.0088 / 088ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADA: S. D. C. D. S.

## EDITAL

O doutor, *Carlos Marcio da Costa Cortazio Correa*, Juiz Eleitoral desta 88ª ZE/RJ, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 82 da Res. TSE nº 23.659/21.

TORNA PÚBLICO a todos a que o presente EDITAL virem, ou dele tiverem conhecimento, os eleitores envolvidos em duplicidade de inscrição após o Batimento dos dados constantes no Cadastro Eleitoral:

DUPLICIDADE 1DRJ2202774369

Nome: S. D. C. D. S - inscrição: 180093910361, 88ª ZE/RJ

Nome: S. D. C. D. S - inscrição: 180096320302, 88ª ZE/RJ

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral expedir o presente Edital e publicá-lo. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 18 de maio de 2022, eu, Lucio Maciel de Toledo Malta, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente, de ordem do MM. Juiz Eleitoral.

LUCIO MACIEL DE TOLEDO MALTA

Chefe de Cartório

**89ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600010-16.2022.6.19.0089**

PROCESSO : 0600010-16.2022.6.19.0089 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

INTERESSADA : DIEGO RIBEIRO DA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

089ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI-RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600010-16.2022.6.19.0089

INTERESSADO(A): DIEGO RIBEIRO DA SILVA

## SENTENÇA

Trata-se o presente feito de requerimento de desfiliação partidária.

Foram juntados aos autos requerimento de comunicação da desfiliação partidária ao Diretório do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), bem como requerimento a este Juízo Eleitoral, de mesmo teor.

Foi juntada, ainda, certidão do Sistema FILIA (TSE), onde consta que o requerente está devidamente filiado ao PSOL.

É o relatório, passo a decidir.

Tendo em vista a documentação juntada ao processo, determino a desfiliação do requerendo dos quadros do Partido Socialismo e Liberdade ( PSOL)

Após, archive-se o presente feito.

Raquel Gouveia da Cunha

Juíza Eleitoral

## **92ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601025-79.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0601025-79.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARARUAMA - RJ)

**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA PREFEITO

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VERIANNE OLIVEIRA ISSA VICE-PREFEITO

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

REQUERENTE : VERIANE OLIVEIRA ISSA

ADVOGADO : FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601025-79.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA PREFEITO, RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA, ELEICAO 2020 VERIANNE OLIVEIRA ISSA VICE-PREFEITO, VERIANE OLIVEIRA ISSA

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

Advogado do(a) REQUERENTE: FLAVIO CAETANO DA SILVA - RJ167520

#### DECISÃO

Tomando por base o montante do débito, bem como, a situação econômico-financeira alegada pelo requerente RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fracionamento do total do recolhimento devido, totalizado em R\$ 6.386,20 (seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte centavos), que deverá ser dividido em 30 (trinta) parcelas de R\$ 212,87 (duzentos e doze reais e oitenta e sete centavos), acrescidos da atualização monetária e juros moratórios do período, contados a partir de decorridos os trinta dias da intimação/publicação até a data do vencimento, que será o último dia útil de cada mês, conforme previsto na Res. TRE/RJ nº 956/2016.

Para isso, será utilizada planilha para cálculo de multas eleitorais disponível na intranet deste Tribunal.

Assim, proceda o Cartório a emissão da GRU da primeira parcela, esta sem juros, por ter sido requerido o parcelamento dentro dos trinta dias da intimação, e junte aos autos para que o requerente possa emití-la e proceder o recolhimento no prazo de 10 (dez) dias da intimação /publicação.

As GRUs referentes as demais parcelas, devidamente corrigidas, deverão ser requeridas mensalmente, mediante a juntada aos autos da guia anterior devidamente quitada, com os respectivos comprovantes de pagamento.

Feito isso, o Cartório tornará disponível, nos próprios autos, as GRUs solicitadas para o devido pagamento.

Decorrido o prazo sem a comprovação do adimplemento, encaminhem-se os documentos necessários à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição em Dívida Ativa, sendo considerada dívida líquida e certa, para efeito de cobrança mediante executivo fiscal, tudo conforme o disposto na Res. TRE nº 956/2016 e art. 367, III do Código Eleitoral.

Publique-se e intime-se pelo DJE, para ciência dos interessados.

Araruama, em 12 de maio de 2022.

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ  
JUIZ ELEITORAL

### **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600659-40.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0600659-40.2020.6.19.0092 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (ARARUAMA - RJ)

**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO"

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

ADVOGADO : LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ)

ADVOGADO : RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ)

REPRESENTADO : CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

REPRESENTADO : LIVIA SOARES BELLO DA SILVA

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

REPRESENTADO : RAIANA SOARES BERLING

ADVOGADO : PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600659-40.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO"

Advogados do(a) REPRESENTANTE: LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO - RJ73146-A, KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322, RONAN DOS SANTOS GOMES - RJ150578

REPRESENTADO: LIVIA SOARES BELLO DA SILVA, CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA, RAIANA SOARES BERLING

Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: PEDRO CORREA CANELLAS - RJ168484-A

#### DECISÃO

Tratam-se de embargos de declaração, com efeitos infringentes, opostos pela terceira representada, RAIANA SOARES BERLING, fundamentando-se no art. 275 do Cod. Eleitoral, alegando ser contraditório o disposto na sentença de fls. 195 (ID 104236167), com a norma de regência e com a jurisprudência da Justiça Eleitoral.

Aduz a representada, em síntese, que não era vice-prefeita no ano de 2020, época dos fatos, mas apenas candidata a vice, e por isso incluída no polo passivo, e teve contra si a aplicação da pena de multa, sem que tenha tido anuência, participação, ou mesmo, se beneficiado com o suposto ato irregular, nos termos da petição acostada aos autos às fls. 204 (ID 105231295).

Os embargos foram interpostos no prazo legal, de acordo com a certidão de fls. 206 (ID105280787).

É o relatório. Decido

Conheço dos embargos, uma vez que tempestivos.

Não há, na sentença de fls. 195 (ID 104236167), qualquer omissão e/ou contradição a ser sanada.

Os presentes embargos de declaração não merecem acolhimento, tendo em vista que a sentença, com acerto ou não, apreciou as questões fáticas e jurídicas da demanda, inexistindo qualquer obscuridade, contradição ou omissão no provimento jurisdicional.

As teses suscitadas pela embargante, em verdade, pretendem a reapreciação de matéria já analisada, por alegado *error in iudicando*, objetivando a atribuição de efeitos infringentes ao recurso, o que é inadmissível, tratando-se de inconformidade a ser deduzida em outra via processual.

Por conseguinte, encontram-se ausentes as hipóteses previstas pelo art. 1.022 do CPC.

Diante de todo o exposto, deixo de acolher os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

P. I.

Araruama, 10 de maio de 2022.

Rodrigo Leal Manhães de Sá

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600819-65.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0600819-65.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARARUAMA - RJ)

**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HUGO DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

REQUERENTE : HUGO DA SILVA

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600819-65.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUGO DA SILVA VEREADOR, HUGO DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas do candidato HUGO DA SILVA, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Documentos apresentados pelo candidato. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.

Parecer Técnico conclusivo às fls. 84.

Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 86.

É o breve relatório. DECIDO.

Conforme parecer conclusivo, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.

De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.

Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas do candidato HUGO DA SILVA, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda o cartório às anotações de praxe.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Araruama, 12 de maio de 2022.

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ JUIZ ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600848-18.2020.6.19.0092**

PROCESSO : 0600848-18.2020.6.19.0092 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ARARUAMA - RJ)

**RELATOR : 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIA RAMOS CASTELO BRANCO VEREADOR

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

REQUERENTE : JULIA RAMOS CASTELO BRANCO

ADVOGADO : KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600848-18.2020.6.19.0092 / 092ª ZONA ELEITORAL DE ARARUAMA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIA RAMOS CASTELO BRANCO VEREADOR, JULIA RAMOS CASTELO BRANCO

Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

Advogado do(a) REQUERENTE: KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES - RJ105322

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da candidata JULIA RAMOS CASTELO BRANCO, referente ao pleito proporcional das eleições municipais de 2020.

Documentos apresentados pela candidata. Não houve necessidade de realização de diligências destinadas à complementação de informações ou saneamento de falhas.

Parecer Técnico conclusivo às fls. 79.

Instado, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se às fls. 81.

É o breve relatório. DECIDO.

Conforme parecer conclusivo, restaram-se caracterizadas meras inconsistências na apresentação, incapazes de provocar prejuízo à análise técnica ou comprometer a regularidade da prestação de contas.

O Ministério Público manifestou-se pela aprovação das contas com ressalvas, ratificando in totum o parecer cartorário.

De fato, assiste razão o Órgão Ministerial, haja vista que as impropriedades não encontram infringência aos dispositivos legais constantes na lei 9.504/97 e Resolução TSE 23.607/2019, as quais normatizam a prestação de contas eleitorais referente ao pleito municipal de 2020.

Dessa forma, acolho o parecer técnico cartorário e manifestação do Ministério Público Eleitoral para julgar APROVADAS COM RESSALVAS as contas da candidata JULIA RAMOS CASTELO BRANCO, em relação às eleições municipais de 2020, nos termos do artigo 74, inciso II, da Resolução TSE 23.607/2019.

P.R.I. Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Proceda o cartório às anotações de praxe.

Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

Araruama, 12 de maio de 2022.

RODRIGO LEAL MANHÃES DE SÁ JUIZ ELEITORAL

## 93ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### INSPEÇÃO(1304) Nº 0600012-71.2022.6.19.0093

PROCESSO : 0600012-71.2022.6.19.0093 INSPEÇÃO (BARRA DO PIRAI - RJ)

RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

INSPECIONADO : JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

INSPETOR : JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600012-71.2022.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

PORTARIA nº 04/2022

O Doutor DIEGO ZIEMIECKI, Juiz da 93ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e, em cumprimento ao disposto no art. 37 do Provimento CGE 07/2021;

RESOLVE:

Art.1º. Designar a realização de autoinspeção periódica anual da 93ª Zona Eleitoral, que ocorrerá na sede da Zona Eleitoral, situada na Rua José Alves Pimenta, nº 869, Matadouro, Barra do Piráí /RJ, no dia 01/06/2022, das 11 h às 19 h.

Art.2º . Designar a Sra. Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, para secretariar todos os atos.

Art.3º . Serão praticados os procedimentos, adaptados à atual situação, em virtude da pandemia de Covid-19, em harmonia com as medidas sanitárias de segurança vigentes.

Art.4a . Os interessados em participar da correição designada poderão se cadastrar previamente através do e-mail [zon093@tre-rj.jus.br](mailto:zon093@tre-rj.jus.br) ou apresentar reclamações/denúncias, bem como sugestão de melhorias, em relação aos serviços do cartório através do mesmo canal de comunicação.

Art.5º . Esta Portaria entra em vigor na data da sua Publicação.

Barra do Piráí, data da assinatura eletrônica

DIEGO ZIEMIECKI

Juiz Eleitoral

### **INSPEÇÃO(1304) Nº 0600012-71.2022.6.19.0093**

PROCESSO : 0600012-71.2022.6.19.0093 INSPEÇÃO (BARRA DO PIRÁI - RJ)

**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ**

INSPECIONADO : JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

INSPETOR : JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

INSPEÇÃO (1304) Nº 0600012-71.2022.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

INSPETOR: JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

INSPECIONADO: JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRÁI RJ

DESPACHO

Ciente.

Considerando o disposto no art 42, § 1º do Provimento CGE N 07/2021, dispenso a Autoinspeção Inicial e, consoante o disposto no art. 37 do aludido normativo, designo a Autoinspeção Anual da 93ª Zona Eleitoral para o dia 01/06/2022, às 11:00 h, a ser realizada na sede deste Cartório Eleitoral.

Designo a Sra. Christiane do Amaral Costa Neves, Chefe de Cartório, matrícula TRE/RJ 01215058, para secretariar a Autoinspeção Anual.

Expeça-se Portaria nº 04/2022.

Após publique-se e certifique-se.

Dê-se ciência ao MPE e à OAB/RJ.  
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica  
DIEGO ZIEMIECKI  
Juiz Eleitoral

### **LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600010-04.2022.6.19.0093**

PROCESSO : 0600010-04.2022.6.19.0093 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE  
PARTIDO POLÍTICO (BARRA DO PIRAI - RJ)  
**RELATOR : 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ**  
REQUERENTE : PARTIDO DA EDUCACAO  
ADVOGADO : NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ  
LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600010-  
04.2022.6.19.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAI RJ  
REQUERENTE: PARTIDO DA EDUCACAO  
Advogado do(a) REQUERENTE: NETHELI DA CONCEICAO SANTOS - RJ229027  
DECISÃO  
Ciente do acrescido.  
Nada a prover.  
Dê-se baixa e archive-se, com as cautelas de praxe.  
Barra do Piraí, data da assinatura eletrônica  
DIEGO ZIEMIECKI  
Juiz Eleitoral

## **95ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-48.2021.6.19.0095**

PROCESSO : 0600093-48.2021.6.19.0095 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOM JESUS  
DO ITABAPOANA - RJ)  
**RELATOR : 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ**  
REQUERENTE : DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - 'PDT  
REQUERENTE : NUBIA APARECIDA RIBEIRO LOPES  
REQUERENTE : RICARDO SOARES DE AGUIAR  
REQUERENTE : ALEXSANDRO SOUSA GUIMARAES  
REQUERENTE : PAULO ROBERTO PIMENTEL  
REQUERENTE : RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA  
REQUERENTE : GILBERTO ALT FIGUEIREDO  
: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO

REQUERENTE TRABALHISTA EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-48.2021.6.19.0095 / 095ª ZONA ELEITORAL DE BOM JESUS DO ITABAPOANA RJ

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ, GILBERTO ALT FIGUEIREDO, RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA, PAULO ROBERTO PIMENTEL, ALEXSANDRO SOUSA GUIMARAES, RICARDO SOARES DE AGUIAR, NUBIA APARECIDA RIBEIRO LOPES, DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT

EDITAL N.º 10/2022

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DAS CONTAS PARTIDÁRIAS

EXERCÍCIO 2020

Prazo: 03 dias

O Doutor RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS, Juiz desta 95ª Zona Eleitoral - Bom Jesus do Itabapoana-RJ, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, em cumprimento ao disposto no art. 32, § 4º da Lei 9.096/95, disciplinado no art. 28, § 3º da Resolução TSE n.º 23.464/15 e na forma do art. 45 e seguintes da mesma Resolução, que apresentaram DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS referente ao exercício de 2020, neste Município, o seguinte partido, seguido dos nomes de seu presidente e tesoureiro, e do número do processo (PJe) em que a referida declaração foi juntada:

- Comissão Provisória Municipal do Partido Democrático Trabalhista - PDT; Ricardo Soares de Aguiar, presidente, Núbia Aparecida Ribeiro Lopes, tesoureira, Pje nº 0600093-48.2021.6.19.0095; FACULTANDO a qualquer interessado, a apresentação de impugnação no prazo de 3 (três) dias a contar da publicação do presente edital (art. 45, I da resolução TSE n.º 23.464/15), devendo ser apresentada através de petição fundamentada, devidamente instruída de provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período, subscrita por detentor de capacidade postulatória, tendo em vista a natureza judicial da prestação de contas.

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Bom Jesus do Itabapoana-RJ, em 17 de maio de 2022. Eu, Rodrigo Piedade Lopes, Técnico Judiciário, matr. 00706069, digitei o presente, que vai assinado pelo MM. Juiz Eleitoral.

RODRIGO PINHEIRO REBOUÇAS

Juiz Eleitoral

## 101ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-10.2022.6.19.0101**

PROCESSO : 0600008-10.2022.6.19.0101 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CANTAGALO - RJ)

**RELATOR : 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ**

INTERESSADA : THAYNARA MENDES SILVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-10.2022.6.19.0101 / 101ª ZONA ELEITORAL DE CANTAGALO RJ

INTERESSADA: T. M. S.

DECISÃO

Ciente da certidão de página 10, determino, em relação as inscrições atribuídas à eleitora THAYNARA MENDES SILVEIRA:

1. a manutenção da inscrição nº 178211700329;
2. o cancelamento da inscrição nº 178212720353.

Publique-se e anote-se no Sistema ELO.

Seja a eleitora intimada sobre a decisão para, querendo, interpor recurso.

Dê-se vista ao Ministério Público Eleitoral.

Cantagalo, 17 de maio de 2022.

MÁRCIO BARENCO CORRÊA DE MELLO

Juiz Eleitoral

## **105ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-05.2022.6.19.0105**

PROCESSO : 0600014-05.2022.6.19.0105 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ITAGUAÍ - RJ)

**RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**

INTERESSADO : JUÍZO DA 142ª ZONA ELEITORAL DE BAGÉ RS

INTERESSADO : JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

INTERESSADO : RUI PAULO SOARES DE ORNELAS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-05.2022.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

INTERESSADO: RUI PAULO SOARES DE ORNELAS, JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ, JUÍZO DA 142ª ZONA ELEITORAL DE BAGÉ RS

DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade de inscrição eleitoral detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 12 de maio de 2022.

Às fls. 01/05 constam informações documentais referentes às inscrições envolvidas na duplicidade, bem como, sugestão de tratar-se do mesmo eleitor.

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se, a toda evidência, de duplicidade de inscrições eleitorais atribuídas a um único eleitor após operação comandada por equívoco, pelo cartório, em que se mostra desnecessária a realização de diligências, caso em que se autoriza, também, decisão antes do prazo de 20 (vinte) dias da publicação do respectivo edital (art. 83, Res. TSE nº 23.659/2021). Assim, em conformidade com o disposto no art. 87, I, da mencionada Resolução, determino a regularização, no sistema ELO, da inscrição eleitoral n.º 0376XXXXXXXX, de 03/05/2007, e o cancelamento da inscrição eleitoral n.º 1833XXXXXXXX, realizada em 28/04/2022, essa última desta 105ª ZE/RJ e ambas pertencentes ao eleitor RUI PAULO SOARES DE ORNELAS.

PRI. Ciência ao MPE. Após, ao arquivo.

EDISON PONTE BURLAMAQUI

JUIZ ELEITORAL

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0601000-27.2020.6.19.0105**

PROCESSO : 0601000-27.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

**RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WENDEL PAULO RODRIGUES VEREADOR

ADVOGADO : SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0601000-27.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WENDEL PAULO RODRIGUES VEREADOR

Advogado do(a) REQUERENTE: SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA - RJ206739

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato WENDEL PAULO RODRIGUES, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607/2019.

Às fls. 1/66 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.

Às fls. 105 encontramos Parecer Técnico de análise de contas com a indicação de irregularidades.

Às fls. 108, Parecer Conclusivo manifestando-se pela aprovação com ressalvas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, às fls. 112, manifestando-se pela aprovação com ressalva.

É o relatório.

Decido.

Conforme se depreende dos autos, mesmo após intimado, o requerente não sanou a irregularidade atinente a ausência de comprovação de recolhimento em benefício do Tesouro Nacional da sobra de campanha no valor de R\$36,00 assim como não corrigiu de R\$780,00 para R\$660,00 o valor estimado de doação atinente a cessão gratuidade de veículo.

Haja vista que as falhas constatadas são meramente contábeis, por si só incapazes de macular a regularidade da administração financeira da campanha, porque não importam em captação de recursos em fontes vedadas ou gastos com despesas ilícitas.

A sobra de campanha não recolhida é quantia irrisória, o que de acordo com o Princípio da Proporcionalidade e Razoabilidade não é suficiente para ocasionar a desaprovação das contas, conforme entendimento consagrado pelos Tribunais Superiores, senão vejamos:

RECURSO ELEITORAL. ELEIÇÕES 2020. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO AO CARGO DE VEREADOR. NÃO RECOLHIMENTO DE SOBRAS DE CAMPANHA AO DIRETÓRIO PARTIDÁRIO. IRREGULARIDADE QUE NÃO COMPROMETE A INTEGRALIDADE DAS CONTAS DIANTE DO ÍNFIMO VALOR ENVOLVIDO. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. 1. Preliminarmente, afasta-se a alegação de que não foi observada a Portaria TSE nº 111/2021, tendo em vista que o recorrente não foi intimado para a juntada de mídia, mas sim para a apresentação de documentação nos próprios autos, providência que não exigia a presença em cartório e que, até então, vinha sendo feita normalmente pelo prestador. 2. No mérito, tem-se que as contas foram desaprovadas com fundamento apenas na falta de recolhimento da quantia de R\$ 50,00, relativa à sobra de campanha. 3. Aplicação dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, sem prejuízo da manutenção da determinação da devolução da quantia. Precedentes do TSE. 4. Provimento parcial do recurso para aprovar as contas com ressalvas.

(RECURSO ELEITORAL nº 060054493, Acórdão, Relator(a) Des. Elton Martinez Carvalho Leme, Publicação: DJE - DJE, Tomo 24, Data 31/01/2022)

Pelo exposto, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS, as contas prestadas pelo candidato WENDEL PAULO RODRIGUES, referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Determino o recolhimento do valor de R\$ 52,03 (cinquenta e dois reais e três centavos), a título de sobras financeiras de campanha, ao Diretório Municipal do Partido PSL, de acordo com o art. 50, I, da Resolução 23607/19.

P.R.I. Ciência ao MPE.

Com o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e archive-se.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600914-56.2020.6.19.0105**

PROCESSO : 0600914-56.2020.6.19.0105 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ITAGUAÍ - RJ)

**RELATOR : 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)

REQUERENTE : WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA

ADVOGADO : RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600914-56.2020.6.19.0105 / 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA VEREADOR, WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS - RJ109546

Advogado do(a) REQUERENTE: RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS - RJ109546

SENTENÇA

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas apresentada pelo candidato WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA, referente à Eleição Municipal de 2020, nos termos da Resolução TSE 23.607 /2019.

Às fls. 01/72 têm-se os documentos pertinentes às contas de campanha do candidato em questão, apresentados para o crivo da Justiça Eleitoral.

À fl. 79, consta o Relatório Preliminar para expedição de diligências.

Intimado para manifestação, o candidato, através de seu advogado, peticionou, às fls. 82/133, apresentando prestação de contas retificadora.

À fl. 134, consta o Parecer Conclusivo manifestando-se pela aprovação com ressalvas, considerando a existência de inconsistências que, em razão do princípio da insignificância, não comprometeram a regularidade das contas.

Parecer do Ministério Público Eleitoral, à fl. 138, manifestando-se pela aprovação das contas com ressalvas, ante a inexistência de indícios graves de irregularidades nas contas.

É o relatório.

Decido.

Por todo exposto, diante da constatação de inconsistência que, em razão do princípio de insignificância, não compromete a regularidade das contas, JULGO APROVADAS COM RESSALVAS as contas prestadas pelo candidato WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA referentes à Eleição Municipal - 2020, nos termos do art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Intime-se e dê-se ciência ao MPE.

Após o trânsito em julgado, anote-se no SICO (Sistema de informações de contas eleitorais e partidárias), dê-se baixa e archive-se.

Itaguaí/RJ, na data da assinatura eletrônica.

Edison Ponte Burlamaqui

Juiz Eleitoral

## 108ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-73.2021.6.19.0108

PROCESSO : 0600037-73.2021.6.19.0108 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIO CLARO - RJ)

**RELATOR** : 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

REQUERENTE : LEONARDO RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA

REQUERENTE : ROGERIO FERREIRA DE CASTILHO

REQUERENTE : SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA DE RIO CLARO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-73.2021.6.19.0108 / 108ª ZONA ELEITORAL DE RIO CLARO RJ

REQUERENTE: SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA DE RIO CLARO, ROGERIO FERREIRA DE CASTILHO, LEONARDO RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA

## SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas da Comissão Provisória Municipal do Partido SOLIDARIEDADE em Rio Claro/RJ, referente ao exercício financeiro de 2020.

O partido apresentou Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos aos índices 90233274.

Edital de que trata o artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n. 23.604/2019 ao índice 97873378.

Informações do partido de que trata o artigo 44, incisos II e III ao índice 98980864 e anexos.

Informação do artigo 44, IV indicando a existência de movimentação de recursos em conta bancária aberta em nome do partido ao índice 98981837.

Despacho intimando as partes para prestar esclarecimentos ao índice 99470238.

Certidão informando a ausência de manifestação das partes quanto às contas bancárias ao índice 104580799.

Parecer da promotoria de justiça eleitoral pela desaprovação das contas ao índice 104879021.

É o relatório. Passo a decidir.

Em que pese ter o partido político apresentado declaração de ausência de movimentação de recursos regular, verificou-se, durante a instrução, a existência de conta bancária em nome do partido e a movimentação de recursos nela.

Ao índice 9890867 consta conta corrente com movimentação financeira (ainda que de pouca monta), a qual os requerentes, devidamente intimados para tanto, deixaram de esclarecer.

A existência de conta corrente com movimentação de recursos aberta em nome do partido afasta a veracidade da declaração de ausência de movimentação de recursos por ele apresentada.

Assim, incide à hipótese o artigo 45, inciso III, alínea 'c' da Resolução TSE n. 23.604/2019, a saber:

Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando:

(...)

III - pela desaprovação, quando:

(...)

c) verificado que a declaração de que trata o § 4º do art. 28 não corresponde à verdade.

Isto posto, acolho o parecer do Ministério Público Eleitoral e julgo DESAPROVADAS as contas do partido SOLIDARIEDADE em Rio Claro, referentes ao exercício de 2020, na forma do na forma do artigo 45, inciso III, alínea "c", da Resolução TSE n. 23.604/19.

Procedam-se às comunicações cabíveis.

Registre-se e intemem-se.

Certificado o trânsito em julgado, dê-se nova vista ao Ministério Público Eleitoral para, considerando ser o caso, proceder na forma prevista no artigo 44, inciso VIII, alínea "c" da Resolução TSE n. 23.604/2019.

Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

Rio Claro, na data da assinatura eletrônica.

THIAGO GONDIM DE ALMEIDA OLIVEIRA

Juiz Eleitoral

**116ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600096-37.2021.6.19.0116**

PROCESSO : 0600096-37.2021.6.19.0116 AÇÃO PENAL ELEITORAL (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR** : **116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REU : ODIMAR BARBOSA DUARTE

ADVOGADO : BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (174157/RJ)

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERCEIRA INTERESSADA : DPF/ARS/RJ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600096-37.2021.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

TERCEIRA INTERESSADA: DPF/ARS/RJ

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REU: ODIMAR BARBOSA DUARTE

Advogado do(a) REU: BRUNO SILVA DE OLIVEIRA - RJ174157

## DESPACHO

1 - Compulsando os autos, verifica-se que a denúncia descreve com precisão a conduta do acusado e as circunstâncias do fato criminoso, permitindo o pleno exercício do direito de defesa, nos termos do artigo 357, §2º, do Código Eleitoral e artigo 41 do Código de Processo Penal. Assim, rejeito a preliminar de inépcia da inicial.

2 - Ademais não há manifesta atipicidade da conduta do acusado, logo, não há o que se falar em absolvição sumária.

3 - Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 29/06/2022, às 15h, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas e realizado o interrogatório do acusado.

4 - Intime-se o acusado e as testemunhas.

5 - Ciência ao MP.

Angra dos Reis, na data da assinatura eletrônica.

Thiago Chaves Seixas

Juiz Eleitoral

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600592-03.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600592-03.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR** : **116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ANA LUCIA DE SOUZA VARGAS

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUZA VARGAS VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600592-03.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUZA VARGAS VEREADOR, ANA LUCIA DE SOUZA VARGAS

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

#### INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600022-46.2022.6.19.0116**

PROCESSO : 0600022-46.2022.6.19.0116 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

INTERESSADO : PAULO BORGES CASTRO DE JESUS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-46.2022.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

INTERESSADO: PAULO BORGES CASTRO DE JESUS

#### DESPACHO

Considerando a informação id. 105301101, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, determino o

cancelamento da inscrição eleitoral mais recente (179459270396), requerida em 03/05/2022), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos do art. 37, VI, da Res. TSE n.º 21.538/2003.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma do artigo 48, caput, da Res. TSE n.º 21.538/2003.

Anotar-se no sistema ELO e certificar-se.

Publicar-se.

Após, arquivar-se.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-76.2022.6.19.0116**

PROCESSO : 0600020-76.2022.6.19.0116 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

INTERESSADA : JAMILLY WALLACE DA CUNHA SIMAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-76.2022.6.19.0116 / 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

INTERESSADA: JAMILLY WALLACE DA CUNHA SIMAO

DESPACHO

Considerando a informação id. 105252654, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento da interessada e dispensando a realização de diligências, determino o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente (179458190310), requerida em 28/04/2022), assegurando à eleitora apenas uma inscrição, nos termos do art. 37, VI, da Res. TSE n.º 21.538/2003.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma do artigo 48, caput, da Res. TSE n.º 21.538/2003.

Anotar-se no sistema ELO e certificar-se.

Publicar-se.

Após, arquivar-se.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600419-76.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600419-76.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 THANIA MARIA DE MENESES VEREADOR

ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)

REQUERENTE : THANIA MARIA DE MENESES

ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600419-76.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 THANIA MARIA DE MENESES VEREADOR, THANIA MARIA DE MENESES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo id. 10406938 juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600500-25.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600500-25.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELIZABETH FERREIRA GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

REQUERENTE : ELIZABETH FERREIRA GONCALVES

ADVOGADO : PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600500-25.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELIZABETH FERREIRA GONCALVES VEREADOR, ELIZABETH FERREIRA GONCALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085

Advogado do(a) REQUERENTE: PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO - SP341085  
INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo id. 104043228 juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600211-92.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600211-92.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBSON TAVARES VEREADOR

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

REQUERENTE : ROBSON TAVARES

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600211-92.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBSON TAVARES VEREADOR, ROBSON TAVARES

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo id. 104179144 juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600483-86.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600483-86.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA EVA DE ASSIS DOMINGO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : MARIA EVA DE ASSIS DOMINGO

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600483-86.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA EVA DE ASSIS DOMINGO VEREADOR, MARIA EVA DE ASSIS DOMINGO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

**INTIMAÇÃO**

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600482-04.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600482-04.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RENATO RAMOS DA SILVA JUNIOR VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : RENATO RAMOS DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600482-04.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RENATO RAMOS DA SILVA JUNIOR VEREADOR, RENATO RAMOS DA SILVA JUNIOR

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600285-49.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600285-49.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SEBASTIAO FERREIRA GOMES VEREADOR

ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)

REQUERENTE : SEBASTIAO FERREIRA GOMES

ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600285-49.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 SEBASTIAO FERREIRA GOMES VEREADOR, SEBASTIAO FERREIRA GOMES

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600446-59.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600446-59.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600446-59.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO VEREADOR, PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600193-71.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600193-71.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LINDOMAR DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

REQUERENTE : LINDOMAR DOS SANTOS

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600193-71.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LINDOMAR DOS SANTOS VEREADOR, LINDOMAR DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

**INTIMAÇÃO**

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600594-70.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600594-70.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIQUEIAS MAGALHAES DE SIQUEIRA VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

REQUERENTE : MIQUEIAS MAGALHAES DE SIQUEIRA

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600594-70.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIQUEIAS MAGALHAES DE SIQUEIRA VEREADOR, MIQUEIAS MAGALHAES DE SIQUEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600598-10.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600598-10.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HERMES DO CARMO COUTO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : HERMES DO CARMO COUTO

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600598-10.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HERMES DO CARMO COUTO VEREADOR, HERMES DO CARMO COUTO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600537-52.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600537-52.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 HUGO RAFAEL RUFINO VILELA VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : HUGO RAFAEL RUFINO VILELA

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)**

PROCESSO Nº 0600537-52.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 HUGO RAFAEL RUFINO VILELA VEREADOR, HUGO RAFAEL RUFINO VILELA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

**INTIMAÇÃO**

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600447-44.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600447-44.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIAM BARBOSA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

REQUERENTE : WILLIAM BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600447-44.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAM BARBOSA DA SILVA VEREADOR, WILLIAM BARBOSA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

**INTIMAÇÃO**

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600277-72.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600277-72.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : CARLOS EDUARDO ROSA DE CARVALHO

ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO ROSA DE CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600277-72.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO ROSA DE CARVALHO VEREADOR, CARLOS EDUARDO ROSA DE CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886

Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886

**INTIMAÇÃO**

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600445-74.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600445-74.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 WILLIAM ANACLETO SILVA VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

REQUERENTE : WILLIAM ANACLETO SILVA

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600445-74.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 WILLIAM ANACLETO SILVA VEREADOR, WILLIAM ANACLETO SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600539-22.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600539-22.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ELISEU DOS SANTOS VEREADOR

ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)

REQUERENTE : ELISEU DOS SANTOS

ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600539-22.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ELISEU DOS SANTOS VEREADOR, ELISEU DOS SANTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600450-96.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600450-96.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : MOISES MIRANDA

ADVOGADO : HELDER LUCAS CHRISPIM BAHIA (219629/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600450-96.2020.6.19.0116

REQUERENTE: MOISES MIRANDA, MOISES MIRANDA

Advogado do(a) REQUERENTE: HELDER LUCAS CHRISPIM BAHIA - RJ219629

Advogado do(a) REQUERENTE: HELDER LUCAS CHRISPIM BAHIA - RJ219629

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da

Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600226-61.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600226-61.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GRACIELE DE CAMPOS SILVA JULIANI VEREADOR

ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)

REQUERENTE : GRACIELE DE CAMPOS SILVA JULIANI

ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600226-61.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GRACIELE DE CAMPOS SILVA JULIANI VEREADOR, GRACIELE DE CAMPOS SILVA JULIANI

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600413-69.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600413-69.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : CAMILA PIMENTEL DEOLINDO

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 CAMILA PIMENTEL DEOLINDO VEREADOR

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600413-69.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 CAMILA PIMENTEL DEOLINDO VEREADOR, CAMILA PIMENTEL DEOLINDO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600312-32.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600312-32.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)  
REQUERENTE : MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS  
ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600312-32.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR, MARILDA  
RODRIGUES DOS SANTOS  
Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886  
Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886  
INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600386-86.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600386-86.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VITOR RABHA VEREADOR

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

REQUERENTE : VITOR RABHA

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600386-86.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VITOR RABHA VEREADOR, VITOR RABHA

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600429-23.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600429-23.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SILVIA SOUSA SILVA NUNES VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

REQUERENTE : SILVIA SOUSA SILVA NUNES

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600429-23.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SILVIA SOUSA SILVA NUNES VEREADOR, SILVIA SOUSA SILVA NUNES

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600279-42.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600279-42.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCELE SANTOS DE OLIVEIRA PORTUGAL VEREADOR

ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)

REQUERENTE : MARCELE SANTOS DE OLIVEIRA PORTUGAL

ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600279-42.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCELE SANTOS DE OLIVEIRA PORTUGAL VEREADOR, MARCELE SANTOS DE OLIVEIRA PORTUGAL

Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886

Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886

#### **INTIMAÇÃO**

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de

contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600394-63.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600394-63.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : DILCILENE AZEVEDO

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DILCILENE AZEVEDO VEREADOR

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600394-63.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DILCILENE AZEVEDO VEREADOR, DILCILENE AZEVEDO

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600284-64.2020.6.19.0116**

: 0600284-64.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA

PROCESSO DOS REIS - RJ)  
**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**  
REQUERENTE : ADRIANA LIMA DA SILVA  
ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 ADRIANA LIMA DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600284-64.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ADRIANA LIMA DA SILVA VEREADOR, ADRIANA LIMA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886

Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886

#### INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600506-32.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600506-32.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : DANILO DE LIMA BATISTA

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANILO DE LIMA BATISTA VEREADOR

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600506-32.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANILO DE LIMA BATISTA VEREADOR, DANILO DE LIMA BATISTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600441-37.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600441-37.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 VALMIR REIS DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

REQUERENTE : VALMIR REIS DA ROCHA

ADVOGADO : JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600441-37.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 VALMIR REIS DA ROCHA VEREADOR, VALMIR REIS DA ROCHA

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129

Advogado do(a) REQUERENTE: JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS - RJ227129  
INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600398-03.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600398-03.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOCILEA ANTERIO BARBOSA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

REQUERENTE : JOCILEA ANTERIO BARBOSA SILVA

ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600398-03.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOCILEA ANTERIO BARBOSA SILVA VEREADOR, JOCILEA ANTERIO BARBOSA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A

Advogado do(a) REQUERENTE: VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA - RJ176049-A

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de

contas retificadora, bem como rerepresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600486-41.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600486-41.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SONIA MARIA DA FONSECA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : SONIA MARIA DA FONSECA

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600486-41.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SONIA MARIA DA FONSECA VEREADOR, SONIA MARIA DA FONSECA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

**INTIMAÇÃO**

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600459-58.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600459-58.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 LECY MARIA DO NASCIMENTO ROSA VEREADOR  
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)  
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)  
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)  
REQUERENTE : LECY MARIA DO NASCIMENTO ROSA  
ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)  
ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)  
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)  
ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600459-58.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LECY MARIA DO NASCIMENTO ROSA VEREADOR, LECY MARIA DO NASCIMENTO ROSA

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 69 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Relatório Preliminar para Expedição de Diligências, juntado aos presentes autos. Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, retornem os autos para expedição do Parecer Técnico Conclusivo. Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600304-55.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600304-55.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ROBERTO CRUZ OLIVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)  
REQUERENTE : ROBERTO CRUZ OLIVEIRA  
ADVOGADO : CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600304-55.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 ROBERTO CRUZ OLIVEIRA VEREADOR, ROBERTO CRUZ OLIVEIRA  
Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886  
Advogado do(a) REQUERENTE: CLOVIS FERREIRA DOS REIS - RJ130886  
INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600438-82.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600438-82.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ANTONIO CARLOS CAVALCANTE GONCALVES

ADVOGADO : GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS CAVALCANTE GONCALVES VEREADOR

ADVOGADO : GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ)

ADVOGADO : SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600438-82.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS CAVALCANTE GONCALVES VEREADOR,  
ANTONIO CARLOS CAVALCANTE GONCALVES

Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA  
MARIANA DE CASTRO - RJ206635

Advogados do(a) REQUERENTE: GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA - RJ185498, SAMARA  
MARIANA DE CASTRO - RJ206635

INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600491-63.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600491-63.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA  
DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 NILZA DE OLIVEIRA RAMOS VEREADOR

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

REQUERENTE : NILZA DE OLIVEIRA RAMOS

ADVOGADO : ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600491-63.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 NILZA DE OLIVEIRA RAMOS VEREADOR, NILZA DE OLIVEIRA  
RAMOS

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604

Advogado do(a) REQUERENTE: ABRAAO COUTINHO PORTO - RJ091604  
INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Decorrido o prazo supra, com ou sem manifestação, o Ministério Público terá vista dos autos para apresentação de parecer no prazo de 02 (dois) dias.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

FELIPE TODESCAT

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600507-17.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600507-17.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARILENE DE FREITAS DOPAZO VEREADOR

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

REQUERENTE : MARILENE DE FREITAS DOPAZO

ADVOGADO : HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ)

ADVOGADO : NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ)

ADVOGADO : THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600507-17.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARILENE DE FREITAS DOPAZO VEREADOR, MARILENE DE FREITAS DOPAZO

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

Advogados do(a) REQUERENTE: HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO - RJ182906, THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO - RJ211928, NILTON CABRAL SILVA - RJ155657, PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES - RJ72474

#### INTIMAÇÃO

De ordem da Exmo. Juiz da 116ª Zona Eleitoral de Angra dos Reis, Dr. Ivan Pereira Mirancos Junior (Portaria ZE 116 nº 003/2020), com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600478-64.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600478-64.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : DANIEL PEREIRA DO PRADO

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 DANIEL PEREIRA DO PRADO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600478-64.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 DANIEL PEREIRA DO PRADO VEREADOR, DANIEL PEREIRA DO PRADO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

#### INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica

contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600169-43.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600169-43.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 FABIOLA OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

REQUERENTE : FABIOLA OLIVEIRA

ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600169-43.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 FABIOLA OLIVEIRA VEREADOR, FABIOLA OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600414-54.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600414-54.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
REQUERENTE : LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600414-54.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA VEREADOR, LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022  
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA  
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600471-72.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600471-72.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)  
**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**  
REQUERENTE : EDSON VICENTE  
ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDSON VICENTE VEREADOR  
ADVOGADO : ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600471-72.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDSON VICENTE VEREADOR, EDSON VICENTE

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

Advogado do(a) REQUERENTE: ANDREZA RIBEIRO DIAS - RJ228056

**INTIMAÇÃO**

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600515-91.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600515-91.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MIRIAM MARTINS PIMENTA CARVALHO VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : MIRIAM MARTINS PIMENTA CARVALHO

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600515-91.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MIRIAM MARTINS PIMENTA CARVALHO VEREADOR, MIRIAM MARTINS PIMENTA CARVALHO

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

**INTIMAÇÃO**

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações

efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600487-26.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600487-26.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 SANDRA MERCES COSTA HENRIQUE VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : SANDRA MERCES COSTA

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600487-26.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 SANDRA MERCES COSTA HENRIQUE VEREADOR, SANDRA MERCES COSTA

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600484-71.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600484-71.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : EDNALDO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 EDNALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600484-71.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 EDNALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR, EDNALDO SILVA DOS SANTOS  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022  
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA  
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600183-27.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600183-27.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)  
**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 MAICON DE OLIVEIRA BISPO VEREADOR  
ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)  
REQUERENTE : MAICON DE OLIVEIRA BISPO  
ADVOGADO : VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600183-27.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MAICON DE OLIVEIRA BISPO VEREADOR, MAICON DE OLIVEIRA BISPO

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

Advogado do(a) REQUERENTE: VALMIR BARBOZA SERVOLO - RJ179253

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600476-94.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600476-94.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ANGELINA LEITE DOS SANTOS ALEXANDRE

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELINA LEITE DOS SANTOS ALEXANDRE VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600476-94.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELINA LEITE DOS SANTOS ALEXANDRE VEREADOR, ANGELINA LEITE DOS SANTOS ALEXANDRE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica

contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600332-23.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600332-23.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ARISTIDES DOS SANTOS BREVES

ADVOGADO : LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ARISTIDES DOS SANTOS BREVES VEREADOR

ADVOGADO : LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600332-23.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ARISTIDES DOS SANTOS BREVES VEREADOR, ARISTIDES DOS SANTOS BREVES

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO DE MELO SOUZA - RJ162189

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600416-24.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600416-24.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARIA NEIVA CARVALHO JORGE DE OLIVEIRA VEREADOR  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
REQUERENTE : MARIA NEIVA CARVALHO JORGE DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600416-24.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARIA NEIVA CARVALHO JORGE DE OLIVEIRA VEREADOR,  
MARIA NEIVA CARVALHO JORGE DE OLIVEIRA  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114  
INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600415-39.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600415-39.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ERONIDES VICENTE VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : ERONIDES VICENTE

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600415-39.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ERONIDES VICENTE VEREADOR, ERONIDES VICENTE

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

**INTIMAÇÃO**

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600502-92.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600502-92.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RIVALDO MATOS DO AMARAL VEREADOR

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

REQUERENTE : RIVALDO MATOS DO AMARAL

ADVOGADO : ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600502-92.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 RIVALDO MATOS DO AMARAL VEREADOR, RIVALDO MATOS DO AMARAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

Advogado do(a) REQUERENTE: ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES - RJ145114

**INTIMAÇÃO**

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica

contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600405-92.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600405-92.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO VEREADOR

ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)

REQUERENTE : LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO

ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)

PROCESSO Nº 0600405-92.2020.6.19.0116

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO VEREADOR, LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122

Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122

INTIMAÇÃO

Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.

Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.

ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022

KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA

Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600393-78.2020.6.19.0116**

PROCESSO : 0600393-78.2020.6.19.0116 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ANGRA DOS REIS - RJ)

**RELATOR : 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR  
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)  
REQUERENTE : RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
ADVOGADO : ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO  
CARTÓRIO DA 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193)  
PROCESSO Nº 0600393-78.2020.6.19.0116  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA  
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122  
Advogado do(a) REQUERENTE: ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA - RJ100122  
INTIMAÇÃO  
Nos termos do AVISO VPCRE nº 47/2022, bem como da Resolução TSE nº 23.690/2022, com fundamento no que dispõe o art. 64, §§ 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.607/2019 da Resolução TSE n. 23.607/2019, INTIMO o requerente para que, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, manifeste-se acerca do Parecer Conclusivo juntado aos presentes autos.  
Ao final registre-se que, CASO NECESSÁRIO, o prestador de contas deverá reapresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como reapresentar a mídia eletrônica contendo as justificativas e, quando cabível, os documentos que comprovam as alterações efetuadas, conforme disciplina o art. 71 da Resolução TSE n. 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar a sua alteração.  
ANGRA DOS REIS, 18 de maio de 2022  
KARINA DANIELLE SANTOS DE SOUZA  
Cartório da 116ª ZONA ELEITORAL DE ANGRA DOS REIS RJ

## **125ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL Nº 31/2022**

EDITAL Nº 31/2022

O Dr. BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz da 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,  
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos Título-Net INDEFERIDOS (Processo SEI nº 2022.0.000019627-5), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADOS, uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art. 55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:  
DAVID MELO DA SILVA, 1818..., ALISTAMENTO

ELIAS VILAR OLIVEIRA, 0485..., TRANSFERÊNCIA  
GABRIEL DA ROCHA FIGUEIREDO, 1818..., ALISTAMENTO  
GIOVANA DA COSTA CASTILHOS, 1818..., ALISTAMENTO  
GLEICE CLAIR MOTA DA SILVA, 1818..., ALISTAMENTO  
NATHAN MENDES CIRILO, 1818..., ALISTAMENTO  
RITA DE CASSIA DOS SANTOS ALVES, 0871..., REVISÃO

E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2022. Eu, Phelipe João Martins Mendonça, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.

BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA  
Juiz Eleitoral - 125ª ZE/RJ

## **EDITAL Nº 30/2022**

EDITAL Nº 30/2022

O Dr. BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA, Juiz da 125ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem ciência, que as pessoas abaixo relacionadas tiveram seus Requerimentos Título-Net INDEFERIDOS (Processo SEI nº 2022.0.000019121-4), devido ao não saneamento de diligências no prazo estabelecido no Provimento VPCRE-RJ nº 07/2021, sendo pelo presente NOTIFICADOS, uma vez que não foram localizados por outros meios de contato disponíveis (meios eletrônicos ou por telefone), que poderão, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital, interpor recurso, na forma do art. 55, § 2º, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021:

ANA FLAVIA ROSA DE FRANCA, 1818..., ALISTAMENTO  
DALVA CRISTINA BAPTISTA, 0281..., REVISÃO  
DANIEL MEDEIROS DA SILVA, 1818..., ALISTAMENTO  
EMANOELLE MARIA BARBOSA LIMA, 1818..., ALISTAMENTO  
GUSTAVO FREITAS BRAGA DA SILVA, 1818..., ALISTAMENTO  
JHONATAN GOMES MARCARENHAS, 1818..., ALISTAMENTO  
LEANDRO CASTILHO DE SOUZA, 1818..., ALISTAMENTO  
LETICIA CRISTINA FERREIRA FIGUEIREDO, 1818..., ALISTAMENTO  
MARA ALVES PONTES, 1818..., ALISTAMENTO  
MARIA TERESA DE OLIVEIRA SILVA, 0649..., REVISÃO, MULTA  
PATRICIA MARIA DA SILVA, 1818..., ALISTAMENTO  
RODRIGO FRAGA VIEIRA, 1818..., ALISTAMENTO  
ROMULO DA COSTA OLIVEIRA BAZIL, 1818..., ALISTAMENTO  
SANDRO BORGES CARDOSO, 0850..., REVISÃO  
YASMIN FERREIRA SOARES GARCIA, 1818..., ALISTAMENTO

E para que chegue ao conhecimento de todos foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico - DJe. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 2022. Eu, Phelipe João Martins Mendonça, Analista Judiciário, digitei e conferi o presente, que vai assinado pelo Exmo. Dr. Juiz Eleitoral.

BRUNO VINICIUS DA ROS BODART DA COSTA  
Juiz Eleitoral - 125ª ZE/RJ

## **127ª ZONA ELEITORAL**

**ATOS JUDICIAIS****FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600008-29.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600008-29.2022.6.19.0127 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

ADVOGADO : LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)

ADVOGADO : NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ)

INTERESSADO : SAMUEL CORREA DA ROCHA JUNIOR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600008-29.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

INTERESSADO: SAMUEL CORREA DA ROCHA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169159, NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169432

**DECISÃO**

Ante informação cartorária retro, sendo o interessado Samuel Correa da Rocha Junior atualmente eleitor da 128ª Zona Eleitoral, carece de competência este Juízo.

Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo competente, qual seja, 128ª Zona Eleitoral de Duque de Caxias/RJ.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 12 de Maio de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDS

JUÍZA ELEITORAL

**NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600003-07.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600003-07.2022.6.19.0127 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

NOTICIADO : MARCELO FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO : INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ)

ADVOGADO : PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA (187203/RJ)

NOTICIANTE : Anônimo / E-denúncia

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600003-07.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

NOTICIANTE: ANÔNIMO / E-DENÚNCIA

NOTICIADO: MARCELO FERREIRA RIBEIRO

Advogados do(a) NOTICIADO: PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA - RJ187203, INGRID FERREIRA RIBEIRO - RJ139654-A

DECISÃO

Vistos.

Com razão o Ministério Público Eleitoral.

Tratando-se de notícia de irregularidade de propaganda eleitoral no âmbito das eleições gerais, a competência deste Juízo restringe-se ao exercício de poder de polícia, o qual, in casu, teve as suas providências esgotadas.

Assim sendo, nos termos do Ato Conjunto PR/VPCRE nº 2, de 14 de Março de 2022 deste tribunal, acolho a manifestação do MPE e determino o arquivamento do presente feito.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 12 de Maio de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

### **FILIAÇÃO PARTIDÁRIA(12554) Nº 0600008-29.2022.6.19.0127**

PROCESSO : 0600008-29.2022.6.19.0127 FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (DUQUE DE CAXIAS - RJ)

**RELATOR : 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ**

REQUERENTE : UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

ADVOGADO : LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ)

ADVOGADO : NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ)

INTERESSADO : SAMUEL CORREA DA ROCHA JUNIOR

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

FILIAÇÃO PARTIDÁRIA (12554) Nº 0600008-29.2022.6.19.0127 / 127ª ZONA ELEITORAL DE DUQUE DE CAXIAS RJ

REQUERENTE: UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL

INTERESSADO: SAMUEL CORREA DA ROCHA JUNIOR

Advogados do(a) REQUERENTE: LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169159, NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA - RJ169432

DECISÃO

Ante informação cartorária retro, sendo o interessado Samuel Correa da Rocha Junior atualmente eleitor da 128ª Zona Eleitoral, carece de competência este Juízo.

Assim sendo, determino a remessa dos presentes autos ao Juízo competente, qual seja, 128ª Zona Eleitoral de Duque de Caxias/RJ.

Cumpra-se e intime-se.

Duque de Caxias, 12 de Maio de 2022.

ALESSANDRA DA ROCHA LIMA ROIDIS

JUÍZA ELEITORAL

**135ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600015-94.2022.6.19.0135**

PROCESSO : 0600015-94.2022.6.19.0135 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

INTERESSADO : GABRIEL MARTINS COTRIM

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600015-94.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADO: G. M. C.

EDITAL Nº 07/2022

A Excelentíssima Doutora JULIANA GRILLO EL JAICK, Juíza da 135ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1820	CABRIEL MARTINS COTRIM	135ª
02	1820	GABRIEL MARTINS COTRIM	135ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Doutora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, André Costa Barreto, Assistente I, matrícula 012.06.061, digitei o presente, que vai assinado por Guilherme Lassance Vieitas, Chefe de Cartório.

Guilherme Lassance Vieitas

Chefe de Cartório

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600013-27.2022.6.19.0135**

PROCESSO : 0600013-27.2022.6.19.0135 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

INTERESSADA : JULIA DA SILVA GUIMARAES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

## JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-27.2022.6.19.0135 / 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

INTERESSADA: JULIA DA SILVA GUIMARAES

EDITAL Nº 06/2022

A Excelentíssima Doutora JULIANA GRILLO EL JAICK, Juíza da 135ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1796	JULIA DA SILVA UIMARÃES	135ª
02	1796	JULIA DA SILVA GUIMARÃES	135ª

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Doutora Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste Município de São Gonçalo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, André Costa Barreto, Assistente I, matrícula 012.06.061, digitei o presente, que vai assinado por Guilherme Lassance Vieitas, Chefe de Cartório.

Guilherme Lassance Vieitas

Chefe de Cartório

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0601207-33.2020.6.19.0135**

PROCESSO : 0601207-33.2020.6.19.0135 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (SÃO GONÇALO - RJ)

**RELATOR : 135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ**

INVESTIGADO : FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

ADVOGADO : CARINA BABETO CAETANO (207391/SP)

ADVOGADO : CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE)

ADVOGADO : DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP)

ADVOGADO : JANAINA CASTRO FELIX NUNES (148263/SP)

ADVOGADO : JESSICA LONGHI (346704/SP)

ADVOGADO : MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP)

ADVOGADO : NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP)

ADVOGADO : PRISCILA ANDRADE (316907/SP)

ADVOGADO : PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP)

ADVOGADO : RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (266298/SP)

ADVOGADO : SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP)

REPRESENTANTE : ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA

ADVOGADO : ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ)

INVESTIGADO : RICARDO DE SOUZA COSTA  
ADVOGADO : LUIS FELIPE SILVA (138746/RJ)  
ADVOGADO : RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ)  
ADVOGADO : TIAGO LEAL AYRES (22219/BA)  
INVESTIGADO : EDILSON GOMES  
ADVOGADO : RAIMUNDO JANUARIO PEREIRA (005042/RJ)  
INVESTIGADO : EDITORA GRANDE RIO EMPREENDIMENTOS JORNALISTICOS LTDA  
ADVOGADO : RAIMUNDO JANUARIO PEREIRA (005042/RJ)  
AUTOR : COLIGAÇÃO POR AMOR A SÃO GONÇALO  
INVESTIGADO : ARTUR GERALDO BELMONT  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

135ª ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0601207-33.2020.6.19.0135 / 135ª

ZONA ELEITORAL DE SÃO GONÇALO RJ

REPRESENTANTE: ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA

AUTOR: COLIGAÇÃO POR AMOR A SÃO GONÇALO

Advogado do(a) REPRESENTANTE: ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA - RJ170275

INVESTIGADO: RICARDO DE SOUZA COSTA, ARTUR GERALDO BELMONT, EDITORA GRANDE RIO EMPREENDIMENTOS JORNALISTICOS LTDA, EDILSON GOMES, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.

Advogados do(a) INVESTIGADO: TIAGO LEAL AYRES - BA22219-A, LUIS FELIPE SILVA - RJ138746, RENE DA SILVA FREITAS - RJ147593

Advogado do(a) INVESTIGADO: RAIMUNDO JANUARIO PEREIRA - RJ005042

Advogado do(a) INVESTIGADO: RAIMUNDO JANUARIO PEREIRA - RJ005042

Advogados do(a) INVESTIGADO: JESSICA LONGHI - SP346704, SILVIA MARIA CASACA LIMA - SP307184, PRISCILA PEREIRA SANTOS - SP310634-A, PRISCILA ANDRADE - SP316907-A, NATALIA TEIXEIRA MENDES - SP317372-A, RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA - SP266298-A, CARINA BABETO - SP207391-A, JANAINA CASTRO FELIX NUNES - SP148263-A, CELSO DE FARIA MONTEIRO - CE30086-A, DIEGO COSTA SPINOLA - SP296727-A, MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS - SP238513-A

#### DECISÃO

Atenda-se ao MPE.

Intime-se a Editora Grande Rio Empreendimentos Jornalisticos Ltda. (Jornal Boca Livre), para que regularize sua representação processual.

São Gonçalo, 17 de maio de 2022.

JULIANA GRILLO EL-JAICK

Juíza Eleitoral

### **139ª ZONA ELEITORAL**

#### **DECISÕES**

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600013-15.2022.6.19.0139**

**DECISÃO**

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais, detectada em batimento pelo TSE. Conforme informação do cartório e, analisando o espelho do Sistema ELO, verifica-se que se trata da mesma pessoa, tendo havido duas operações de alistamento. A eleitora solicitou alistamento em 16/01/2021 e, em 30/03/2022, solicitou novo alistamento, quando deveria ter solicitado revisão de dados para alterar seu nome.

Assim, tendo em vista que os elementos existentes nos autos são suficientes para decidir, não havendo necessidade da presença do interessado e nem de novas diligências, determino o cancelamento da inscrição liberada (177673620310) e a regularização da inscrição não liberada (180138630345).

Dê-se ciência à eleitora. Vista ao MPE.

Anote-se no Sistema ELO. Certifique-se. Após, archive-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE Nº 0600012-30.2022.6.19.0139**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600012-30.2022.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

INTERESSADO: G. C. S.

**DECISÃO**

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais, detectada em batimento pelo TSE. Conforme informação do cartório e, analisando o espelho do Sistema ELO, verifica-se que se trata da mesma pessoa, tendo havido duas operações de alistamento no mesmo dia.

Assim, tendo em vista que os elementos existentes nos autos são suficientes para decidir, não havendo necessidade da presença do interessado e nem de novas diligências, determino o cancelamento da inscrição não liberada (182306790388) e a regularização da inscrição liberada (182306950302).

Dê-se ciência ao eleitor. Vista ao MPE.

Anote-se no Sistema ELO. Certifique-se. Após, archive-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.

Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior

Juiz Eleitoral 139ª ZE Japeri

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE Nº 0600013-15.2022.6.19.0139**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600010-60.2022.6.19.0139 / 139ª ZONA ELEITORAL DE JAPERI RJ

INTERESSADO: VINICIUS DA SILVA PIMENTEL

**DECISÃO**

Trata-se de duplicidade de inscrições eleitorais, detectada em batimento pelo TSE. Conforme informação do cartório e, analisando o espelho do Sistema ELO, verifica-se que se trata da mesma pessoa, tendo havido duas operações de alistamento na mesma data.

Assim, tendo em vista que os elementos existentes nos autos são suficientes para decidir, não havendo necessidade da presença do interessado e nem de novas diligências, determino o cancelamento da inscrição não liberada (180136650388) e a regularização da inscrição liberada (180136670345).

Dê-se ciência ao eleitor.

Anote-se no Sistema ELO. Certifique-se. Após, archive-se.

Japeri, na data da assinatura eletrônica.  
Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior  
Juiz Eleitoral 139ª ZE Japeri

## **EDITAIS**

### **EDITAL 007/2022**

EDITAL Nº 07/2022

O Dr. Leopoldo Heitor de Andrade Mendes Junior, Juiz da 139ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, a DUPLICIDADE abaixo especificada, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, realizado quando do batimento de 09 de maio de 2022. DUPLICIDADE: 1DRJ2202793652

1º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº: 182306800310 - SITUAÇÃO: LIBERADA - OCORRÊNCIA: 70

UF: RJ ZONA: 139 SEÇÃO: 0158

ELEITOR(A): BRUNO LEANDRO AYRES NUNES

2º ELEITOR DO GRUPO INSCRIÇÃO Nº:182307240370 - SITUAÇÃO: NÃO LIBERADA - OCORRÊNCIA: 71

UF: RJ ZONA: 139 SEÇÃO: 0158

ELEITOR(A): BRUNO LEANDRO AYRES NUNES

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo pelo prazo de 3 (três) dias no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Japeri, em 18 de maio de 2022. Eu, Vanessa da Silva Moura, Chefe de Cartório, digitei o presente, que vai por mim assinado.

Vanessa da Silva Moura  
Chefe de Cartório

## **146ª ZONA ELEITORAL**

## **EDITAIS**

### **EDITAL 011/2022**

A Exma. Juíza da 146ª Zona Eleitoral do Município de Arraial do Cabo/RJ, Dra. JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, em especial aos requerentes abaixo relacionados, que tiveram seus requerimentos de alistamento eleitoral realizado através da plataforma Título Net, INDEFERIDOS, no Processo SEI nº 2022.0.000017410-7 devido ao não saneamento de pendência(s) em diligência, no prazo estabelecido no Provimento 07/2021, não sendo possível sua notificação pois não forneceram endereço de e-mail no requerimento.

ANA CAROLINA MELO VALE - 1593XXXXXXXX

THAWAN DA SILVA SILVEIRA - 1790XXXXXXXX

Os interessados ficam cientes de que têm o prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação deste edital para interposição de recurso, na forma do art. 55, §2º, I, da Resolução TSE nº. 23.659/2021 e, também, de que podem, a qualquer tempo, exceto durante o período de fechamento do cadastro, apresentar novo requerimento com a mesma finalidade, devidamente instruído. E para

que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM Juíza Eleitoral expedir o presente edital e publicá-lo no Diário Justiça Eletrônico. Eu, Ênio Henrique Gonçalves e Silva, matrícula 01206001, Chefe de Cartório, conferi.

Arraial do Cabo, 18 de maio de 2022.

JULIANA GONÇALVES FIGUEIRA PONTES

Juíza Eleitoral

## **149ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600023-29.2022.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

INTERESSADO: WELINGTON DO NASCIMENTO PINTO

EDITAL Nº 4/2022 (id 105551552)

A Excelentíssima Senhora Doutora RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, Juíza da 149ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23659/2021,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202796682, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

- 174748060302: WELINGTON DO NASCIMENTO PINTO

- 182088580388: WELINGTON DO NASCIMENTO PINTO

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª Srª Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste Município de Guapimirim.RJ, em 18/5/2022, eu, José Geraldo Leonardo Junior, Técnico Judiciário, matrícula 09200105, digitei o presente, que vai assinado pela MMª RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Guapimirim, 18/5/2022.

RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA

Juíza Eleitoral - 149ª Z.E./RJ

#### **EDITAL**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600022-44.2022.6.19.0149 / 149ª ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

INTERESSADO: ALEX DO CARMO DE SOUZA

EDITAL Nº 3/2022 (id 105550499)

A Excelentíssima Senhora Doutora RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, Juíza da 149ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23659/2021,

FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202791987, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

- 148854060396: ALEX DO CARMO DE SOUZA

- 182088490396: ALEX DO CARMO DE SOUZA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exmª Srª Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste Município de Guapimirim.RJ, em 18/5/2022, eu, José Geraldo Leonardo Junior, Técnico Judiciário, matrícula 09200105, digitei o presente, que vai assinado pela MM<sup>a</sup> RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA  
Guapimirim, 18/5/2022.  
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA  
Juíza Eleitoral - 149<sup>a</sup> Z.E./RJ

## **EDITAL**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-59.2022.6.19.0149 / 149<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE GUAPIMIRIM RJ

INTERESSADA: VIVIAN ALICE DA SILVA OLIVEIRA  
EDITAL Nº 2/2022 (id 105550494)

A Excelentíssima Senhora Doutora RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA, Juíza da 149<sup>a</sup> Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23659/2021,  
FAZ SABER, a todos os que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202796734, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

- 182087590302: VIVIAN ALICE DA SILVA OLIVEIRA

- 182088600302: VIVIAN ALICE DA SILVA OLIVEIRA

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Exm<sup>a</sup> Sr<sup>a</sup> Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste Município de Guapimirim.RJ, em 18/5/2022, eu, José Geraldo Leonardo Junior, Técnico Judiciário, matrícula 09200105, digitei o presente, que vai assinado pela MM<sup>a</sup> RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA  
Guapimirim, 18/5/2022  
RAFAELA DE FREITAS BAPTISTA DE OLIVEIRA  
Juíza Eleitoral - 149<sup>a</sup> Z.E./RJ

## **150<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600302-80.2020.6.19.0150**

PROCESSO : 0600302-80.2020.6.19.0150 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MESQUITA - RJ)

**RELATOR : 150<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ**

REQUERENTE : ANGELA MARIA ALONSO BARBOSA

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANGELA MARIA ALONSO BARBOSA VEREADOR

ADVOGADO : WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

150<sup>a</sup> ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600302-80.2020.6.19.0150 / 150ª ZONA ELEITORAL DE MESQUITA RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANGELA MARIA ALONSO BARBOSA VEREADOR, ANGELA MARIA ALONSO BARBOSA

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

Advogado do(a) REQUERENTE: WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA - RJ160872

INTIMAÇÃO

#### ATO ORDINATÓRIO

De ordem, nos termos da Portaria 05/2020, tendo em vista o relatório de diligência [105539413 - Diligência \(DILIGENCIA ANGELA MARIA\)](#), AO CANDIDATO PARA CUMPRIMENTO no prazo de 03 dias cumprimento da diligência que segue em anexo nos termos da Res. 23.632/2020 sob pena de ter as contas julgadas como DESAPROVADAS nos termos do art. 74 INCISO III da Res. TSE 23.607/2019

Mesquita, 17 de Maio de 2022

DANIELLE DA SILVA CARNEIRO

Chefe de Cartório- 150ªZE

Ass. delegação Portaria 05/2020

## **152ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600355-55.2020.6.19.0152**

PROCESSO : 0600355-55.2020.6.19.0152 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(BELFORD ROXO - RJ)

**RELATOR : 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 GEORGE NASCIMENTO DE MATTOS VEREADOR

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

REQUERENTE : GEORGE NASCIMENTO DE MATTOS

ADVOGADO : LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600355-55.2020.6.19.0152 / 152ª ZONA ELEITORAL DE BELFORD ROXO RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 GEORGE NASCIMENTO DE MATTOS VEREADOR, GEORGE NASCIMENTO DE MATTOS

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

Advogado do(a) REQUERENTE: LUCAS DA SILVA COUTINHO - RJ225848

INTIMAÇÃO

De ordem da MMa. Juíza Eleitoral, SOLICITO que se manifeste sobre o relatório preliminar ID 105573557, no prazo máximo de 3 dias, sob pena de preclusão, que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (art. 69, §1º, Resolução TSE nº 23.607/2019).

BELFORD ROXO, 18 de maio de 2022.

## 159ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600508-67.2020.6.19.0159

PROCESSO : 0600508-67.2020.6.19.0159 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOVA IGUAÇU - RJ)

**RELATOR : 159ª ZONA ELEITORAL DE NOVA IGUAÇU RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSIMAR MOREIRA DA ROCHA VEREADOR

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

REQUERENTE : JOSIMAR MOREIRA DA ROCHA

ADVOGADO : LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS - ELEIÇÕES 2020

PROCESSO Nº: 06005086720206190159	
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA À ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NA CAMPANHA ELEITORAL DE 2020.	
PRESTADOR : JOSIMAR MOREIRA DA ROCHA - 90234 - VEREADOR - NOVA IGUAÇU - RJ	
CNPJ : 38.601.348/0001-07	Nº CONTROLE: 902341358696RJ3275799
DATA ENTREGA: 13/12/2020 às 11:30:57	DATA GERAÇÃO: 17/03/2022 às 15:02:03
PARTIDO POLÍTICO: PROS	TIPO: FINAL

#### RELATÓRIO PRELIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIAS

Após o exame preliminar da prestação de contas, foram identificadas as ocorrências abaixo relacionadas, sobre as quais solicita-se manifestação do prestador de contas, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 69 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

1 . Esclarecer:

1.1. Há dívidas de campanha declaradas na prestação de contas decorrentes do não pagamento de despesas contraídas na campanha, no montante de R\$ 1.730,65, não tendo sido apresentado (s) o(s) seguinte(s) documento(s), conforme dispõe o art.33, §§ 2º e 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019:

- . autorização do órgão nacional para assunção da dívida pelo órgão partidário da respectiva circunscrição;
- . acordo expressamente formalizado, no qual deverão constar a origem e o valor da obrigação assumida, os dados e a anuência do credor;
- . cronograma de pagamento e quitação que não ultrapasse o prazo fixado para a prestação de contas da eleição subsequente para o mesmo cargo e
- . indicação da fonte dos recursos que serão utilizados para a quitação do débito assumido.

Ao final, registra-se que o prestador de contas deverá rerepresentar a prestação de contas gerada pelo Sistema de Prestação de Contas de Campanha Eleitoral - SPCE, com status de prestação de contas retificadora, bem como rerepresentar o Extrato da Prestação de Contas, acompanhado de

justificativas e, quando cabível, dos documentos que comprovam as alterações efetuadas, exclusivamente através de entrega de mídia eletrônica no Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, conforme disciplina os artigos 53, 54 e 55 da Resolução TSE nº 23.607/2019, sempre que o atendimento à diligência ora proposta implicar sua alteração ou entrega de novos documentos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2022.

Rogério Evangelista de Lemos

Analista

## **167ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600037-56.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600037-56.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : **167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADO : THIAGO SOUZA MOREIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600037-56.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: T. S. M.

#### DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202797111, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 180908380337, requerida em 22/04/2022, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183293630302, requerida em 04/05/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor THIAGO SOUZA MOREIRA.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183293630302, requerida em 04/05/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (180908380337, requerida em 22/04/2022), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600042-78.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600042-78.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : VIVIANE DE LIMA GOMES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600042-78.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: VIVIANE DE LIMA GOMES

EDITAL N.º 030/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor ALBERTO SALOMÃO JUNIOR, Juiz da 167ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202798001, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
1	178451430361	VIVIANE DE LIMA GOMES	167/RJ
2	183294610302	VIVIANE DE LIMA GOMES	167/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezoito dias de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, William Fonteles Carneiro, Chefe de Cartório, lavei e subscrevi o presente, por delegação, conforme autorização contida no art. 1º da Portaria 167ªZE n.º 002/2018, publicada no DJE de 30/04/2018.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

WILLIAM FONTELES CARNEIRO

Chefe de Cartório - 167ª ZE/RJ

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600027-12.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600027-12.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : LIVIA CRISTINA DOS SANTOS NEVES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600027-12.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: L. C. D. S. N.

## DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202782133, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 180902370370, requerida em 28/03/2022, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 180909030370, requerida em 25/04/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor LIVIA CRISTINA DOS SANTOS NEVES.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (180909030370, requerida em 25/04/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (180902370370, requerida em 28/03/2022), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispenso o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e arquite-se.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600028-94.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600028-94.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADO : EVAIR DO AMARAL

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600028-94.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: EVAIR DO AMARAL

## DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202790580, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 056048420345, requerida em 15/04/1986, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183287590329, requerida em 29/04/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor EVAIR DO AMARAL.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183287590329, requerida em 29/04/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (056048420345, requerida em 15/04/1986), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispenso o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e arquite-se.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600029-79.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600029-79.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : ADRIANA CARVALHO DE SOUZA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600029-79.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ADRIANA CARVALHO DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202790858, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 099983950388, requerida em 02/05/1996, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183287300345, requerida em 29/04/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor ADRIANA CARVALHO DE SOUZA.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183287300345, requerida em 29/04/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (099983950388, requerida em 02/05/1996), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispenso o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600030-64.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600030-64.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : KATIANE DE SOUSA PAIVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600030-64.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: KATIANE DE SOUSA PAIVA

#### DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202791120, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 183287470396, requerida em 29/04/2022, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 059202340736, requerida em 15/02/2000, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor KATIANE DE SOUSA PAIVA.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183287470396, requerida em 29/04/2022), efetuada

contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (059202340736, requerida em 15/02/2000), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600031-49.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600031-49.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : TANIA ROZA DE JESUS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600031-49.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: TANIA ROZA DE JESUS

### DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202795936, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 090120920329, requerida em 08/06/1992, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183293310329, requerida em 04/05/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor TANIA ROZA DE JESUS.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183293310329, requerida em 04/05/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (090120920329, requerida em 08/06/1992), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600032-34.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600032-34.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : MARCIA DE ANDRADE SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600032-34.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MARCIA DE ANDRADE SILVA

DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202795958, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 097622240396, requerida em 06/04/1995, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183293040353, requerida em 04/05/2022, que se encontra em situação "liberada", ambas atribuídas ao eleitor MARCIA DE ANDRADE SILVA.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183293040353, requerida em 04/05/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (097622240396, requerida em 06/04/1995), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispenso o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600033-19.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600033-19.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : JOVANA PEREIRA DAS NEVES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600033-19.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: JOVANA PEREIRA DAS NEVES

#### DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202796447, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 157817860353, requerida em 29/11/2013, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183289450353, requerida em 04/05/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor JOVANA PEREIRA DAS NEVES.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183289450353, requerida em 04/05/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (157817860353, requerida em 29/11/2013), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

#### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600034-04.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600034-04.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO : THALLES ANDRE DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600034-04.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: T. A. D. S. T. D. S.

#### DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202796987, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 175938010361, requerida em 03/03/2021, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183293520353, requerida em 04/05/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor THALLES ANDRÉ DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183293520353, requerida em 04/05/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (175938010361, requerida em 03/03/2021), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

### **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600036-71.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600036-71.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : JOICE ARGOLLO SABINO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600036-71.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: J. A. S.

#### DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202797101, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 183287430361, requerida em 29/04/2022, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183289100329, requerida em 04/05/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor JOICE ARGOLLO SABINO.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183289100329, requerida em 04/05/2022), efetuada contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (183287430361, requerida em 29/04/2022), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensando o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600035-86.2022.6.19.0167**

PROCESSO : 0600035-86.2022.6.19.0167 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

INTERESSADO : TALLE FILIPE SILVA

### JUSTIÇA ELEITORAL

167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600035-86.2022.6.19.0167 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: T. F. S.

### DECISÃO

Trata-se de processo de duplicidade (COINCIDÊNCIA) de inscrições registrada sob o n.º 1DRJ2202797037, detectada pelo cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral.

A referida duplicidade envolve a inscrição n.º 183287820370, requerida em 29/04/2022, que se encontra em situação "liberada", bem como a inscrição n.º 183293290302, requerida em 04/05/2022, que se encontra em situação "não liberada", ambas atribuídas ao eleitor TALLE FILIPE SILVA.

Foram anexados aos autos a Comunicação de Duplicidade, bem como os espelhos de consultas extraídos do Sistema ELO, inexistindo demais documentos arquivados em cartório.

É o breve relatório. Decido.

Da análise dos autos, resta evidente que ambas as inscrições eleitorais pertencem a mesma pessoa, configurando uma hipótese de evidente falha dos serviços eleitorais.

Diante do exposto, não vislumbrando a necessidade de se aguardar o comparecimento do interessado e dispensando a realização de diligências, DECIDO pelo CANCELAMENTO da inscrição eleitoral mais recente (183293290302, requerida em 04/05/2022), efetuada

contrariamente às instruções em vigor, bem como pela REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral mais antiga (183287820370, requerida em 29/04/2022), assegurando ao eleitor apenas uma inscrição, nos termos da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 87, caput, I.

Dispensar o envio dos autos ao MPE, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, na forma da Res. TSE n.º 23.659/2021, art. 91, caput.

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO e certifique-se.

Publique-se e intime-se o interessado, através do endereço de e-mail informado no requerimento ou por outro meio idôneo, para que o mesmo tome ciência do ocorrido.

Após, não havendo manifestação em sentido contrário, dê-se baixa e archive-se.

## EDITAIS

### EDITAL DE INDEFERIMENTO RAE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 167ª ZE/PAVUNA

EDITAL N.º 029/2022

PROCESSO Nº 2022.0.000020820-6 / 167ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ

O Doutor Alberto Salomão Junior, Juiz da 167ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 17/05/2022, no processo eletrônico em epígrafe.

Pelo presente edital ficam os requerentes abaixo intimados, por força do despacho a seguir transcrito: *"Diante da falta de resposta dos interessados no prazo estabelecido, indefiro os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) em análise. Proceda-se à efetivação do comando "Indeferir", no sistema ELO"*.

Nome	Inscrição	Operação RAE	Data da digitação	Município	Zona Eleitoral	Lote de RAE	Motivo do indeferimento
CLÉCIO DA CRUZ FERREIRA	096754480361	REVISÃO	11/05/2022	RIO DE JANEIRO	167ªZE	0268/2022	IDENTIDADE
DÉBORA VIANA MAGALHÃES	183293960370	ALISTAMENTO	11/05/2022	RIO DE JANEIRO	167ªZE	0268/2022	IDENTIDADE
BEATRIZ VIEIRA DE MOURA FERRAZ	178444810329	REVISÃO	11/05/2022	RIO DE JANEIRO	167ªZE	0245/2022	SELFIE COM IDENTIDADE
CLÁUDIA DE OLIVEIRA LEITE	077046010531	REVISÃO	11/05/2022	RIO DE JANEIRO	167ªZE	0265/2022	SELFIE COM IDENTIDADE
PABLO NEVES DA SILVA	154311750388	REVISÃO	11/05/2022	RIO DE JANEIRO	167ªZE	0268/2022	SELFIE COM IDENTIDADE

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de

Janeiro, em Serviços Judiciais ([www.tre-rj.jus.br](http://www.tre-rj.jus.br)), não sendo necessária representação por advogado ou por Defensor Público Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral.

Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de maio de 2022. Eu, William Fonteles Carneiro, Chefe de Cartório, Matrícula nº 00706280, digitei, que vai assinado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

ALBERTO SALOMÃO JÚNIOR

JUIZ(A) ELEITORAL - 167ª ZE/RJ

## 184ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600008-52.2022.6.19.0184

PROCESSO : 0600008-52.2022.6.19.0184 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

INTERESSADO : MAYAN DA SILVA GASBY HURLSTON

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

#### JUSTIÇA ELEITORAL

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600008-52.2022.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

INTERESSADO: MAYAN DA SILVA GASBY HURLSTON

EDITAL Nº 12/2022

O Excelentíssimo Doutor Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, Juiz da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202775484, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	NOME	Zona /UF
1	1766*****	MAYAN DA SILVA GASBY HURLSTON	184/RJ
2	1808*****	MAYAN DA SILVA GASBY HULSTON	184/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600009-37.2022.6.19.0184**

PROCESSO : 0600009-37.2022.6.19.0184 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

**RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**

INTERESSADO : JOHNNY VICTOR DOS SANTOS ARAGAO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**JUSTIÇA ELEITORAL**

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600009-37.2022.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

INTERESSADO: J. V. D. S. A.

EDITAL Nº 13/2022

O Excelentíssimo Doutor Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, Juiz da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202778121, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	NOME	Zona /UF
1	1790*****	JOHNNY VICTOR DOS SANTOS ARAGAO	184/ZE
2	1808*****	JOHNNY VICTOR DOS SANTOS ARAGÃO	184/ZE

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600007-67.2022.6.19.0184**

PROCESSO : 0600007-67.2022.6.19.0184 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DAS OSTRAS - RJ)

**RELATOR : 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ**

INTERESSADA : ROSICLER SILVA FERREIRA BORGES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

**JUSTIÇA ELEITORAL**

184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600007-67.2022.6.19.0184 / 184ª ZONA ELEITORAL DE RIO DAS OSTRAS RJ

INTERESSADA: ROSICLER SILVA FERREIRA BORGES

EDITAL Nº 11/2022

O Excelentíssimo Doutor Henrique Assumpção Rodrigues de Almeida, Juiz da 184ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202774608, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	NOME	Zona /UF
1	1724*****	ROSICLER SILVA FERREIRA BORGES	238/RJ
2	1808*****	ROSICLER SILVA FERREIRA BORGES	184/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município de Rio das Ostras/RJ, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Celso Cauper dos Santos, Analista Judiciário, matrícula nº 00715163, digitei e assino o presente.

CELSO CAUPER DOS SANTOS

Analista Judiciário

## 185ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL 004/2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO JUÍZO DA 185ª ZONA ELEITORAL Rua Godofredo Viana nº 400 - Taquara - Telefax: 2423-5911 EDITAL Nº 004/2022 A Juíza Eleitoral da 185ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, Dra. MYLENE GLORIA PINTO VASSAL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto o art. 15, caput, da Resolução 23.571/2018, do Tribunal Superior Eleitoral, TORNA PÚBLICO a todos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que foram apresentadas eletronicamente ao Cartório da 185ª Zona Eleitoral, Fichas de Apoiamento apresentadas pelo Partido em formação Partido da Educação - EDUC, encaminhadas através de requerimentos associados ao lote RJ10185000001, PJe Nº 0600009-34.2022.6.19.0185, para verificação dos dados e assinaturas ali constantes e atesto quanto à conformidade, se for o caso, para validação do apoio, podendo qualquer interessado impugnar os dados constantes no referido documento em petição fundamentada no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação (Resolução TSE 23.571/2018 art. 15, caput). E para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico-DJe. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em três de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Rafael Martins da Trindade, Chefe de Cartório, matr.. 00715064, digitei o presente, que vai assinado pela Juíza Eleitoral. Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022 Dra. MYLENE GLORIA PINTO VASSAL Juíza de Direito

## 186ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600709-75.2020.6.19.0186

PROCESSO : 0600709-75.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 EULALIA DA SILVA VEREADOR

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

REQUERENTE : EULALIA DA SILVA

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600709-75.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 EULALIA DA SILVA VEREADOR, EULALIA DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

#### INTIMAÇÃO

*De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105561609, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).*

*São João de Meriti, 18 de maio de 2022.*

*Paulo de Morais Silva*

*Analista Judiciário - Matrícula: 09604130*

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600674-18.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600674-18.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JOSE AFONSO GRABERT VEREADOR

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

REQUERENTE : JOSE AFONSO GRABERT

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600674-18.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JOSE AFONSO GRABERT VEREADOR, JOSE AFONSO GRABERT

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

**INTIMAÇÃO**

*De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105563447, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).*

*São João de Meriti, 18 de maio de 2022.*

*Paulo de Moraes Silva*

*Analista Judiciário - Matrícula: 09604130*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600708-90.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600708-90.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO VEREADOR

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

REQUERENTE : JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO

ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600708-90.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO VEREADOR, JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

**INTIMAÇÃO**

*De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105565616, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).*

*São João de Meriti, 18 de maio de 2022.*

*Paulo de Moraes Silva*

*Analista Judiciário - Matrícula: 09604130*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600676-85.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600676-85.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR** : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 FILIPE ADOLPHO PESSANHA FELIX VEREADOR  
ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)  
REQUERENTE : FILIPE ADOLPHO PESSANHA FELIX  
ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600676-85.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA  
ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 FILIPE ADOLPHO PESSANHA FELIX VEREADOR, FILIPE  
ADOLPHO PESSANHA FELIX  
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988  
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

**INTIMAÇÃO**

*De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105561635, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).*

*São João de Meriti, 18 de maio de 2022.*

*Paulo de Moraes Silva*

*Analista Judiciário - Matrícula: 09604130*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600675-03.2020.6.19.0186**

PROCESSO : 0600675-03.2020.6.19.0186 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (SÃO  
JOÃO DE MERITI - RJ)

**RELATOR** : 186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
REQUERENTE : ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA SILVA BISPO VEREADOR  
ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)  
REQUERENTE : JULIO CESAR DA SILVA BISPO  
ADVOGADO : VAGNON GOMES (36988/RJ)  
FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

186ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600675-03.2020.6.19.0186 / 186ª ZONA  
ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ  
REQUERENTE: ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA SILVA BISPO VEREADOR, JULIO CESAR DA  
SILVA BISPO  
Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

Advogado do(a) REQUERENTE: VAGNON GOMES - RJ36988

### INTIMAÇÃO

De ordem da MM. Juíza Eleitoral, fica a(o) Requerente INTIMADO a se manifestar sobre a(s) irregularidades/impropriedades apontadas bem como o cumprimento da(s) diligência(s) mencionada(s) no relatório preliminar ID 105565647, no prazo máximo de 03 (três) dias, sob pena de preclusão, o que pode acarretar na desaprovação ou no julgamento das contas como não prestadas (artigo 69, § 1º, da Resolução nº: 23.607/2019 do TSE).

São João de Meriti, 18 de maio de 2022.

Paulo de Moraes Silva

Analista Judiciário - Matrícula: 09604130

## 187ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600044-85.2022.6.19.0187

PROCESSO : 0600044-85.2022.6.19.0187 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (SÃO JOÃO DE MERITI - RJ)

RELATOR : 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADA : ELIZAMAR DOS SANTOS RAMOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600044-85.2022.6.19.0187 / 187ª ZONA ELEITORAL DE SÃO JOÃO DE MERITI RJ

INTERESSADA: ELIZAMAR DOS SANTOS RAMOS

EDITAL Nº 12/22

De ordem da Exma. Dra. PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO, Juíza da 187ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que a(s) inscrição (ões) eleitoral(is) abaixo relacionada(s), foram identificadas duplicidades de dados biográficos, constatados no Sistema ELO.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1244 **** *	ELIZAMAR DOS SANTOS RAMOS	158ª ZE/RJ
02	1796 **** *	ELIZAMAR DOS SANTOS RAMOS	187ª ZE/RJ

Pelo presente, fica(m) o(s) referido(a) eleitor(es) cientificado(s) para que compareça(m) ao cartório da 187ª Zona Eleitoral, no prazo de 20 (vinte) dias, a fim de regularizar(em) sua situação eleitoral.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssima Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado nesta cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de maio do ano de 2022. Eu, Adriana Miranda de Oliveira B. Duarte, Chefe de Cartório, digitei, subscrevi e assinei o presente edital.

**192ª ZONA ELEITORAL****EDITAIS****EDITAL 5/2022**EDITAL N.º 5/2022

PJE Nº. 060007-43.2022.6.19.0192

Por ordem da Exma Juíza Eleitoral Drª. SYLVIA THEREZINHA HAUSEN DE AREA LEÃO, Titular desta 192ª Zona Eleitoral, faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que foi detectada a duplicidade das inscrições abaixo (Concidência nº 1DBR2202787652), sob responsabilidade decisória deste Juízo:

INSCRIÇÃO 1 - 180366XXXXXX - 192ª. ZE/RJ

ELEITOR: BRUNA MARIA TEIXEIRA DA SILVA

INSCRIÇÃO 2 - 180368XXXXXX - 192ª. ZE/RJ

ELEITOR: BRUNA MARIA TEIXEIRA DA SILVA

Faço público também que, na análise da referida duplicidade, foi possível concluir de plano pela inexistência de irregularidades, seja por equívoco de atendimento ou tentativa maliciosa de obtenção de uma segunda inscrição eleitoral, não sendo detectada situação de gemelaridade ou homonímia. Diante disso, foi determinada, de ofício, o cancelamento da inscrição mais recente, dispensado o comparecimento físico do eleitor. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente que vai assinado por mim, eu Daniel Paiva Souto, Analista Judiciário, mat 00715164 que o digitou. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

RUDAH CRUZ BEIJA

Chefe de Cartório

**EDITAL 4/2022**EDITAL N.º 4/2022

PJE Nº. 060008-28.2022.6.19.0192

Por ordem da Exma Juíza Eleitoral Drª. SYLVIA THEREZINHA HAUSEN DE AREA LEÃO, Titular desta 192ª Zona Eleitoral, faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que foi detectada a duplicidade das inscrições abaixo (Concidência nº 1DBR2202789887), sob responsabilidade decisória deste Juízo:

INSCRIÇÃO 1 - 1770XXXXXXXX - 192ª. ZE/RJ

ELEITOR: ERIC RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE

INSCRIÇÃO 2 - 1803XXXXXXXX - 192ª. ZE/RJ

ELEITOR: ERIC RAFAEL PEREIRA DE ANDRADE

Faço público também que, na análise da referida duplicidade, foi possível concluir de plano pela inexistência de irregularidades, seja por equívoco de atendimento ou tentativa maliciosa de obtenção de uma segunda inscrição eleitoral, não sendo detectada situação de gemelaridade ou homonímia. Diante disso, foi determinada, de ofício, o cancelamento da inscrição mais recente, dispensado o comparecimento físico do eleitor. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente que vai assinado por mim, eu Daniel Paiva Souto, Analista Judiciário, mat 00715164 que o digitou. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

RUDAH CRUZ BEIJA

Chefe de Cartório

## **EDITAL 3/2022**

EDITAL N.º 3/2022

PJE Nº. 060009-13.2022.6.19.0192

Por ordem da Exma Juíza Eleitoral Dr<sup>a</sup>. SYLVIA THEREZINHA HAUSEN DE AREA LEÃO, Titular desta 192ª Zona Eleitoral, faço público, aos que o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, nos termos do art. 82 da Resolução TSE nº 23.659/2021, que foi detectada a duplicidade das inscrições abaixo (Concidência nº 1DBR2202789884), sob responsabilidade decisória deste Juízo:

INSCRIÇÃO 1 - 1739XXXXXXXX - 192ª. ZE/RJ

ELEITOR: LEONARDO MOREIRA BENTO

INSCRIÇÃO 2 - 1803XXXXXXXX - 192ª. ZE/RJ

ELEITOR: LEONARDO MOREIRA BENTO

Faço público também que, na análise da referida duplicidade, foi possível concluir de plano pela inexistência de irregularidades, seja por equívoco de atendimento ou tentativa maliciosa de obtenção de uma segunda inscrição eleitoral, não sendo detectada situação de gemelaridade ou homonímia. Diante disso, foi determinada, de ofício, o cancelamento da inscrição mais recente, dispensado o comparecimento físico do eleitor. E para que chegue ao conhecimento de todos, firmo o presente que vai assinado por mim, eu Daniel Paiva Souto, Analista Judiciário, mat 00715164 que o digitou. Dado e passado na cidade do Rio de Janeiro, aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

RUDAH CRUZ BEIJA

Chefe de Cartório

## **198ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600040-49.2021.6.19.0198**

PROCESSO : 0600040-49.2021.6.19.0198 AÇÃO PENAL ELEITORAL (RESENDE - RJ)

**RELATOR** : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REU : SERGIO ROBSON BATISTA MACHADO

ADVOGADO : CARLOS JOSE RIBEIRO (90506/RJ)

AUTOR : FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600040-49.2021.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

AUTOR: FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA

REU: SERGIO ROBSON BATISTA MACHADO

Advogado do(a) REU: CARLOS JOSE RIBEIRO - RJ90506

DECISÃO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/08/2022, às 14:00h, a ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma digital TEAMS, devendo eventual prova documental suplementar ser anexada aos autos até essa data.

Para tanto, determino a intimação das partes, bem como requisição/intimação das testemunhas arroladas, que deverão ser informadas do procedimento a ser adotado para realização do ato.

Deverá constar do mandado que, em se tratando de audiência realizada de forma híbrida, é facultada a participação no ato de forma virtual (através da plataforma TEAMS, conforme link de acesso que deverá ser remetido via e-mail), ou presencialmente, no fórum desta Comarca, na sala de audiências do Juízo da 2ª Vara de Família Infância Juventude e Idoso, primeiro andar, na data e horário acima designados.

Outrossim, faculto ao órgão do Ministério Público e à Defesa Técnica a participação no ato de forma presencial ou híbrida, neste último caso, mediante acesso ao link que deverá ser encaminhado com suas respectivas intimações.

Intimem-se. Requistem-se. Expeçam-se todos os atos necessários.

Resende/Itatiaia, data da assinatura eletrônica.

CAMILA NOVAES LOPES

Juíza Eleitoral

### **REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600852-28.2020.6.19.0198**

PROCESSO : 0600852-28.2020.6.19.0198 REPRESENTAÇÃO (ITATIAIA - RJ)

**RELATOR : 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ**

REPRESENTADO : JOEL DE MELO

ADVOGADO : WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ)

REPRESENTANTE : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600852-28.2020.6.19.0198 / 198ª ZONA ELEITORAL DE RESENDE RJ

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REPRESENTADO: JOEL DE MELO

Advogado do(a) REPRESENTADO: WILSON JUDICE MARIA NETO - RJ128033-A

DECISÃO

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/08/2021, às 14:00h, a ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma digital TEAMS, devendo eventual prova documental suplementar ser anexada aos autos até essa data.

Para tanto, determino a intimação das partes, bem como requisição/intimação das testemunhas arroladas, que deverão ser informadas do procedimento a ser adotado para realização do ato.

Deverá constar do mandado que, em se tratando de audiência realizada de forma híbrida, é facultada a participação no ato de forma virtual (através da plataforma TEAMS, conforme link de acesso que deverá ser remetido via e-mail), ou presencialmente, no fórum desta Comarca, na sala de audiências deste Juízo, na data e horário acima designados.

Outrossim, faculto ao órgão do Ministério Público, à Defensoria Pública e à Defesa Técnica, se for o caso, a participação no ato de forma presencial ou híbrida, neste último caso, mediante acesso ao link que deverá ser encaminhado com suas respectivas intimações.

Intimem-se. Requistem-se. Expeçam-se todos os atos necessários.

## 201ª ZONA ELEITORAL

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 07/2022

EDITAL Nº 07/2022

O Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) LUIZ ALBERTO BARBOSA DA SILVA, Juiz da 201ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos, em razão da observação feita por este cartório eleitoral no Sistema Elo.

As duplicidades estão sendo tratadas no Processo Pje 0600011-53.2022.6.19.0201. O acesso integral dos autos digitais poderá ser feito por meio de consulta processual do Pje, no link <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaPublica/listView.seam>

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1757 XXXX XXXX	ALDAIR DE JESUS	201ª/RJ
02	1312 xxxx xxxx	ALDAIR DE JESUS	201ª/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município de Nilópolis, em dezoito de maio de dois mil e vinte e dois. Eu, Fabiana Cristina de Souza Ramos, Técnico Judiciário - Área Administrativa, matrícula 01206104, digitei o presente, que vai assinado por Fernando Luiz Salabert Gaspar, Chefe de Cartório da 201ª Zona Eleitoral/RJ.

## 204ª ZONA ELEITORAL

### DECISÕES

#### DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600041-79.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADO: JOSE VITOR GEMINIANO CAVALIERI

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa identificar possível duplicidade de inscrição eleitoral.

Considerando que não há dúvidas que as duas inscrições pertencem à mesma pessoa, determino, com base no art. 87 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, nº 1795 0813 0302, que foi realizada contrariamente às instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral mais antiga, nº 1182 1499 0639.

Intime-se o interessado da decisão, dando-lhe ciência do prazo recursal de 5 dias, conforme art. 89 da Res. TSE 23.659/2021.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se ao MPE.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz da 204ª Zona Eleitoral

## **DUPLICIDADE DE INSCRIÇÕES**

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600040-94.2022.6.19.0204 / 204ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ISABELLA MARIA LIMA DE OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo que visa identificar possível duplicidade de inscrição eleitoral.

Considerando que não há dúvidas que as duas inscrições pertencem à mesma pessoa, determino, com base no art. 87 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, o cancelamento da inscrição eleitoral mais recente, nº 1795 0656 0302, que foi realizada contrariamente às instruções em vigor, e a regularização da inscrição eleitoral mais antiga, nº 178875480310.

Intime-se a interessada da decisão, dando-lhe ciência do prazo recursal de 5 dias, conforme art. 89 da Res. TSE 23.659/2021.

Publique-se.

Decorrido o prazo recursal, encaminhe-se ao MPE.

Após, archive-se.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022.

FLÁVIO ITABAIANA DE OLIVEIRA NICOLAU

Juiz da 204ª Zona Eleitoral

## **214ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

#### **EDITAL 005/2022**

EDITAL 005/2022

O Excelentíssimo Doutor João Felipe Nunes Ferreira Mourão, Juiz da 214ª Zona Eleitoral, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202795767, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Inscrição Nome Zona/UF

01 1770XXXXXXXX JOSÉ FELLIPE RABELO 214/RJ

02 1805XXXXXXXX JOSÉ FELLIPE RABELO PEREIRA DE SOUZA 214/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mês de maio de 2022. Eu Andreia Pinto de Souza, Chefe de Cartório em Exercício, matrícula 09200214, digitei o presente, que vai assinado por pelo Exm.º Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão.

JÓÃO FELIPE NUNES FERREIRA MOURÃO

Juiz Eleitoral da 214ª ZE/RJ

## **216ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAIS**

## **RAE - INDEFERIDOS**

EDITAL Nº 08/2022

A Dra. Veleda Suzete Saldanha Carvalho, Juíza Eleitoral desta 216ª Zona Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que os REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL abaixo especificados foram INDEFERIDOS por este Juízo em razão do não cumprimento das diligências dentro do prazo estipulado para a conclusão do atendimento:

Eleitores requerentes:

- 1) CAIO SERVET XAVIER PIMENTEL, Inscrição: 062614391082 - Operação: TRANSFERÊNCIA - Data do requerimento: 25/03/2022 - Motivo diligência: DOMICÍLIO
- 2) CELIA DE FATIMA OLIVEIRA FERREIRA, Inscrição: 055965070353 - Operação: REVISÃO - Data do requerimento: 24/03/2022 - Motivo diligência: DOMICÍLIO
- 3) HAMILTON SANTOS MOREIRA FILHO, Inscrição: 180951900345 - Operação: ALISTAMENTO - Data do requerimento: 24/03/2022 - Motivo diligência: DOMICÍLIO

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro - RJ, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de 2022. Eu, Alexandre José Gonçalves de Medeiros, Chefe de Cartório da 216ª Zona Eleitoral, matr. 00007893, digitei e conferi o presente Edital, que é subscrito pela Exma. Juíza Eleitoral, Dra. Veleda Suzete Carvalho.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2022

VELEDA SUZETE SALDANHA CARVALHO

JUÍZA ELEITORAL - 216ª ZE/RJ

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

## **222ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRAZO PARA ALEGAÇÕES FINAIS**

AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO (11526) Nº 0600002-62.2021.6.19.0222 / 222ª ZONA ELEITORAL DE NOVA FRIBURGO RJ

IMPUGNANTE: SIGILOSO

Advogado do(a) IMPUGNANTE: FABIANO FIGUEIRA IECHER - RJ123566

IMPUGNADOS: SIGILOSO

Advogado do(a) IMPUGNADO: GABRIEL COSTA WANDERROSCHY - RJ212553

Advogado do(a) IMPUGNADO: GABRIEL COSTA WANDERROSCHY - RJ212553

DESPACHO

Considerando que cabia à parte impugnante a intimação de suas testemunhas, na forma do art. 455 do CPC, e que estas não compareceram e não restaram comprovadas suas intimações, DECLARO ENCERRADA A INSTRUÇÃO. Às partes, em alegações finais, pelo prazo sucessivo de 15 dias, iniciando-se pela parte autora. Após, ao MPE. Em seguida, venham conclusos para sentença.

Nova Friburgo, 18 de maio de 2022.

ADRIANA VALENTIM ANDRADE DO NASCIMENTO

JUÍZA ELEITORAL

**233ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-16.2022.6.19.0233**

PROCESSO : 0600020-16.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-16.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ

EDITAL nº 6/2022

A Drª. MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA, Juíza da 233ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro - RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202781845, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

01 - JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ - 1809XXXXXX37 - 233ª ZE/RJ

02 - JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ - 1809XXXXXX70 - 233ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssimo Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como disponibilizá-lo na Internet do Tribunal, na forma do art. 82 e parágrafo único da Res. TSE nº 23659/2021, para divulgação da Duplicidade. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 18/05/2022. Eu, JOSENILDA DIAS DA SILVA, Chefe de Cartório da 233ª ZE/RJ, matrícula 09604084, digitei e assinei o presente edital.

Josenilda Dias da Silva

Chefe de cartório 233ª Z.E/RJ

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-31.2022.6.19.0233**

PROCESSO : 0600019-31.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADO : ALEX WILSON GOMES DA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-31.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ  
INTERESSADO: ALEX WILSON GOMES DA SILVA  
DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à apreciação da comunicação de Duplicidade 1DRJ2202796848, titularizada pelo(a) eleitor(a) ALEX WILSON GOMES DA SILVA com duas inscrições agrupadas, envolvidas em coincidência, neste Juízo, pelo batimento realizado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em 11/05/2022.

Os requerimentos foram formulados em datas distintas no site da Justiça Eleitoral, por meio de acesso ao sistema TÍTULO NET.

Da Comunicação de duplicidade detectada pelo cruzamento de dados constante do cadastro eleitoral, consta a situação da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX29, efetuada em 25/04/2022 que se encontra "liberada" e a inscrição nº 1809XXXXXX61, efetuada em 01/05/2022 e que se encontra "não liberada", ambas requeridas no Juízo da 233ª Zona Eleitoral.

É breve o relatório, DECIDO:

Na prática tem se verificado em operações requeridas através do TÍTULO NET a efetivação de dois ou mais requerimentos pelo próprio eleitor; ora pela falta de manejo no sistema, ora por entender ser necessário novo requerimento para suprir a falta de algum documento ou pagamento de multa eleitoral, solicitados pelo Cartório para instruir RAE "aceito" e "posto em diligência", já requerido pelo eleitor.

No caso, não vislumbra este Juízo a intenção do requerente na obtenção de mais de uma inscrição eleitoral.

Isto posto:

Considerando que compete a este Juízo Eleitoral decidir sobre as duplicidades de inscrições, com fulcro no artigo 92, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

Considerando tratar-se do mesmo eleitor e, tendo em vista que a inscrição mais recente foi requerida, contrariando as instruções em vigor com base no artigo 87 da Resolução TSE nº 23.659 /2021;

DETERMINO a REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX29, "liberada" para que esta figure em situação regular no cadastro e o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX61.

Publique-se; Intime-se o MPE;

Não havendo interposição de recurso, archive-se.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA

Juíza Eleitoral - 233ª Z.E/RJ

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600014-09.2022.6.19.0233**

PROCESSO : 0600014-09.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA : CYNTIA CRISTINA SANTOS ALVES

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## JUSTIÇA ELEITORAL

233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600014-09.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: C. C. S. A.

## DECISÃO

Trata-se de procedimento administrativo com vistas à apreciação da comunicação de Duplicidade 1DRJ2202775914, titularizada pelo(a) eleitor(a) C. C. S. A com duas inscrições agrupadas, envolvidas em coincidência, neste Juízo, pelo batimento realizado pelo Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, em 18/04/2022.

Os requerimentos foram formulados em datas distintas no site da Justiça Eleitoral, por meio de acesso ao sistema TÍTULO NET.

Da Comunicação de duplicidade detectada pelo cruzamento de dados constante do cadastro eleitoral, consta a situação da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX88, efetuada em 15/02/2022 que se encontra "liberada" e a inscrição nº 18XXXXXXX53, efetuada em 24/03/2022 e que se encontra "não liberada", ambas requeridas no Juízo da 233ª Zona Eleitoral.

É breve o relatório, DECIDO:

Na prática tem se verificado em operações requeridas através do TÍTULO NET a efetivação de dois ou mais requerimentos pelo próprio eleitor; ora pela falta de manejo no sistema, ora por entender ser necessário novo requerimento para suprir a falta de algum documento ou pagamento de multa eleitoral, solicitados pelo Cartório para instruir RAE "aceito" e "posto em diligência", já requerido pelo eleitor.

No caso, não vislumbra este Juízo a intenção do requerente na obtenção de mais de uma inscrição eleitoral.

Isto posto:

Considerando que compete a este Juízo Eleitoral decidir sobre as duplicidades de inscrições, com fulcro no artigo 92, I, da Resolução TSE nº 23.659/2021;

Considerando que a inscrição mais recente contém informações corretas e de acordo com os documentos apresentados;

DETERMINO a REGULARIZAÇÃO da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX45, "não-liberada" para que esta figure em situação regular no cadastro e o CANCELAMENTO da inscrição eleitoral nº 1809XXXXXX88 .

Publique-se; Intime-se o MPE;

Não havendo interposição de recurso, archive-se.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA

Juíza Eleitoral - 233ª Z.E/RJ

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600021-98.2022.6.19.0233**

PROCESSO : 0600021-98.2022.6.19.0233 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : ANA CAROLINA MOURA COSTA BARBOZA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**JUSTIÇA ELEITORAL**

233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600021-98.2022.6.19.0233 / 233ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: ANA CAROLINA MOURA COSTA BARBOZA

EDITAL Nº 7/2022

A Dr.ª. MIRIAN TEREZA CASTRO NEVES DE SOUZA LIMA, Juíza da 233ª Zona Eleitoral do Município de Rio de Janeiro - RJ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021;

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202787209, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

01 - ANA CAROLINA MOURA COSTA - 1728XXXXXX02 - 233ª ZE/RJ

02 - ANA CAROLINA MOURA COSTA - 1809XXXXXX61 - 233ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a Excelentíssimo Juíza expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico, bem como disponibilizá-lo na Internet do Tribunal, na forma do art. 82 e parágrafo único da Res. TSE nº 23659/2021, para divulgação da Duplicidade. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 18/05/2022. Eu, JOSENILDA DIAS DA SILVA, Chefe de Cartório da 233ª ZE/RJ, matrícula 09604084, digitei e assinei o presente edital.

Josenilda Dias da Silva

Chefe de cartório 233ª Z.E/RJ

**238ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-16.2022.6.19.0238**

PROCESSO : 0600019-16.2022.6.19.0238 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 238ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADO : KEVIN ALMEIDA SANTOS SOBRINHO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Destinatário : Destinatário Ciência Pública

EDITAL Nº 10/2022

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) MARCIA DA SILVA RIBEIRO, Juiz(íza) da 238ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202802246, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

	Inscrição	Nome	Zona/UF
01	1831 XXXX XXXX	KEVIN ALMEIDA SANTOS SOBRINHO	238ª ZE/RJ

02	1831 XXXX XXXX	KEVIN ALMEIDA SANTOS SOBRINHO	238ª ZE/RJ
----	----------------	-------------------------------	------------

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(íza) expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico.

Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 18/05/2022. Eu, Melissa Miranda Pereira Melo, Chefe de Cartório, matrícula 00115105, digitei o presente, que vai assinado por mim.

Melissa Miranda Pereira Melo  
Chefe de Cartório - 238ª ZERJ

## 242ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600017-34.2022.6.19.0242

PROCESSO : 0600017-34.2022.6.19.0242 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

RELATOR : 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA : MARIA EDUARDA MANHÃES DO ESPIRITO SANTO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600017-34.2022.6.19.0242 / 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: MARIA EDUARDA MANHÃES DO ESPIRITO SANTO

EDITAL Nº 12/2022

O Excelentíssimo Senhor Doutor José Guilherme Vasi Werner, Juiz da 242ª Zona Eleitoral do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 82 e parágrafo único da Resolução TSE nº 23.659/2021,

FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que as inscrições eleitorais abaixo relacionadas foram identificadas na duplicidade de dados biográficos 1DRJ2202794015, em razão da realização de batimento efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

INSCRIÇÃO / NOME / ZONA/UF

01) 1829 XXXX XXXX / MARIA EDUARDA MANHÃES DO ESPIRITO SANTO / 242ª ZE/RJ

02) 1829 XXXX XXXX / MARIA EDUARDA MANHÃES DO ESPIRITO SANTO / 242ª ZE/RJ

E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o Excelentíssimo Senhor Juiz expedir o presente Edital e publicá-lo no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado neste município do Rio de Janeiro, em 17 de maio de 2022. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, matrícula nº 09604105, digitei o presente, que vai assinado por mim.

NAIR DE MORAES MASSON  
CHEFE DE CARTÓRIO DA 242ª ZE/RJ

### EDITAIS

#### EDITAL Nº 11/2022

EDITAL DE INTIMAÇÃO N.º 011/2022

PROCESSO Nº 2022.0.000016760-7 / 242ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO - RJ

O Doutor JOSÉ GUILHERME VASI WERNER, Juiz Titular da 242ª Zona Eleitoral do Município do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro, por nomeação na forma da lei e no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a todos quantos virem o presente Edital ou dele tiverem notícia da determinação da publicação do presente com objetivo de dar conhecimento, após a impossibilidade/frustração da intimação pessoal, que os eleitores abaixo relacionados tiveram seus requerimentos de Alistamento, Transferência e Revisão indeferidos por este Juízo Eleitoral, por despacho proferido, em 25/04/2022, no processo eletrônico em epígrafe.

Pelo presente edital ficam as pessoas requerentes intimadas, por força dos despachos a seguir transcritos:

ADALGISA DE JESUS ANTUNES - Inscrição Eleitoral n.º 0296\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
ALAN MATHEUS FONSECA NASCIMENTO - Inscrição Eleitoral n.º 1229\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
ALESSANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1054\*\*\*\*\* - REVISÃO  
ALIPIO MENDES SOBRINHO - Inscrição Eleitoral n.º 1539\*\*\*\*\* - REVISÃO  
ANA CAROLINA CHAGAS DE LIMA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1010\*\*\*\*\* - REVISÃO  
ANDERSON DOS SANTOS PEREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
ANGELA MARIA DA SILVA LOPES - Inscrição Eleitoral n.º 0373\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
ANNA LUISA PEREIRA PERES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA PEREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
ARMANDO MARTINS CATALDO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
ARNALDO LUIZ VALERIO NUNES DO NASCIMENTO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
BEATRIZ DA SILVA BITTENCOURT - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
BRUNA OLIVEIRA FERREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
CAILLAN ANDRADE NASCIMENTO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
CARLA RODRIGUES MARTINS - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
CARLA SALVADOR BASTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1227\*\*\*\*\* - REVISÃO  
CARLOS EDUARDO PINHEIRO FRANK - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
CASSIANI DA SILVA RICARDO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
CATARINA MENDES MARTINS - Inscrição Eleitoral n.º 0380\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
CATIA FRANCISCO LOPES - Inscrição Eleitoral n.º 1074\*\*\*\*\* - REVISÃO  
CLARA DA SILVA ROCHA - Inscrição Eleitoral n.º 1585\*\*\*\*\* - REVISÃO  
CLAUDETE LOPES DE MACEDO - Inscrição Eleitoral n.º 0063\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
CRISTIANE DIAS - Inscrição Eleitoral n.º 0970\*\*\*\*\* - REVISÃO  
CRISTIANE FERREIRA LUIZ ISIDIO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
DANIEL GIBELLI SILVA DA COSTA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
DAVI ANDRÉ DA SILVA CRUZ - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
DAYSIA DIAS DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1585\*\*\*\*\* - REVISÃO  
DÉBORA DE SOUZA MANHÃES - Inscrição Eleitoral n.º 1130\*\*\*\*\* - REVISÃO  
DORALINA DE JESUS OLIVEIRA ALMEIDA - Inscrição Eleitoral n.º 0271\*\*\*\*\* - REVISÃO  
EDILSON TEIXEIRA DE SOUZA - Inscrição Eleitoral n.º 1100\*\*\*\*\* - REVISÃO  
EDUARDA CRISTINA PROCÓPIO PEREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
EDUARDA PEREIRA ARAÚJO DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
EDUARDO PEREIRA ARAÚJO DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO

ERIC EWERTON DA SILVA LOPES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
FANY NATIE NAGAHARA - Inscrição Eleitoral n.º 1100\*\*\*\*\* - REVISÃO  
FELIPE SANTOS RODRIGUES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
FRANCISCO DE ASSIS CHIANCA - Inscrição Eleitoral n.º 0302\*\*\*\*\* - REVISÃO  
FUVIO ARY DE OLIVEIRA ARAUJO DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* -  
ALISTAMENTO  
GABRIEL FARIA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
GABRIEL FERNANDO PARREIRA CARVALHO - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* -  
ALISTAMENTO  
GABRIEL SILVA DE AZEVEDO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
GUILHERME ALVES DE SOUZA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
HUMBERTO RODRIGUES ALVES - Inscrição Eleitoral n.º 1193\*\*\*\*\* - REVISÃO  
INDRID SIMONE CANDIDO DA SILVA CORREA - Inscrição Eleitoral n.º 1515\*\*\*\*\* - REVISÃO  
ISAAC JACOB DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
JANDIRA LOPES DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 0302\*\*\*\*\* - REVISÃO  
JAQUELINE PEREIRA GARCIA - Inscrição Eleitoral n.º 1574\*\*\*\*\* - REVISÃO  
JOÃO GUILHERME DOS SANTOS DE OLIVEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* -  
ALISTAMENTO  
JOÃO VICTOR AGUIAR DE OLIVEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
JOÃO VICTOR SILVA SOARES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
JOSÉ ANTÔNIO ISIDIO FERREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
JOSEMAR HEGGENDORNE DE CARVALHO - Inscrição Eleitoral n.º 1467\*\*\*\*\* - REVISÃO  
JULIANA MARTINS DE OLIVEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
JULIETE DIAS DOS SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
JULYA TINOCO DE AZEVEDO - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
KARINA KATHLEEN DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
KARINE GRAZIELE DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1424\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
KAROLAINY PORTO QUEIROZ - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
KELLI SOUZA COUTO DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1320\*\*\*\*\* - REVISÃO  
KELVEN RONE DE SOUZA FARIA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
LUCAS GABRIEL SOARES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
LUCILENE HORTENCIO DO NASCIMENTO - Inscrição Eleitoral n.º 0306\*\*\*\*\* - REVISÃO  
LUIS CLAUDIO DOS SANTOS SOARES - Inscrição Eleitoral n.º 0883\*\*\*\*\* - REVISÃO  
MARIA APARECIDA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 0007\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
MARIA CAROLINA DAVID DANTAS - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MARIA LUIZA DE SANTANA - Inscrição Eleitoral n.º 0100\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
MATHEUS DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MAYARA DE FRANÇA MARQUES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MAYCON SILVA MIRANDA DUARTE - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MICHELE EGDORNE TONASSI - Inscrição Eleitoral n.º 1375\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
MICHELLE DE OLIVEIRA LEMOS - Inscrição Eleitoral n.º 1392\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
MILENA BARBOSA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MILENA RAMOS DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MIZAELO MELO DO NASCIMENTO - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MONIQUE DA CONCEIÇÃO CASTANHEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
MYLLENA CRISTINA OLIVEIRA DE ARAUJO LOPES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* -  
ALISTAMENTO

OSCAR LUIS DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
PALOMA SOUZA GONÇALVES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
PAMELA BARBOSA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
PRISCILA TARDIM DA COSTA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
RAFAEL JOSE DA SILVA NEVES - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
RAQUEL CRISTINA DA SILVA CAETANO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
RENATA COUTO - Inscrição Eleitoral n.º 1062\*\*\*\*\* - REVISÃO  
RENATA FERREIRA DA SILVA DE MENEZES CORREA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
RENATO DE OLIVEIRA GAMA - Inscrição Eleitoral n.º 1371\*\*\*\*\* - REVISÃO  
RENATO MENEZES DE OLIVEIRA - Inscrição Eleitoral n.º 0871\*\*\*\*\* - REVISÃO  
ROSILENE MARTINS VENANCIO - Inscrição Eleitoral n.º 1196\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
RUAN MARCOS DAVID DANTAS - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
SABINA BARRETO SANTOS - Inscrição Eleitoral n.º 0576\*\*\*\*\* - TRANSFERÊNCIA  
SAMUEL CAUÃ DA SILVA LIMA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
SILVIA LETICIA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
SIMONE BERNARDES - Inscrição Eleitoral n.º 0723\*\*\*\*\* - REVISÃO  
SIMONE MARIA RODRIGUES - Inscrição Eleitoral n.º 0901\*\*\*\*\* - REVISÃO  
THAISSA DE OLIVEIRA DA SILVA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
VALESCA LACHER PINTO - Inscrição Eleitoral n.º 1829\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
VALTER DEMETRIO SANT'ANNA JUNIOR - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
WEMERSON DOS SANTOS ANDRADRE - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
WESLISON VAGNER DE LIMA RIBEIRO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
WILMAR MACHADO - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
WILZA CLAUDIA DA SILVA BARBOSA - Inscrição Eleitoral n.º 0293\*\*\*\*\* - REVISÃO  
YAN CUNHA DEFORME - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO  
YAN SIMOES PEREIRA - Inscrição Eleitoral n.º 1812\*\*\*\*\* - ALISTAMENTO

FAZ SABER, ainda, que o presente edital será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo recurso, dentro do prazo de cinco dias, a contar da publicação deste edital, via Processo Judicial Eletrônico do 1º Grau acessível na página da internet do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, em Serviços Judiciais ([www.tre-rj.jus.br](http://www.tre-rj.jus.br)), não sendo necessária representação por advogada(o) ou por Defensor(a) Público(a) Federal, exceto se o recurso vier a ser dirigido ao Tribunal Superior Eleitoral. Dado e passado neste Município do Rio de Janeiro, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois. Eu, Nair de Moraes Masson, Chefe de Cartório, Matrícula nº 09604105, digitei, que vai assinado pelo Exmo. Senhor Juiz Eleitoral. .

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2022

JOSÉ GUILHERME VASI WERNER

Juiz(a) Eleitoral - 242ª ZE/RJ

## 243ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600020-83.2022.6.19.0243

PROCESSO : 0600020-83.2022.6.19.0243 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : CREUNICE INEZ BARBOSA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600020-83.2022.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: CREUNICE INEZ BARBOSA

DECISÃO

Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral envolvendo as inscrições 1715XXXXXXXX, em nome de CREUNICE INEZ, e 1835XXXXXXXX, em nome de CREUNICE INEZ BARBOSA.

Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.

Compulsando os autos, confirma-se que se trata de mesma pessoa, uma vez o número de CPF informado é idêntico em ambas as inscrições bem como os demais dados, exceto o nome da Requerente. Destarte, verifica-se evidente falha cartorária quanto ao processamento do requerimento.

Ante o exposto, determino a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição não liberada (1835XXXXXXXX) e da regularização da inscrição liberada n.º 1715XXXXXXXX, com base no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.

Intime-se a eleitora da decisão para ciência.

Publique-se.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Eleitoral

**DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600019-98.2022.6.19.0243**

PROCESSO : 0600019-98.2022.6.19.0243 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (RIO DE JANEIRO - RJ)

**RELATOR : 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ**

INTERESSADA : SAMANTA FELIX DA SILVA

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600019-98.2022.6.19.0243 / 243ª ZONA ELEITORAL DE RIO DE JANEIRO RJ

INTERESSADA: SAMANTA FELIX DA SILVA

DECISÃO

Trata-se de caso de duplicidade de inscrição eleitoral de SAMANTA FELIX DA SILVA, envolvendo as inscrições 1835XXXXXXXX e 1835XXXXXXXX, com coincidência em praticamente todos os dados biográficos.

Considerando os elementos constantes nos autos, passo a decidir.

Compulsando os autos, verifica-se que houve duplicidade no requerimento de alistamento eleitoral e equívoco quanto ao recebimento de ambos os requerimentos, conforme informação cartorária (id [105435202](#)). Dessa forma, confirma-se que se trata de mesma pessoa.

Determino a anotação na base de coincidência do Sistema Elo do cancelamento da inscrição não liberada (1835XXXXXXXX) e da regularização da inscrição liberada n.º 1835XXXXXXXX, com base no art. 71, III, do Código Eleitoral e no art. 87, I, da Resolução TSE n.º 23.659/2021;

Proceda-se às devidas anotações no Sistema ELO.

Publique-se. Intime-se a eleitora da decisão por e-mail.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2022.

MARCELO OLIVEIRA DA SILVA

Juiz Eleitoral

## 255ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600611-77.2020.6.19.0255

PROCESSO : 0600611-77.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUISSAMÃ - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JANETE DE OLIVEIRA VEREADOR

ADVOGADO : LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES (189136/RJ)

REQUERENTE : JANETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO : LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES (189136/RJ)

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600611-77.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 JANETE DE OLIVEIRA VEREADOR, JANETE DE OLIVEIRA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES - RJ189136

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIS FELIPE BRUNO GUIMENES - RJ189136

#### SENTENÇA

*Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas da candidata JANETE DE OLIVEIRA referente à campanha eleitoral de 2020 no Município de Quissamã, conforme regulamento a Resolução TSE n.º 23.607/2019.*

*Em razão de ausência de PROCURAÇÃO na prestação de contas referente à campanha das eleições de 2020, procedemos a intimação da candidata com a finalidade de proporcionar-lhes prazo para apresentação da movimentação financeira. Citações realizadas por OJA no endereço cadastrado no SGIP. Juntado mandado negativo aos autos.( ID 96756499)*

*O Parquet opinou pelo julgamento das contas com não prestadas.*

*O analista informou que a candidata não entregou a "Mídia" da referida prestação de contas(ID 95341349) e que, recebeu recursos de fundo público(ID 105200961), no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).*

É o relatório. Decido.

*O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.*

*A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).*

*A Súmula nº 01 TRE/RJ dispõe que são válidos os atos de comunicação efetuados no endereço constante dos cadastros da Justiça Eleitoral, sendo dever do eleitor, do candidato e do partido político manter seus dados atualizados. (Publicada no DJERJ de 24/03/11)*

*De tudo o que consta dos autos, não resta outra opção que não seja o julgamento das contas como não prestadas, devendo a candidata suportar todas as consequências advindas desta decisão.*

*Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas pelos candidatos nas eleições de 2020, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata JANETE DE OLIVEIRA do Município de Quissamã, referentes às eleições de 2020, nos termos do artigo 74, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.*

*DETERMINO A DEVOLUÇÃO, no prazo de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado, ao Tesouro Nacional, por meio de GRU do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do art. 79, §1º, I, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.*

*O valor supramencionado será acrescido de atualização monetária e juros moratórios, calculados com base na taxa aplicável aos créditos da Fazenda Nacional, desde a publicação da sentença até o dia do efetivo recolhimento, na forma dos artigos 79, §§ 1º e 2º da Resolução TSE 23.607/2019.*

*Publique-se. Intime-se.*

*Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.*

*Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, proceda-se às anotações pertinentes.*

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600860-28.2020.6.19.0255**

PROCESSO : 0600860-28.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(CARAPEBUS - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 MARCIA TAVARES ESTEVES VEREADOR

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

REQUERENTE : MARCIA TAVARES ESTEVES

ADVOGADO : CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ)

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600860-28.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA  
ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 MARCIA TAVARES ESTEVES VEREADOR, MARCIA TAVARES ESTEVES

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

Advogado do(a) REQUERENTE: CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO - RJ116022

SENTENÇA

*Tratam os presentes autos do procedimento de prestação de contas da candidata MARCIA TAVARES ESTEVES referente à campanha eleitoral de 2020 no Município de Carapebus, conforme regulamento a Resolução TSE n.º 23.607/2019.*

*Em razão de ausência de extratos bancários na prestação de contas referente à campanha das eleições de 2020, procedemos a intimação da candidata com a finalidade de proporcionar-lhes prazo para apresentação dos extratos bancários (Certidão ID 101816659).*

*A candidata apresentou esclarecimentos informando que encerrou a conta sem a emissão do extrato bancário.(ID 100978326)*

*O Parquet opinou pelo julgamento das contas com não prestadas.*

*O analista informou a impossibilidade de análise técnica tendo em vista a não apresentação dos extratos bancários ao período de apuração pela candidata.*

*É o relatório. Decido.*

*O presente feito obedeceu à sua regularidade formal e está devidamente instruído.*

*A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº9.504/97).*

*De tudo o que consta dos autos, não resta outra opção que não seja o julgamento das contas como não prestadas, devendo a candidata suportar todas as consequências advindas desta decisão.*

*Isso posto, considerando a obrigatoriedade definida em lei para a apresentação das contas pelos candidatos nas eleições de 2020, JULGO NÃO PRESTADAS as contas de campanha da candidata MARCIA TAVARES ESTEVES do Município de Carapebus, referentes às eleições de 2020, nos termos do artigo 74, IV, a, da Resolução TSE n.º 23.607/2019.*

*Publique-se. Intime-se.*

*Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.*

*Transitada em julgado, anote-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600763-28.2020.6.19.0255**

PROCESSO : 0600763-28.2020.6.19.0255 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(QUISSAMÃ - RJ)

**RELATOR : 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ**

REQUERENTE : ELEICAO 2020 LEANDRO FRANCISCO NEVES PREFEITO

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ODILON CORREA RANGEL VICE-PREFEITO

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)

REQUERENTE : LEANDRO FRANCISCO NEVES

ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)

REQUERENTE : ODILON CORREA RANGEL  
ADVOGADO : LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ)  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600763-28.2020.6.19.0255 / 255ª ZONA ELEITORAL DE QUISSAMÃ RJ

REQUERENTE: ELEICAO 2020 LEANDRO FRANCISCO NEVES PREFEITO, LEANDRO FRANCISCO NEVES, ELEICAO 2020 ODILON CORREA RANGEL VICE-PREFEITO, ODILON CORREA RANGEL

Advogado do(a) REQUERENTE: LEANDRO FRANCISCO NEVES - RJ177403

#### SENTENÇA

Trata-se de procedimento que visa a analisar a regularidade das contas apresentadas pelo candidato LEANDRO FRANCISCO NEVES referentes às receitas recebidas e às despesas realizadas durante a campanha eleitoral das Eleições Municipais de 2020.

Em observância aos ditames da legislação eleitoral em regência, o candidato apresentou prestação de contas parcial e a documentação contábil final, todas dentro do prazo regulamentar.

Publicado edital para que qualquer interessado pudesse impugnar a contabilidade apresentada, tendo decorrido in albis o prazo de impugnação.

Parecer de diligência solicitando apresentação de extrato de contas bancárias e esclarecimentos /comprovantes de recursos recebidos ID 104868518, podendo incidir em recursos de origem não identificada.

Após a devida notificação, o candidato se manteve silente.

O Ministério Público pugnou pela desaprovação das contas ID [105028358](#) -os recursos próprios aplicados na campanha são superiores ao patrimônio declarado pelo candidato, em desconformidade com o art. 25, §2º, da Resolução mencionada acima. Não obstante, a situação denota indícios de recursos de origem não identificada.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A apresentação da prestação de contas por parte do próprio candidato tem por objetivo permitir à Justiça Eleitoral e à sociedade acompanhar a legalidade e a legitimidade das ações por eles desenvolvidas, especialmente aquelas ligadas à organização patrimonial, econômica, financeira e contábil. Assim, é obrigação legal do próprio candidato apresentar ao órgão competente da Justiça Eleitoral as peças de toda a movimentação contábil realizada durante sua campanha (Art. 20, 21, e 28 e § 1º e 2º da Lei nº 9.504/97).

Muito embora a não apresentação de extratos bancários possa ser suprida pela consulta ao sistema SPCE, a omissão quanto a origem do recurso não o foi.

Destarte, nos termos do art. 74, III, da Resolução TSE 23607/19, DESAPROVO as contas das eleições 2020 do candidatos LEANDRO FRANCISCO NEVES.

Publique-se. Intimem-se as partes e dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral. Transitado em julgado, efetue-se o devido registro no sistema SICO, proceda-se às anotações pertinentes e archive-se.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ABRAAO COUTINHO PORTO (091604/RJ) [100](#) [100](#) [101](#) [101](#) [104](#) [104](#) [105](#) [105](#) [111](#) [111](#)  
 AGNES DROCHET FELIX (231020/RJ) [28](#) [28](#)  
 ALEXANDRE DA SILVA FERNANDES (145114/RJ) [89](#) [89](#) [89](#) [89](#) [91](#) [91](#) [93](#) [93](#) [108](#)  
[108](#) [113](#) [113](#) [114](#) [114](#) [116](#) [116](#) [117](#) [117](#) [117](#) [117](#) [119](#) [119](#) [120](#) [120](#) [121](#) [121](#) [122](#) [122](#)  
 ANA CAROLINE RIBEIRO RUFINO DE SOUZA (185956/RJ) [15](#)  
 ANDREZA RIBEIRO DIAS (228056/RJ) [86](#) [86](#) [90](#) [90](#) [97](#) [97](#) [99](#) [99](#) [115](#) [115](#)  
 BRUNO SILVA DE OLIVEIRA (174157/RJ) [84](#)  
 CARINA BABETO CAETANO (207391/SP) [129](#)  
 CARLOS ALBERTO MELLO DOS SANTOS (106118/RJ) [53](#)  
 CARLOS JOSE RIBEIRO (90506/RJ) [156](#)  
 CELSO DE FARIA MONTEIRO (30086/CE) [129](#)  
 CLAUDIA SARDINHA LACHINI (149565/RJ) [15](#)  
 CLEANDRO FERNANDES DE AZEVEDO (116022/RJ) [171](#) [171](#)  
 CLOVIS FERREIRA DOS REIS (130886/RJ) [96](#) [96](#) [100](#) [100](#) [103](#) [103](#) [104](#) [104](#) [109](#) [109](#)  
 DANIEL ARAUJO DE OLIVEIRA (163797/RJ) [19](#) [20](#)  
 DANIEL ETUR MARTINS PEREIRA (161855/RJ) [16](#) [16](#)  
 DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA (0174721/RJ) [19](#) [20](#)  
 DAYANA CORDEIRO VIDIPO REIS ARAUJO (215067/RJ) [59](#)  
 DIEGO COSTA SPINOLA (296727/SP) [129](#)  
 DIEGO DELEON LOPES DA SILVA (142805/MG) [59](#)  
 EDUARDO DAMIAN DUARTE (106783/RJ) [21](#) [21](#)  
 ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA (170275/RJ) [15](#) [129](#)  
 FELIPE DRUMOND COUTINHO DE SOUZA (165204/RJ) [59](#)  
 FLAVIO CAETANO DA SILVA (167520/RJ) [71](#) [71](#) [71](#) [71](#)  
 FLAVIO RIBEIRO DE ARAUJO CID (1214/RJ) [15](#)  
 GABRIELA ROHEM DE SOUZA SANTOS (222483/RJ) [20](#)  
 GLAUCIA NASCIMENTO DA SILVA (185498/RJ) [110](#) [110](#)  
 GUSTAVO PEREIRA DE MELO GUIMARAES (115005/RJ) [5](#) [5](#)  
 HAVANA ALICIA DE MORAES PIMENTEL MARINHO (182906/RJ) [64](#) [64](#) [65](#) [65](#) [94](#) [94](#)  
[108](#) [108](#) [112](#) [112](#)  
 HELDER LUCAS CHRISPIM BAHIA (219629/RJ) [98](#)  
 INGRID FERREIRA RIBEIRO (139654/RJ) [126](#)  
 JAMILTON MORAES DAMASCENO JUNIOR (0197840/RJ) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#)  
 JANAINA CASTRO FELIX NUNES (148263/SP) [129](#)  
 JANUZA BRANDAO ASSAD SANTOS (161600/RJ) [63](#) [63](#) [63](#)  
 JESSICA LONGHI (346704/SP) [129](#)  
 JESSICA RAISSA DO COUTTO FREITAS (227129/RJ) [84](#) [84](#) [93](#) [93](#) [95](#) [95](#) [97](#) [97](#)  
[102](#) [102](#) [106](#) [106](#)  
 JOHNNY RAMOS OLIVEIRA (149662/RJ) [18](#)  
 JOSE CARLOS VIDIPO (120694/RJ) [59](#)  
 JOSE LUIZ GONCALVES (0220810/RJ) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [33](#)  
 JOSIAS RAMOS VIEIRA (0226862/RJ) [19](#) [20](#)  
 KARINA AFONSO ROCHA FIGUEIREDO MENDES (105322/RJ) [72](#) [73](#) [73](#) [74](#) [74](#)  
 LEANDRO DE MELO SOUZA (162189/RJ) [120](#) [120](#)  
 LEANDRO FRANCISCO NEVES (177403/RJ) [172](#) [172](#) [172](#) [172](#)  
 LEONARDO FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169159/RJ) [126](#) [127](#)

LEONARDO MILITERNO DA FONSECA (159147/RJ) [136](#) [136](#)  
LUCAS DA SILVA COUTINHO (225848/RJ) [135](#) [135](#)  
LUCIANA COSTA PAULA DO NASCIMENTO (200268/RJ) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#)  
LUCIANA IRENE VERAS DE SOUZA (159688/RJ) [10](#) [10](#) [10](#)  
LUIZ CLAUDIO CARRILHO MORAES (74183/RJ) [18](#)  
LUIZ FELIPE BRUNO GUIMENES (189136/RJ) [170](#) [170](#)  
LUIZ FELIPE SILVA (138746/RJ) [129](#)  
LUIZ PAULO DE BARROS CORREIA VIVEIROS DE CASTRO (73146/RJ) [72](#)  
MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (141426/RJ) [31](#)  
MARIA GORETTI NAGIME BARROS COSTA (142354/RJ) [21](#) [21](#) [21](#) [21](#)  
MARLIO DE ALMEIDA NOBREGA MARTINS (238513/SP) [129](#)  
NATALIA TEIXEIRA MENDES (317372/SP) [129](#)  
NETHELI DA CONCEICAO SANTOS (229027/RJ) [77](#)  
NEWTON FERNANDES CAVALLIERI VENTURA MESQUITA (169432/RJ) [126](#) [127](#)  
NILTON CABRAL SILVA (155657/RJ) [64](#) [64](#) [65](#) [65](#) [94](#) [94](#) [108](#) [108](#) [112](#) [112](#)  
OSEIAS MADEIRA CORDEIRO FACEIRA (175535/RJ) [11](#)  
PALOMA CHAVES LIMA DA ROSA (187203/RJ) [126](#)  
PAULA ZANI DE LEMOS CORDEIRO (341085/SP) [87](#) [87](#)  
PAULO HENRIQUE TELES FAGUNDES (72474/RJ) [64](#) [64](#) [65](#) [65](#) [65](#) [65](#) [94](#) [94](#) [108](#)  
[108](#) [112](#) [112](#)  
PEDRO CORREA CANELLAS (168484/RJ) [72](#) [72](#) [72](#)  
PRISCILA ANDRADE (316907/SP) [129](#)  
PRISCILA PEREIRA SANTOS (310634/SP) [129](#)  
RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (184843/RJ) [21](#) [21](#)  
RAFAEL FAISSOL JANOT DE MATOS (109546/RJ) [81](#) [81](#)  
RAFAEL MONTEIRO RODRIGUES (171675/RJ) [59](#)  
RAIMUNDO JANUARIO PEREIRA (005042/RJ) [129](#) [129](#)  
RENE DA SILVA FREITAS (147593/RJ) [129](#)  
RICARDO BRAJTERMAN (94570/RJ) [20](#)  
ROBERTO CARLOS CIZA DA COSTA (100122/RJ) [123](#) [123](#) [123](#) [123](#)  
RODRIGO LUIS MIRANDA DE BRITO (202015/RJ) [11](#)  
RODRIGO MIRANDA MELO DA CUNHA (266298/SP) [129](#)  
RODRIGO PHANARDZIS ANCORA DA LUZ (0130647/RJ) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [33](#)  
RONAN DOS SANTOS GOMES (150578/RJ) [72](#)  
SAMARA DOS SANTOS LEMOS PINHEIRO (212984/RJ) [16](#)  
SAMARA MARIANA DE CASTRO (206635/RJ) [110](#) [110](#)  
SAMARA OHANNE GUIMARES VIEIRA (215851/RJ) [31](#) [33](#)  
SAMMYTA ZILLMANN ROCHA COSTA (206739/RJ) [80](#)  
SERGIO WENDEL SOARES DA SILVA (103726/RJ) [15](#)  
SILVIA MARIA CASACA LIMA (307184/SP) [129](#)  
SILVIO ESTRELA MALLETT (97241/RJ) [4](#) [4](#) [4](#)  
STARLEI CALVOSA DA SILVA (224752/RJ) [28](#) [28](#)  
THIAGO ANDERSON OLIVEIRA DO ROSARIO (211928/RJ) [64](#) [64](#) [65](#) [65](#) [94](#) [94](#) [108](#)  
[108](#) [112](#) [112](#)  
THIAGO DE OLIVEIRA SANTORO (159610/RJ) [6](#)  
TIAGO LEAL AYRES (22219/BA) [129](#)  
TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES (204477/RJ) [58](#)  
TOBIAS LUIZ SILVEIRA ISAAC (151793/RJ) [11](#)

VAGNA DE SOUZA LANCA (0217109/RJ) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [33](#)  
VAGNON GOMES (36988/RJ) [150](#) [150](#) [151](#) [151](#) [152](#) [152](#) [152](#) [152](#) [153](#) [153](#)  
VALMIR BARBOZA SERVOLO (179253/RJ) [88](#) [88](#) [92](#) [92](#) [114](#) [114](#) [118](#) [118](#)  
VINICIUS CORDEIRO (0062752A/RJ) [5](#)  
VINICIUS DOS SANTOS PRUDENCIO (0220847A/RJ) [5](#) [31](#) [31](#) [31](#) [31](#) [33](#)  
VITOR HENRIQUE PADILHA SIMOES DE SOUZA (176049/RJ) [107](#) [107](#)  
WASHINGTON LUIZ MESSIAS DA SILVA (160872/RJ) [134](#) [134](#)  
WILSON JUDICE MARIA NETO (128033/RJ) [157](#)

## ÍNDICE DE PARTES

ADEMILSON RODRIGUES DIAS DOS SANTOS [43](#)  
ADRIANA CARVALHO DE SOUZA [140](#)  
ADRIANA LIMA DA SILVA [104](#)  
ALESSANDRO LOPES VENTURA [35](#)  
ALESSANDRO VAGNER NOGUEIRA DE FREITAS [69](#)  
ALEX WILSON GOMES DA SILVA [161](#)  
ALEXANDRE DA COSTA PEREIRA [129](#)  
ALEXSANDRO SOUSA GUIMARAES [77](#)  
AMANDA DO CARMO NUNES [52](#)  
AMANDA MAGANHA DE ALMEIDA [65](#)  
ANA CAROLINA MOURA COSTA BARBOZA [163](#)  
ANA JULIA ARAUJO DA SILVA [66](#)  
ANA LUCIA DE SOUZA VARGAS [84](#)  
ANDERSON FERREIRA XAVIER [40](#)  
ANDERSON FERREIRA XAVIER GÊ [40](#)  
ANGELA MARIA ALONSO BARBOSA [134](#)  
ANGELINA LEITE DOS SANTOS ALEXANDRE [119](#)  
ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA [21](#)  
ANTONIO CARLOS CAVALCANTE GONCALVES [110](#)  
ARISTIDES DOS SANTOS BREVES [120](#)  
ARTUR GERALDO BELMONT [129](#)  
AVANTE - AVANTE [5](#)  
AVANTE - MANGARATIBA - RJ - MUNICIPAL [31](#)  
Anônimo / E-denúncia [126](#)  
BIANCA DE CASSIA MORENO PEREIRA [16](#)  
CAMILA PIMENTEL DEOLINDO [100](#)  
CARLA PIRANDA REBELLO [10](#)  
CARLOS CARNEIRO NETO [21](#)  
CARLOS EDUARDO ROSA DE CARVALHO [96](#)  
CARLOS ROBERTO DA SILVA [59](#)  
CARLOS ROBERTO JESUEL FERREIRA [36](#)  
CELINE BRAGA SOUSA [38](#)  
CLAUDIA CRISTINA DE ALMEIDA [72](#)  
CLAUDIA MARIA DE OLIVEIRA [34](#)  
COLIGAÇÃO "DIAS MELHORES VIRÃO" [72](#)  
COLIGAÇÃO POR AMOR A SÃO GONÇALO [15](#) [129](#)

COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA EM BOM JESUS DO ITABAPOANA - RJ [77](#)

CREUNICE INEZ BARBOSA [168](#)

CYNTIA CRISTINA SANTOS ALVES [162](#)

DANIEL DOS SANTOS BENEVIDES [47](#)

DANIEL PEREIRA DO PRADO [113](#)

DANILO DE LIMA BATISTA [105](#)

DAVI DOS SANTOS FARIAS [31](#) [33](#)

DEYVISON COSTA DA SILVA [36](#)

DIEGO RIBEIRO DA SILVA [70](#)

DILCILENE AZEVEDO [104](#)

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS [63](#)

DPF/ARS/RJ [84](#)

DRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA - PDT [77](#)

Destinatário Ciência Pública [54](#) [55](#) [55](#) [56](#) [57](#) [60](#) [61](#) [63](#) [77](#) [128](#) [128](#) [148](#) [149](#) [149](#) [164](#)

Destinatário para ciência pública [4](#)

EBRITEC - EMPRESA BRASILEIRA DE INTELIGENCIA TECNOLOGIA E CIENCIA - EIRELI [15](#)

EDILSON GOMES [129](#)

EDITORA GRANDE RIO EMPREENDIMENTOS JORNALISTICOS LTDA [129](#)

EDNALDO SILVA DOS SANTOS [117](#)

EDSON VICENTE [115](#)

EDUARDO SANTOS PIMENTA [41](#)

EDUARDO VALENTIM PORTELA [31](#)

ELEICAO 2018 BIANCA DE CASSIA MORENO PEREIRA DEPUTADO FEDERAL [16](#)

ELEICAO 2018 FABIO BRASIL SANTOS DEPUTADO ESTADUAL [33](#)

ELEICAO 2020 ADRIANA LIMA DA SILVA VEREADOR [104](#)

ELEICAO 2020 ALESSANDRO VAGNER NOGUEIRA DE FREITAS VEREADOR [69](#)

ELEICAO 2020 AMANDA MAGANHA DE ALMEIDA VEREADOR [65](#)

ELEICAO 2020 ANA LUCIA DE SOUZA VARGAS VEREADOR [84](#)

ELEICAO 2020 ANGELA MARIA ALONSO BARBOSA VEREADOR [134](#)

ELEICAO 2020 ANGELINA LEITE DOS SANTOS ALEXANDRE VEREADOR [119](#)

ELEICAO 2020 ANTONIO CARLOS CAVALCANTE GONCALVES VEREADOR [110](#)

ELEICAO 2020 ARISTIDES DOS SANTOS BREVES VEREADOR [120](#)

ELEICAO 2020 CAMILA PIMENTEL DEOLINDO VEREADOR [100](#)

ELEICAO 2020 CARLOS EDUARDO ROSA DE CARVALHO VEREADOR [96](#)

ELEICAO 2020 DANIEL PEREIRA DO PRADO VEREADOR [113](#)

ELEICAO 2020 DANILO DE LIMA BATISTA VEREADOR [105](#)

ELEICAO 2020 DILCILENE AZEVEDO VEREADOR [104](#)

ELEICAO 2020 EDNALDO SILVA DOS SANTOS VEREADOR [117](#)

ELEICAO 2020 EDSON VICENTE VEREADOR [115](#)

ELEICAO 2020 ELISEU DOS SANTOS VEREADOR [97](#)

ELEICAO 2020 ELIZABETH FERREIRA GONCALVES VEREADOR [87](#)

ELEICAO 2020 ERONIDES VICENTE VEREADOR [121](#)

ELEICAO 2020 EULALIA DA SILVA VEREADOR [150](#)

ELEICAO 2020 FABIOLA OLIVEIRA VEREADOR [114](#)

ELEICAO 2020 FILIPE ADOLPHO PESSANHA FELIX VEREADOR [152](#)

ELEICAO 2020 GEORGE NASCIMENTO DE MATTOS VEREADOR [135](#)

ELEICAO 2020 GRACIELE DE CAMPOS SILVA JULIANI VEREADOR	99
ELEICAO 2020 HERMES DO CARMO COUTO VEREADOR	93
ELEICAO 2020 HUGO DA SILVA VEREADOR	73
ELEICAO 2020 HUGO RAFAEL RUFINO VILELA VEREADOR	94
ELEICAO 2020 JANETE DE OLIVEIRA VEREADOR	170
ELEICAO 2020 JOCILEA ANTERIO BARBOSA SILVA VEREADOR	107
ELEICAO 2020 JOSE AFONSO GRABERT VEREADOR	151
ELEICAO 2020 JOSE HENRIQUE PESSANHA CHAGAS VEREADOR	28
ELEICAO 2020 JOSIMAR MOREIRA DA ROCHA VEREADOR	136
ELEICAO 2020 JULIA RAMOS CASTELO BRANCO VEREADOR	74
ELEICAO 2020 JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO VEREADOR	152
ELEICAO 2020 JULIO CESAR DA SILVA BISPO VEREADOR	153
ELEICAO 2020 LEANDRO FRANCISCO NEVES PREFEITO	172
ELEICAO 2020 LECY MARIA DO NASCIMENTO ROSA VEREADOR	108
ELEICAO 2020 LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO VEREADOR	123
ELEICAO 2020 LINDOMAR DOS SANTOS VEREADOR	92
ELEICAO 2020 LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA VEREADOR	114
ELEICAO 2020 LUCIANA DA CONCEICAO SILVA VEREADOR	64
ELEICAO 2020 MAICON DE OLIVEIRA BISPO VEREADOR	118
ELEICAO 2020 MARCELE SANTOS DE OLIVEIRA PORTUGAL VEREADOR	103
ELEICAO 2020 MARCIA TAVARES ESTEVES VEREADOR	171
ELEICAO 2020 MARIA EVA DE ASSIS DOMINGO VEREADOR	89
ELEICAO 2020 MARIA NEIVA CARVALHO JORGE DE OLIVEIRA VEREADOR	120
ELEICAO 2020 MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS VEREADOR	100
ELEICAO 2020 MARILENE DE FREITAS DOPAZO VEREADOR	112
ELEICAO 2020 MIQUEIAS MAGALHAES DE SIQUEIRA VEREADOR	93
ELEICAO 2020 MIRIAM MARTINS PIMENTA CARVALHO VEREADOR	116
ELEICAO 2020 NILZA DE OLIVEIRA RAMOS VEREADOR	111
ELEICAO 2020 ODILON CORREA RANGEL VICE-PREFEITO	172
ELEICAO 2020 PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO VEREADOR	91
ELEICAO 2020 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA VEREADOR	123
ELEICAO 2020 RENATO RAMOS DA SILVA JUNIOR VEREADOR	89
ELEICAO 2020 RIVALDO MATOS DO AMARAL VEREADOR	122
ELEICAO 2020 ROBERTO CRUZ OLIVEIRA VEREADOR	109
ELEICAO 2020 ROBSON TAVARES VEREADOR	88
ELEICAO 2020 RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA PREFEITO	71
ELEICAO 2020 SANDRA MERCES COSTA HENRIQUE VEREADOR	117
ELEICAO 2020 SEBASTIAO FERREIRA GOMES VEREADOR	90
ELEICAO 2020 SILVIA SOUSA SILVA NUNES VEREADOR	102
ELEICAO 2020 SONIA MARIA DA FONSECA VEREADOR	108
ELEICAO 2020 THANIA MARIA DE MENESES VEREADOR	86
ELEICAO 2020 VALMIR REIS DA ROCHA VEREADOR	106
ELEICAO 2020 VALQUIRIA CORREIA DA SILVA VEREADOR	65
ELEICAO 2020 VERIANNE OLIVEIRA ISSA VICE-PREFEITO	71
ELEICAO 2020 VITOR RABHA VEREADOR	101
ELEICAO 2020 WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA VEREADOR	81
ELEICAO 2020 WENDEL PAULO RODRIGUES VEREADOR	80
ELEICAO 2020 WILLIAM ANACLETO SILVA VEREADOR	97

ELEICAO 2020 WILLIAM BARBOSA DA SILVA VEREADOR 95  
ELISEU DOS SANTOS 97  
ELIZABETH FERREIRA GONCALVES 87  
ELIZAMAR DOS SANTOS RAMOS 154  
ELTON AMARAL BRUM 59  
ERONIDES VICENTE 121  
ERTON CARVALHO 6  
EULALIA DA SILVA 150  
EVAIR DO AMARAL 139  
FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA 156  
FABIO BRASIL SANTOS 33  
FABIOLA OLIVEIRA 114  
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. 129  
FILIPE ADOLPHO PESSANHA FELIX 152  
FRANCIANE DOMINGUES MACIEL 67  
GABRIEL LUIZ DE AZEVEDO LEITE 42  
GABRIEL MARTINS COTRIM 128  
GEORGE NASCIMENTO DE MATTOS 135  
GILBERTO ALT FIGUEIREDO 77  
GRACIELE DE CAMPOS SILVA JULIANI 99  
HERMES DO CARMO COUTO 93  
HUGO DA SILVA 73  
HUGO RAFAEL RUFINO VILELA 94  
JADE CORREA 39  
JAMILLY VITORIA COSTA CRUZ 161  
JAMILLY WALLACE DA CUNHA SIMAO 86  
JANETE DE OLIVEIRA 170  
JOAO BATISTA DA SILVA 59  
JOAO VITOR MENDONCA SALES 67  
JOCILEA ANTERIO BARBOSA SILVA 107  
JOEL DE MELO 157  
JOHNNY VICTOR DOS SANTOS ARAGAO 149  
JOICE ARGOLLO SABINO 145  
JOSE AFONSO GRABERT 151  
JOSE HENRIQUE PESSANHA CHAGAS 28  
JOSE RICARDO RESSIGUIER DA CONCEICAO 39  
JOSIMAR MOREIRA DA ROCHA 136  
JOSÉ RICARDO RESSIGUIER DA CONCEIÇÃO 39  
JOVANA PEREIRA DAS NEVES 143  
JULIA DA SILVA GUIMARAES 128  
JULIA LIMA DE CARVALHO 55  
JULIA RAMOS CASTELO BRANCO 74  
JULIANA RIBEIRO DE ARAUJO 152  
JULIO CESAR DA SILVA BISPO 153  
JUÍZO DA 048ª ZONA ELEITORAL DE MIGUEL PEREIRA RJ 60 60  
JUÍZO DA 055 ZONA ELEITORAL 63  
JUÍZO DA 093ª ZONA ELEITORAL DE BARRA DO PIRAÍ RJ 75 75 76 76  
JUÍZO DA 105ª ZONA ELEITORAL DE ITAGUAÍ RJ 79

JUÍZO DA 142ª ZONA ELEITORAL DE BAGÉ RS	79
KARINE BASTOS SILVA	59
KATIANE DE SOUSA PAIVA	141
KEVIN ALMEIDA SANTOS SOBRINHO	164
LEANDRO DE PAULA SILVA	31 33
LEANDRO FRANCISCO NEVES	172
LECY MARIA DO NASCIMENTO ROSA	108
LEOMARQUIA GONCALVES DA SILVA LIBORIO	123
LEONARDO GOMES COUTINHO	44
LEONARDO NAVARRO GOMES	45
LEONARDO RODRIGUES MARQUES DE OLIVEIRA	82
LINDOMAR DOS SANTOS	92
LIVIA CRISTINA DOS SANTOS NEVES	138
LIVIA SOARES BELLO DA SILVA	72
LUANNA FERREIRA DA ROSA CORREA	114
LUCAS SIMOES LEMOS DA SILVA MOREIRA	55
LUCIANA DA CONCEICAO	64
MAICON DE OLIVEIRA BISPO	118
MARCELE SANTOS DE OLIVEIRA PORTUGAL	103
MARCELLY DA SILVA NASCIMENTO	57
MARCELO ACHA ALEXANDRE	5
MARCELO FERREIRA RIBEIRO	126
MARCIA DE ANDRADE SILVA	143
MARCIA TAVARES ESTEVES	171
MARIA EDUARDA MANHÃES DO ESPIRITO SANTO	165
MARIA EVA DE ASSIS DOMINGO	89
MARIA LAURA DA SILVA RIBEIRO	61
MARIA NEIVA CARVALHO JORGE DE OLIVEIRA	120
MARILDA RODRIGUES DOS SANTOS	100
MARILENE DE FREITAS DOPAZO	112
MAYAN DA SILVA GASBY HURLSTON	148
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	157
MINISTERIO PUBLICO ELEITORAL	30 31
MIQUEIAS MAGALHAES DE SIQUEIRA	93
MIRIAM MARTINS PIMENTA CARVALHO	116
MOISES MIRANDA	98
MONIQUE MOTTA SA	54
NILZA DE OLIVEIRA RAMOS	111
NUBIA APARECIDA RIBEIRO LOPES	77
ODILON CORREA RANGEL	172
ODIMAR BARBOSA DUARTE	84
ORENILTON DE SOUZA COELHO	42
PABLO CESAR FARIA ROSA	45
PARTIDO DA EDUCACAO	77
PARTIDO DA MULHER BRASILEIRA - PMB	4 30
PARTIDO DA REPUBLICA - PR	21
PARTIDO LIBERAL - RIO DE JANEIRO	21
PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL	19

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 20  
 PARTIDO VERDE - PV 10  
 PATRIOTA - PATRI 18  
 PAULO BORGES CASTRO DE JESUS 85  
 PAULO ROBERTO PIMENTEL 77  
 PAULO VALERIO DE AZEVEDO BROLLO 91  
 PODEMOS - PODE 20  
 PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO 6  
 PRISCILA SILVA DE MIRANDA ROCHA 56  
 PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 2ª REGIÃO 53  
 PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO 52 53 54 55 55 56 57  
 58 59 59 60 61 62 63 63 64 65 65 66 67 67 68 69 69 70 71 72  
 73 74 75 76 77 77 78 79 80 81 82 84 84 84 85 86 86 87 88  
 89 89 90 91 92 93 93 94 95 96 97 97 98 99 100 100 101 102 103 104  
 104 105 106 107 108 108 109 110 111 112 113 114 114 115 116 117 117 118 119  
 120 120 121 122 123 123 126 126 127 128 128 129 134 135 136 137 138 138 139 140  
 141 142 143 143 144 145 146 148 149 149 150 151 152 152 153 154 156 157 161  
 161 162 163 164 165 168 169 170 171 172  
 PT DO B 63  
 Procuradoria Regional Eleitoral1. 4 5 6 10 11 11 15 16 16 18 19 20 20  
 21 28 30 31 33 33 34 35 36 36 37 38 39 39 40 41 42 42 43  
 44 45 45 46 47 48  
 RAFAELLA POSSIDONIO BATISTA 77  
 RAIANA SOARES BERLING 72  
 RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA 123  
 RENATO DELMIRO CABRAL 31  
 RENATO RAMOS DA SILVA JUNIOR 89  
 RICARDO DE SOUZA COSTA 129  
 RICARDO SOARES DE AGUIAR 77  
 RIVALDO MATOS DO AMARAL 122  
 ROBERTO CRUZ OLIVEIRA 109  
 ROBERTO DOS REIS JUNIOR 48  
 ROBERTO SANT ANA BARROSO 11  
 ROBERTO WAGNER ROCCO 10  
 ROBSON TAVARES 88  
 RODRIGO FARIA DE OLIVEIRA 37  
 RODRIGO PINHEIRO DE OLIVEIRA 71  
 ROGERIO FERREIRA DE CASTILHO 82  
 ROSICLER SILVA FERREIRA BORGES 149  
 ROSILEIA LOPES SERRA 46  
 RUI PAULO SOARES DE ORNELAS 79  
 SALAO DE FESTA CLUB JANE'S DE MERITI LTDA 53  
 SAMANTA FELIX DA SILVA 169  
 SAMARA RANGEL DA CUNHA 62  
 SAMUEL CORREA DA ROCHA JUNIOR 126 127  
 SANDRA MERCES COSTA 117  
 SEBASTIAO FERREIRA GOMES 90  
 SERGIO ROBSON BATISTA MACHADO 156

SIDCLEI NOGUEIRA DA SILVA BERNARDO	4
SILVIA SOUSA SILVA NUNES	102
SILVIO MONTEIRO DA SILVA	63
SOFIA DA SILVEIRA AGUIAR ROCHA DOS SANTOS	68
SOLANGE DE VASCONCELOS LIMA	4
SOLIDARIEDADE - COMISSAO PROVISORIA DE RIO CLARO	82
SONIA MARIA DA FONSECA	108
SUELLEN DA CONCEICAO DOS SANTOS	69
TALLES FILIPE SILVA	146
TANIA ROZA DE JESUS	142
TATIANA MARTINS WEHB	10
TERCEIROS INTERESSADOS	52 69
THALLES ANDRE DA SILVA TEIXEIRA DOS SANTOS	144
THANIA MARIA DE MENESES	86
THAYNARA MENDES SILVEIRA	78
THIAGO SOUZA MOREIRA	137
TOBIAS DA FONSECA GUIMARAES	58
TOBIAS LUIZ SILVEIRA ISAAC	11
UNIAO BRASIL - RIO DE JANEIRO - RJ - ESTADUAL	126 127
UNIÃO FEDERAL	11 16 21 33
VALMIR REIS DA ROCHA	106
VALQUIRIA CORREIA DA SILVA	65
VERIANE OLIVEIRA ISSA	71
VINICIUS CORDEIRO	5
VITOR RABHA	101
VIVIANE DE LIMA GOMES	138
WANDERSON CEZAR DE OLIVEIRA	81
WELLINGTON CARVALHO DE ANDRADE	16
WILLIAM ANACLETO SILVA	97
WILLIAM BARBOSA DA SILVA	95
ZELI DA SILVA BIFANO	59

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0601207-33.2020.6.19.0135	129
APEI 0000001-55.2014.6.19.0034	59
APEI 0600040-49.2021.6.19.0198	156
APEI 0600096-37.2021.6.19.0116	84
CumSen 0000104-33.2015.6.19.0000	21
CumSen 0607125-06.2018.6.19.0000	16
DPI 0600007-67.2022.6.19.0184	149
DPI 0600008-10.2022.6.19.0101	78
DPI 0600008-52.2022.6.19.0184	148
DPI 0600009-32.2022.6.19.0024	56
DPI 0600009-37.2022.6.19.0184	149
DPI 0600010-17.2022.6.19.0024	57
DPI 0600013-02.2022.6.19.0014	55
DPI 0600013-27.2022.6.19.0135	128

DPI 0600014-05.2022.6.19.0105	79
DPI 0600014-09.2022.6.19.0233	162
DPI 0600014-84.2022.6.19.0014	55
DPI 0600015-64.2022.6.19.0048	61
DPI 0600015-69.2022.6.19.0014	54
DPI 0600015-94.2022.6.19.0135	128
DPI 0600017-34.2022.6.19.0242	165
DPI 0600019-16.2022.6.19.0238	164
DPI 0600019-31.2022.6.19.0233	161
DPI 0600019-98.2022.6.19.0243	169
DPI 0600020-16.2022.6.19.0233	161
DPI 0600020-76.2022.6.19.0116	86
DPI 0600020-83.2022.6.19.0243	168
DPI 0600021-11.2022.6.19.0068	66
DPI 0600021-98.2022.6.19.0233	163
DPI 0600022-33.2022.6.19.0088	69
DPI 0600022-46.2022.6.19.0116	85
DPI 0600022-63.2022.6.19.0078	68
DPI 0600027-12.2022.6.19.0167	138
DPI 0600028-94.2022.6.19.0167	139
DPI 0600029-79.2022.6.19.0167	140
DPI 0600030-64.2022.6.19.0167	141
DPI 0600031-49.2022.6.19.0167	142
DPI 0600032-34.2022.6.19.0167	143
DPI 0600033-19.2022.6.19.0167	143
DPI 0600034-04.2022.6.19.0167	144
DPI 0600035-86.2022.6.19.0167	146
DPI 0600035-90.2022.6.19.0004	52
DPI 0600036-56.2022.6.19.0075	67
DPI 0600036-71.2022.6.19.0167	145
DPI 0600037-41.2022.6.19.0075	67
DPI 0600037-56.2022.6.19.0167	137
DPI 0600038-86.2022.6.19.0055	62
DPI 0600042-78.2022.6.19.0167	138
DPI 0600044-85.2022.6.19.0187	154
DPI 0600282-83.2022.6.19.0000	42
DPI 0600283-68.2022.6.19.0000	46
DPI 0600285-38.2022.6.19.0000	47
DPI 0600286-23.2022.6.19.0000	48
DPI 0600287-08.2022.6.19.0000	42
DPI 0600288-90.2022.6.19.0000	41
DPI 0600289-75.2022.6.19.0000	40
DPI 0600290-60.2022.6.19.0000	39
DPI 0600291-45.2022.6.19.0000	38
DPI 0600292-30.2022.6.19.0000	35
DPI 0600294-97.2022.6.19.0000	37
DPI 0600295-82.2022.6.19.0000	34
DPI 0600296-67.2022.6.19.0000	43

DPI 0600297-52.2022.6.19.0000	36
DPI 0600298-37.2022.6.19.0000	39
DPI 0600299-22.2022.6.19.0000	45
DPI 0600300-07.2022.6.19.0000	44
DPI 0600301-89.2022.6.19.0000	45
DPI 0600302-74.2022.6.19.0000	36
EE 000028-23.2017.6.19.0005	53
FP 0600008-29.2022.6.19.0127	126 127
FP 0600010-16.2022.6.19.0089	70
FP 0600016-12.2022.6.19.0028	58
Insp 0600012-71.2022.6.19.0093	75 76
Insp 0600013-94.2022.6.19.0048	60
Insp 0600042-26.2022.6.19.0055	63
LAP 0600010-04.2022.6.19.0093	77
MSCiv 0600084-46.2022.6.19.0000	6
NIP 0600003-07.2022.6.19.0127	126
PC 0600432-35.2020.6.19.0000	10
PC 0606624-52.2018.6.19.0000	33
PC-PP 0600037-73.2021.6.19.0108	82
PC-PP 0600093-48.2021.6.19.0095	77
PCE 0005346-07.2014.6.19.0000	11
PCE 0600169-43.2020.6.19.0116	114
PCE 0600183-27.2020.6.19.0116	118
PCE 0600193-71.2020.6.19.0116	92
PCE 0600211-92.2020.6.19.0116	88
PCE 0600226-61.2020.6.19.0116	99
PCE 0600277-72.2020.6.19.0116	96
PCE 0600279-42.2020.6.19.0116	103
PCE 0600284-64.2020.6.19.0116	104
PCE 0600285-49.2020.6.19.0116	90
PCE 0600302-80.2020.6.19.0150	134
PCE 0600304-55.2020.6.19.0116	109
PCE 0600312-32.2020.6.19.0116	100
PCE 0600332-23.2020.6.19.0116	120
PCE 0600345-39.2020.6.19.0078	69
PCE 0600355-55.2020.6.19.0152	135
PCE 0600386-86.2020.6.19.0116	101
PCE 0600393-78.2020.6.19.0116	123
PCE 0600394-63.2020.6.19.0116	104
PCE 0600398-03.2020.6.19.0116	107
PCE 0600405-92.2020.6.19.0116	123
PCE 0600413-69.2020.6.19.0116	100
PCE 0600414-54.2020.6.19.0116	114
PCE 0600415-39.2020.6.19.0116	121
PCE 0600416-24.2020.6.19.0116	120
PCE 0600419-76.2020.6.19.0116	86
PCE 0600429-23.2020.6.19.0116	102
PCE 0600437-23.2021.6.19.0000	4

PCE 0600438-82.2020.6.19.0116	110
PCE 0600441-37.2020.6.19.0116	106
PCE 0600445-74.2020.6.19.0116	97
PCE 0600446-59.2020.6.19.0116	91
PCE 0600447-44.2020.6.19.0116	95
PCE 0600450-96.2020.6.19.0116	98
PCE 0600459-58.2020.6.19.0116	108
PCE 0600471-72.2020.6.19.0116	115
PCE 0600476-94.2020.6.19.0116	119
PCE 0600478-64.2020.6.19.0116	113
PCE 0600482-04.2020.6.19.0116	89
PCE 0600483-86.2020.6.19.0116	89
PCE 0600484-71.2020.6.19.0116	117
PCE 0600486-41.2020.6.19.0116	108
PCE 0600487-26.2020.6.19.0116	117
PCE 0600491-63.2020.6.19.0116	111
PCE 0600500-25.2020.6.19.0116	87
PCE 0600502-92.2020.6.19.0116	122
PCE 0600506-32.2020.6.19.0116	105
PCE 0600507-17.2020.6.19.0116	112
PCE 0600508-67.2020.6.19.0159	136
PCE 0600515-91.2020.6.19.0116	116
PCE 0600537-52.2020.6.19.0116	94
PCE 0600539-22.2020.6.19.0116	97
PCE 0600547-46.2020.6.19.0068	63
PCE 0600589-95.2020.6.19.0068	64
PCE 0600592-03.2020.6.19.0116	84
PCE 0600594-70.2020.6.19.0116	93
PCE 0600598-10.2020.6.19.0116	93
PCE 0600611-77.2020.6.19.0255	170
PCE 0600633-17.2020.6.19.0068	65
PCE 0600674-18.2020.6.19.0186	151
PCE 0600675-03.2020.6.19.0186	153
PCE 0600676-85.2020.6.19.0186	152
PCE 0600708-90.2020.6.19.0186	152
PCE 0600709-75.2020.6.19.0186	150
PCE 0600750-18.2020.6.19.0000	5
PCE 0600763-28.2020.6.19.0255	172
PCE 0600819-65.2020.6.19.0092	73
PCE 0600848-18.2020.6.19.0092	74
PCE 0600860-28.2020.6.19.0255	171
PCE 0600914-56.2020.6.19.0105	81
PCE 0600988-27.2020.6.19.0068	65
PCE 0601000-27.2020.6.19.0105	80
PCE 0601025-79.2020.6.19.0092	71
PropPart 0600012-59.2022.6.19.0000	20
PropPart 0600020-36.2022.6.19.0000	19
PropPart 0600021-21.2022.6.19.0000	20

PropPart 0600028-13.2022.6.19.0000	18
REI 0001329-18.2016.6.19.0206	11
REI 0600002-81.2021.6.19.0054	33
REI 0600783-40.2020.6.19.0054	31
REI 0600882-35.2020.6.19.0078	28
REI 0601220-32.2020.6.19.0135	15
RROPCE 0600210-96.2022.6.19.0000	16
RepEsp 0600659-40.2020.6.19.0092	72
Rp 0600852-28.2020.6.19.0198	157
SuspOP 0600242-04.2022.6.19.0000	30